Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OPEN PME I SEGMENTO FINANCEIRO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 52.306.146/0001-63

28 de setembro de 2026

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

Sumário

PARTE GERAL 5

1. DO FUNDO 5

2. DAS DEFINIÇÕES 5

3. DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS 10

4. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO 10

5. DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO 15

6. DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO 15

7. DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 16

8. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 16

9. DOS ENCARGOS DO FUNDO 20

10. DAS INFORMAÇÕES 21

11. DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES 23

12. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA 24

13. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO 25

14. DO FORO 25

ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE DE COTAS 26

1. DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS 26

2. DO REGIME DA CLASSE 26

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO 26

4. DAS DEFINIÇÕES 26

5. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 40

6. DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE 43

7. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE 45

8. DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO 48

9. DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS 49

10. DAS RESERVAS 52

11. DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO 53

12. DAS TAXAS 54

13. DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO 56

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

14. DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS 56

15. DOS CRITÉRIOS DE VALORAÇÃO DAS COTAS, DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE 61

16. DOS FATORES DE RISCO 63

17. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE 88

18. DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE 89

19. DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS E DA AMORTIZAÇÃO DE COTAS 93

20. DOS ÍNDICES DE MONITORAMENTO 99

21. DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE 104

22. DOS EVENTOS DE VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO 105

23. DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE 105

1. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SENIORES 107

2. DA AMORTIZAÇÃO DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES 110

APENSO I DO APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES 112

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO PREFERENCIAIS DA CLASSE ÚNICA 114

1. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO PREFERENCIAIS 114

2. DA AMORTIZAÇÃO DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO PREFERENCIAIS 117

APENSO I DO APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO PREFERENCIAIS 120

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO HIGH YIELD DA CLASSE ÚNICA 122

1. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO HIGH YIELD 122

2. DA AMORTIZAÇÃO DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO HIGH YIELD 125

APENSO I DO APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO HIGH YIELD 127

APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA 129

APENSO I DO APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA 133

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OPEN PME I SEGMENTO FINANCEIRO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

PARTE GERAL

1. DO FUNDO

1.1. **O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OPEN PME I SEGMENTO FINANCEIRO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175, pelos artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O exercício social do FUNDO tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 30 de novembro de cada ano.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Sem prejuízo de definições específicas previstas no Anexo da Classe, os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

"Acordo Operacional"	significa o acordo operacional celebrado entre a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, que regulará as atividades a serem desenvolvidas pelas partes no que se refere à administração fiduciária do **FUNDO** e a gestão da carteira do **FUNDO**;
"ADMINISTRADORA"	significa a **APEX GROUP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dra. Ruth Cardoso nº 8.501, Pavimento 1, Conjunto 1, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob nº 13.486.793/0001-42, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, ou quem lhe vier a suceder;
"Agência de Classificação de Risco":	Tem o significado atribuído no Anexo da Classe;
"ANBIMA"	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
"Anexo"	significa a parte do Regulamento do **FUNDO** essencial à constituição da Classe de Cotas, que rege o funcionamento da Classe de modo a complementar ao disciplinado pelo Regulamento;
"Anexo Normativo II"	significa o anexo II integrante da Resolução CVM nº 175 que dispõe sobre as regras específicas para os fundos de investimento em direitos creditórios;
"Apêndices"	significam as partes do Anexo que disciplinam as características específicas de cada Subclasse de Cotas;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

"Apensos"	significam as partes do(s) Apêndice(s) que preveem os modelos de Suplementos das Subclasses;
"Assembleia de Cotistas"	significa a Assembleia Especial de Cotistas ou a Assembleia Geral de Cotistas, em conjunto e indistintamente.
"Assembleia Geral de Cotistas"	significa a assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do **FUNDO**;
"Assembleia Especial de Cotistas"	significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Subclasse de Cotas;
"Ativos Financeiros"	tem o significado atribuído no Anexo da Classe.
"Auditor Independente"	significa a empresa de auditoria independente contratada pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do **FUNDO** e das contas de cada Classe do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, dentre as seguintes: (a) PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes; (b) KPMG Auditores Independentes; (c) Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda.; (d) Ernst & Young Auditores Independentes S.S.; ou (e) Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.;
"B3"	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"BACEN"	significa o Banco Central do Brasil;
"Classe"	significa a classe única de Cotas fechada do **FUNDO,** observado que todas as referências a Classe alcançam o **FUNDO,** já que este possui Classe única;
"CMN"	significa o Conselho Monetário Nacional;
"CNPJ"	significa o Cadastro de Pessoas Jurídicas junto ao Ministério da Fazenda;
"Condições de Aquisição"	tem o significado atribuído no Anexo da Classe;
"Conta da Classe"	significa a conta corrente ou conta de pagamento de titularidade da Classe do **FUNDO**;
"Cotas"	significam todas as Cotas emitidas pela Classe, independente da Subclasse ou Série;
"Cotas Restritas"	significa as Cotas da Classe ou de suas Subclasses exclusivamente destinadas a aplicação de recursos de Investidores Qualificados e Profissionais, conforme a Resolução CVM 175;
"Cotista"	significa o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do **FUNDO** e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos deste Regulamento que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

"Cotista Sênior"	significa o investidor que venha adquirir cotas da Subclasse de Cotas Seniores;
"Cotista Subordinado"	significa o investidor que venha adquirir cotas das Subclasses de Cotas Subordinadas
"Cotista Subordinado Júnior"	significa o investidor que venha adquirir cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior;
"Cotista Subordinado Mezanino"	significa o investidor que venha adquirir cotas das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino;
"Cotista Subordinado Mezanino Preferencial"	significa o investidor que venha adquirir cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais;
"Cotista Subordinado Mezanino High Yield"	significa o investidor que venha adquirir cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield;
"Critérios de Elegibilidade"	tem o significado atribuído no Anexo da Classe;
"CUSTODIANTE"	significa a **ADMINISTRADORA**, ou quem vier a lhe suceder;
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários;
"Despesas"	significa o conjunto de despesas descritas no item 9.1. da Parte Geral e no item 21.1 do Anexo I do Regulamento;
"Dia Útil"	significa qualquer dia exceto: **(i)** sábados, domingos ou feriados nacionais; e **(ii)** aqueles sem expediente na B3;
"Direitos Creditórios"	tem o significado atribuído no Anexo da Classe;
"Direitos Creditórios Inadimplidos"	tem o significado atribuído no Anexo da Classe;
"Documentos Representativos de Crédito"	tem o significado atribuído no Anexo da Classe;
"Endossante"	tem o significado atribuído no Anexo da Classe;
"Encargos"	significam as despesas específicas que podem ser debitadas diretamente da Classe de Cotas, não estando inclusas nas taxas destinadas aos prestadores de serviços essenciais;
"Escriturador"	significa a **ADMINISTRADORA**;
"FUNDO"	significa o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OPEN PME I SEGMENTO FINANCEIRO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**;
"GESTORA"	significa a **SRM EMPÍRICA GESTÃO DE CRÉDITO LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, CJ 21 C, Vila Olímpia, CEP 04551-065, inscrita no CNPJ sob o nº 10.896.871/0001-99, devidamente autorizada

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

	pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 10.662, de 27 de outubro de 2009;
"Índice de Subordinação"	tem o significado atribuído no Anexo da Classe;
"Investidores Autorizados"	significam os investidores autorizados a adquirir Cotas do **FUNDO**, os quais **(i)** quando da subscrição de Cotas no âmbito de uma oferta pública, deverão se enquadrar, nos seus requerimentos da regulamentação em vigor, seja a Resolução CVM 160 ou em qualquer outra regulamentação posterior que a CVM venha a publicar; em particular, nos termos da regulamentação vigente da data de criação do Fundo, deverão ser investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, nos casos de ofertas públicas; e **(ii)** quando (a) da subscrição de Cotas através de colocação privada, como por exemplo a colocação de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior pelo Cotista Subordinado Júnior ou por suas Partes Relacionadas, ou ainda (b) quando da negociação das Cotas no âmbito do mercado secundário; deverão se enquadrar no conceito de investidores qualificados, definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30;
"Manual de Precificação e Provisionamento"	significa o manual de precificação e provisionamento sobre os direitos creditórios da **ADMINISTRADORA** registrado junto a **ANBIMA**;
"Originadora(s)"	tem o significado atribuído no Anexo da Classe;
"Parte Geral"	significa a parte geral do Regulamento do **FUNDO**, que contém as regras comuns a todas as Classes de Cotas;
"Partes Relacionadas"	significam as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;
"Patrimônio Líquido"	significa a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões da Classe;
"Periódico"	significa o periódico utilizado para divulgação de informações do **FUNDO** previamente informado aos Cotistas pela **ADMINISTRADORA**;
"Política de Cobrança"	tem o significado atribuído no Anexo da Classe;
"Prestador de Serviço Essencial"	significa a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**;
"Registradora"	significa a entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro de direitos creditórios escolhida a critério da **GESTORA**;
"Regulamento"	significa o presente regulamento do **FUNDO** e suas alterações posteriores. As referências a "Regulamento" e a "Regulamento do **FUNDO**" alcançam o Anexo, os Apêndices, os Apensos e os Suplementos.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

"Resolução CMN 2.907"	significa a Resolução Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada ou qualquer outro normativo que venha a substituí-la;
"Resolução CVM 30"	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outro normativo que venha a substituí-la;
"Resolução CVM 160"	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativo que venha a substituí-la;
"Resolução CVM 175"	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativo que venha a substituí-la;
"Séries"	significam as séries de Subclasse de Cotas Seniores ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino;
"Subclasses"	significam as subclasses da Classe, que podem ser divididas em sênior, subordinadas mezanino e subordinada júnior;
"Subclasse de Cotas Seniores"	significam as Cotas de Subclasse sênior emitidas pela Classe, que não se subordinam às demais Subclasses de Cotas para efeito de amortização e distribuição de rendimentos da carteira da Classe;
"Subclasse de Cotas Subordinadas"	significa a Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior e a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto ou indistintamente;
"Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior"	significam as Cotas de Subclasse subordinada emitidas pela Classe, que se subordinam à Subclasse de Cotas Seniores e às Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente e nesta ordem de preferência, para efeito de amortização e distribuição de rendimentos da carteira da Classe;
"Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino"	significam as cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais e da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, quando referidas em conjunto ou indistintamente;
"Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais"	significam as cotas de Subclasse subordinada mezanino emitidas pela Classe, que se subordinam à Subclasse de Cotas Seniores e que têm prioridade em relação à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield e à Subclasse de Cotas Subordinadas Junior para efeito de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe;
"Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield"	significam as cotas de Subclasse subordinada mezanino emitidas pela Classe, que se subordinam à Subclasse de Cotas Seniores e à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais e que têm prioridade em relação à Subclasse de Cotas Subordinadas Junior para efeito de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

"Suplemento"	significa o suplemento apenso ao Apêndice de cada Série ou Subclasse de Cotas, contendo as características específicas (i) de cada Série da Subclasse de Cotas Seniores e das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, e (ii) da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, sendo certo que os Suplementos são parte dos Apêndices;
"Taxa de Administração"	significa a taxa cobrada do **FUNDO** para remunerar a **ADMINISTRADORA** e os prestadores dos serviços por ela contratados;
"Taxa de Gestão"	significa a taxa cobrada do **FUNDO** para remunerar a **GESTORA** e os prestadores dos serviços por ela contratados;
"Taxa DI"	significa a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-grupo) apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

3. DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS

3.1. É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos nos Anexos deste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao **FUNDO**.

3.2. O **FUNDO** contará com uma única Classe de Cotas, Classe esta que terá Subclasse de Cotas Seniores, Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield e Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

4. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

4.1. As atividades de administração, controladoria e escrituração de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

4.1.1. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

4.1.1.1. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(a) o registro de cotistas;
(b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
(c) o livro ou lista de presença de cotistas;
(d) os pareceres do Auditor Independente; e
(e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;

4.1.1.2. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;

4.1.1.3. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

4.1.1.4. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;

4.1.1.5. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas Classes de Cotas;

4.1.1.6. manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

4.1.1.7. observar as disposições constantes do Regulamento;

4.1.1.8. cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas;

4.1.1.9. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA,** a **GESTORA,** o **CUSTODIANTE**, a Registradora e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

4.1.1.10. encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;

4.1.1.11. obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;

4.1.1.12. contratar, em nome do **FUNDO**, conforme aplicável, os seguintes serviços: (i) tesouraria; (ii) controle e processamento de ativos; (iii) escrituração de cotas; (iv) auditoria independente (v) registro de direitos creditórios em Registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, conforme estabelecido no Ofício Circular CVM/SSE 8/2023, observado que a Registradora não pode ser parte relacionada da **GESTORA** ou de eventual consultoria especializada contratada pela **GESTORA**; (vi) custódia de direitos creditórios; (vii) custódia de valores mobiliários (se for o caso); (viii) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, podendo o **CUSTODIANTE** ser contratado para tanto; e (ix) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;

4.1.1.13. calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido das Classes e Subclasses diariamente; e

4.1.1.14. caso o prestador de serviço contratado pela Classe de Cotas do **FUNDO**, representada pela **ADMINISTRADORA**, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **ADMINISTRADORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

4.1.2. O documento referido no item 4.1.1.10 acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

4.1.3. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

4.1.4. A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** e a **GESTORA** sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

4.1.5. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos direitos creditórios.

4.2. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

4.2.1. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

4.2.1.1. estruturar o **FUNDO** e a Classe, de acordo com as disposições previstas no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

4.2.1.2. executar a política de investimentos do Anexo devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios se Elegibilidade e, quando aplicável, às Condições de Aquisição, bem como pela observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira, de forma individualizada ou por amostragem conforme previsto no Anexo, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e

b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;

4.2.1.3. decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

4.2.1.4. registrar os Direitos Creditórios passíveis de registro na Registradora da Classe ou, se não passíveis, entregá-los ao **CUSTODIANTE**;

4.2.1.5. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

4.2.1.6. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à alienação e/ou aquisição dos Direitos Creditórios;

4.2.1.7. receber e verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito, conforme disposições específicas previstas em cada Anexo;

4.2.1.8. envidar seus melhores esforços para que a Classe mantenha o prazo médio de sua carteira de Ativos Financeiros em níveis que possibilitem o enquadramento do **FUNDO**, para fins tributários, como fundo de investimento de longo prazo. Não há garantia, contudo, de que a Classe terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de longo prazo;

4.2.1.9. controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do **FUNDO** relacionados à gestão de Direitos Creditórios;

4.2.1.10. contratar, conforme o caso e se necessário, em nome da Classe do **FUNDO**, o(s) agente(s) de cobrança (quando e se aplicável) e, conforme aplicável,

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria de investimentos; d) classificação de risco por Agência de Classificação de Risco; e) formador de mercado de classe fechada; e g) cogestão da carteira de ativos; e

4.2.1.11. caso o prestador de serviço contratado pela Classe de Cotas do **FUNDO**, representada pela **GESTORA**, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

4.2.1.12. a **GESTORA** é responsável por:

4.2.1.12.1. monitorar o seguinte:

a) o Índice de Subordinação;
b) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com a Política de Cobrança do **FUNDO**; e
c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

4.2.1.13. informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

4.2.1.14. providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;

4.2.1.15. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros da Classe;

4.2.1.16. manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

4.2.1.17. observar as disposições constantes do Regulamento;

4.2.1.18. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

4.2.1.19. fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe e das Subclasses exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

4.2.1.20. informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe e nas Subclasses, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a **GESTORA** deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;

4.2.1.21. encaminhar a **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas;

4.2.1.22. elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório previsto no item 10.4 abaixo;

4.2.1.23. no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação; e

4.2.2. A **GESTORA** não está sujeita às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de carteira e concentração de risco definidos neste Regulamento e na Resolução CVM 175 quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no Patrimônio Líquido ou nas condições gerais do mercado de valores mobiliários.

4.2.2.1. Caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento, sem prejuízo de informar à CVM o reenquadramento da carteira, tão logo ocorrido.

4.3. Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a **GESTORA** poderá subcontratar, às suas expensas, terceiros para dar suporte e auxiliá-la:

4.3.1. na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade previstos em cada Anexo;

4.3.2. no registro dos Direitos Creditórios nas entidades Registradoras, se e quando aplicável; e

4.3.3. na verificação do lastro de que trata o item 4.2.1.7 acima.

4.3.3.1. Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas no item 4.3 acima, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

4.4. A **GESTORA** adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** que confiram aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores da **GESTORA**.

4.5. Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer Classe:

4.5.1. aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;

4.5.2. receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de Cotas e/ou conta vinculada;

4.5.3. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

4.5.4. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

4.5.5. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

4.5.6. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

4.5.7. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o **FUNDO** estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

4.5.7.1. A vedação de que trata o item 4.5.1 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

4.5.7.2. A vedação de que trata o item 4.5.2 acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do **FUNDO**.

4.6. É vedado à **GESTORA** o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

4.7. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do **FUNDO** ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do **FUNDO**.

5. DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

5.1. O **CUSTODIANTE** realizará as atividades de custódia, controladoria e escrituração de Cotas.

5.1.1. O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

5.1.1.1. realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios que não forem passíveis de registro em Registradora e de Ativos Financeiros do **FUNDO**;

5.1.1.2. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

5.1.1.3. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em conta vinculada;

5.1.1.4. realizar a guarda das Documentos Representativos do Crédito;

5.1.1.5. durante o funcionamento da Classe, em periodicidade trimestral, verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como os Documentos Representativos do Crédito relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período;

5.1.1.6. acatar somente as ordens emitidas pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, conforme aplicável, e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados; e

5.1.1.7. executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da Classe de Cotas.

5.1.2. O **CUSTODIANTE** realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação prevista no item 5.1.1.5 acima.

5.1.3. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo **CUSTODIANTE** não podem ser, em relação à Classe de Cotas, as Originadoras, o Endossante, a **GESTORA,** consultores especializados (se houver) ou partes a eles relacionadas, conforme o art.40 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

6. DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

6.1. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** ou da Classe responsabilizam-se, perante o **FUNDO**, perante a Classe e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente. Neste sentido, não há qualquer responsabilidade solidária entre a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** ou da Classe, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

6.2. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

7. DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de:

7.1.1. descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao fundo, por decisão da CVM;
7.1.2. renúncia; ou
7.1.3. destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

7.2. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e gestão do **FUNDO**, desde a **ADMINISTRADORA** convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral de Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, nos termos da Resolução CVM 175.

7.2.1. O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou do **FUNDO** impede a **ADMINISTRADORA** de renunciar à administração fiduciária do **FUNDO**, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

7.2.2. No caso de renúncia, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

7.2.3. Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 7.2.2 acima, o **FUNDO** deve ser liquidado, nos termos do capítulo "**DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO**" da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo a **GESTORA** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.

8. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO** deliberar sobre:

Matéria	**Quórum Geral de Aprovação de Matérias**		**Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de**	**Limitação de Quórum Qualificado**
	Primeira Convocação	**Segunda**		

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

		Convocação	**uma Série ou Subclasse de Cotas**	
a. as demonstrações contábeis do **FUNDO**;	maioria das Cotas integralizadas presentes		não aplicável	não aplicável
b. a substituição da **ADMINISTRADORA** e/ou da **GESTORA**;	maioria das Cotas integralizadas em circulação	maioria das Cotas integralizadas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior em circulação	Cotas integralizadas representativas da metade do Patrimônio Líquido da Classe
c. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;	maioria das Cotas integralizadas em circulação	maioria das Cotas integralizadas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior em circulação	não aplicável
d. a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item 8.1.1 abaixo	maioria das Cotas integralizadas presentes		não aplicável	não aplicável

8.1.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração:

8.1.1.1.1. decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

8.1.1.1.2. for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

8.1.1.1.3. envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

8.2. As alterações referidas nos itens 8.1.1.1.1 e 8.1.1.1.2 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

8.3. A alteração referida no item 8.1.1.1.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

8.4. A **ADMINISTRADORA** tem o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

8.5. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do Auditor Independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

8.5.1. A Assembleia Geral de Cotistas cuja pauta inclua a deliberação sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO** somente pode ser realizada no mínimo 15

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

(quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do Auditor Independente.

8.5.2. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

8.6. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

8.6.1. A convocação da Assembleia de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia de Cotistas.

8.6.2. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

8.6.3. As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item 8.6.2 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

8.6.4. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

8.6.5. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

8.6.6. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

8.6.7. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

8.6.8. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o **CUSTODIANTE**, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO**, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

8.6.9. Não se realizando a Assembleia de Cotistas, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio da convocação nos termos do item 8.6 acima, salvo se a convocação original previa a realização da segunda convocação em seguida à primeira.

8.6.10. Para efeito do disposto no item 8.6.9 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia de Cotistas seja providenciada juntamente com a primeira convocação.

8.7. O pedido de convocação pela **GESTORA**, pelo **CUSTODIANTE** ou por Cotistas deve ser dirigida à **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

8.7.1. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

8.8. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

8.9. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

8.9.1. de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, sendo que neste caso será considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**, ou;

8.9.2. de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

8.9.2.1. No caso de utilização de modo eletrônico, a **ADMINISTRADORA** deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

8.9.2.2. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da Assembleia de Cotistas.

8.10. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia de Cotistas, cada Cota corresponderá a um voto.

8.10.1. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação de uma determinada Subclasse de Cotas, somente podem votar os titulares de Cotas de Subclasses mais prioritárias que a Subclasse cujo Índice de Subordinação foi ou possa ser reduzido.

8.11. As deliberações da Assembleia de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

8.11.1. Na hipótese prevista no item 8.11 acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

8.12. Somente podem votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

8.12.1. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe de Cotas ou Subclasse de Cotas, conforme o caso.

8.12.2. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia de Cotistas, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela **ADMINISTRADORA**.

8.13. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

8.13.1. o prestador de serviço, essencial ou não;
8.13.2. os sócios, diretores e empregados de prestadores de serviços;
8.13.3. Partes Relacionadas aos prestadores de serviços, seus sócios, diretores e empregados;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

8.13.4. o Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e

8.13.5. o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

8.13.5.1. Não se aplica a vedação prevista no item 8.13. acima quando:

8.13.5.1.1. os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas no item 8.13;

8.13.5.1.2. houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do **FUNDO**, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**; ou

8.13.5.1.3. o prestador de serviços da Classe que seja titular de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

8.13.5.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o item 8.13.4 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

8.14. As deliberações tomadas em Assembleia de Cotistas serão válidas e eficazes perante a respectiva Classe e Subclasse e obrigarão a todos os Cotistas de tal Classe e Subclasse, independentemente de terem comparecido à Assembleia de Cotistas.

8.15. Salvo se aprovadas pela unanimidade dos cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, as alterações do Regulamento são eficazes:

I - com relação à incorporação, cisão, fusão ou transformação, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas, nos termos do § 2º do art. 119 da Parte Geral da Resolução CVM 175; e

II – com relação às demais matérias, no prazo deliberado para início de vigência de tais alterações na Assembleia de Cotistas em questão.

8.16. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe de Cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia de Cotistas.

9. DOS ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Constituem Encargos do **FUNDO**, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas Classes, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

9.1.1. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

9.1.2. despesas com o registro de documentos comuns a todas as Classes, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

9.1.3. despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;

9.1.4. honorários e despesas do Auditor Independente;

9.1.5. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

9.1.6. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

9.1.7. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

9.1.8. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

9.1.9. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

9.1.10. despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

9.1.11. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

9.1.12. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

9.1.13. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

9.1.14. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

9.1.15. as despesas inerentes à:

9.1.15.1. distribuição primária de Cotas; e

9.1.15.2. admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

9.1.16. Taxas de Administração e de Gestão;

9.1.17. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

9.1.18. contratação da Agência de Classificação de Risco, caso aplicável;

9.1.19. remuneração de estruturação a prestadores de serviços no contexto de ofertas públicas ou reestruturação do Fundo.

9.1.19.1. Os Encargos do **FUNDO** estão discriminados no Anexo, e podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA** da forma como ali disposto.

9.2. Na medida em que o **FUNDO** possui uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o **FUNDO** serão arcadas exclusivamente pela Classe única de Cotas.

9.3. Quaisquer outras não previstas como Encargos do **FUNDO** correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

9.4. Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

10. DAS INFORMAÇÕES

10.1. A **ADMINISTRADORA** é responsável por:

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

10.1.1. calcular e divulgar diariamente o valor da Cota e do Patrimônio Líquido da Classes e das Subclasses;

10.1.2. encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

10.1.3. encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações da Classe de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e

10.1.4. encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:

10.1.4.1. os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios realizado pelo **CUSTODIANTE**, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

10.1.4.2. os resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

10.1.4.3. o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a Classe de Cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco; e

10.1.4.4. informações contidas no relatório trimestral da **GESTORA** a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

10.2. A **ADMINISTRADORA** está dispensada de disponibilizar o extrato de que trata o item 10.1.2**Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima para os Cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

10.3. A informação de que trata o item 10.1.4.3 acima:

10.3.1. pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou

10.3.2. pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da **GESTORA**, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

10.4. Para efeitos do item 10.1 acima, a **GESTORA** deve elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

10.4.1. os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

10.4.2. em relação aos Originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

10.4.2.1. critérios para a concessão de crédito adotados pelos Originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

10.4.2.2. eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais Originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

10.4.3. eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios;

10.4.4. forma como se operou a alienação dos Direitos Creditórios, incluindo:

10.4.4.1. descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e
10.4.4.2. indicação do caráter definitivo, ou não, da alienação de Direitos Creditórios;

10.4.5. impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira;

10.4.6. condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo:

10.4.6.1. momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e
10.4.6.2. motivação da alienação;

10.4.7. impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou alienação de Direitos Creditórios; e

10.4.8. informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.

10.5. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar junto à **GESTORA** para o cumprimento do disposto no item 10.1.4.4 acima, devendo notificar a **GESTORA** e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado no item 10.4 acima.

11. DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** devem ser divulgadas na página da **ADMINISTRADORA**, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

11.3. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

11.3.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

11.3.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

11.3.2.1. comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

11.3.2.2. informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

11.3.2.3. divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

11.3.2.4. mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

11.3.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

11.3.3.1. alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO**, à Classe ou aos Cotistas;

11.3.3.2. contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

11.3.3.3. contratação de Agência de Classificação de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;

11.3.3.4. mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou Subclasse de Cotas;

11.3.3.5. alteração de Prestador de Serviço Essencial;

11.3.3.6. fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de Cotas;

11.3.3.7. alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;

11.3.3.8. cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e

11.3.3.9. emissão de Cotas de Classe fechada.

11.4. Ressalvado o disposto no item 11.4.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO**, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

11.4.1. A **ADMINISTRADORA**, ao tomar conhecimento, fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

12. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

12.1. O **FUNDO** e sua Classe devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

12.2. O exercício social do **FUNDO** deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** e, se houver, de suas Classes de Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.

12.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.

12.4. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e da Classe devem ser auditadas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

12.4.1. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para o Fundo e a Classe quando em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

13. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

13.1. O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

13.1.1. por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

13.1.2. caso, na hipótese de renúncia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e/ou do **CUSTODIANTE**, não seja definido um substituto para o referido prestador de serviço em 180 (cento e oitenta) dias contados da realização da Assembleia Geral de Cotistas para a deliberação sobre a sua substituição, ou o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou **CUSTODIANTE**, conforme o caso.

13.2. A **GESTORA** permanecerá no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA**, até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE DE COTAS
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OPEN PME I SEGMENTO FINANCEIRO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

1.1. A Classe de Cotas do **FUNDO** destina-se exclusivamente a Investidores Autorizados.

1.2. A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM 175 e do artigo 1.368-D, inciso I do Código Civil.

1.3. Para os fins do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, o **FUNDO** se classifica como tipo "Agro, Indústria e Comércio" e foco de atuação "Financeiro".

2. DO REGIME DA CLASSE

2.1. Esta Classe é constituída sob a forma de regime fechado.

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O prazo de duração desta Classe é indeterminado.

4. DAS DEFINIÇÕES

4.1. Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos na Parte Geral ou a seguir, sendo certo que as definições deste Anexo, em caso de conflito, se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

"Agência de Classificação de Risco":	significa a agência de classificação de risco das Cotas, quando e se aplicável, escolhida a critério da **GESTORA** dentre uma das seguintes empresas: Standard & Poor's, Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda., Moody's América Latina Ltda, Austin Ratings ou Liberum Ratings; cada uma devidamente autorizada a prestar os serviços de classificação de risco, ou sua sucessora a qualquer título;
"Agenda de Recebíveis":	significa conjunto de unidades de recebíveis caracterizadas pelo(a) mesmo(a): a) número de inscrição no CNPJ ou no CPF do usuário final recebedor; b) identificação do arranjo de pagamento; e c) identificação da instituição credenciadora ou do subcredenciador.
"AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO"	significa a **EMPÍRICA GESTÃO DE COBRANÇAS E GARANTIAS LTDA**, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº10.260.448/0001-06 com sede no Avenida Chedid Jafet, nº 222, CJ 21 C, Vila Olímpia, CEP 04551-065;
"AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA"	significa a **OPEN CO TECNOLOGIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Mateus Grou, nº 476, 4º pavimento, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 20.955.843/0001-59;
"AGENTES DE COBRANÇA"	significam o **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA** e o **AGENTE DE COBRANÇA**

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

	ALTERNATIVO, quando designados em conjunto ou indistintamente;
"Alocação Mínima"	significa o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios;
"Alocação Mínima Tributária"	Significa o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios;
"Amortização de Principal"	significa, com relação a uma data, a amortização de parcela do Valor Principal de Referência das cotas da Subclasse Sênior e das Cotas das Subclasses Subordinadas Mezanino, conforme efetivamente realizada em tal data;
"Amortização Extraordinária"	significa a amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, que poderá ser realizada exclusivamente nos termos previstos neste Anexo ao Regulamento. Para fins de esclarecimento, fica desde já estabelecido que após a amortização integral das cotas da Subclasse de Cotas Seniores e das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, a amortização das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior também será denominada Amortização Extraordinária;
"Amortização *Pro Rata*"	significa o regime de amortização das Cotas, a ser adotado (i) ordinariamente pela **ADMINISTRADORA**, até a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem, um Evento de Amortização Acelerada, ou da deliberação pela liquidação da Classe, bem como (ii) após a ocorrência de um Evento de Realavancagem;
"Amortização Sequencial"	significa o regime de amortização das Cotas, a ser adotado pela **ADMINISTRADORA**, após a eventual ocorrência (i) de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Amortização Acelerada, até a ocorrência de um Evento de Realavancagem, ou (ii) da vigência da Assembleia de Cotistas que deliberou pela liquidação da Classe;
"Arquivo Eletrônico de Oferta"	significa o arquivo eletrônico de oferta que o Endossante, em um Dia Útil em que haja CCBs disponíveis para endosso, enviará à **GESTORA**, em formato acordado entre as partes, com a relação das CCBs ofertadas pelo Endossante à Classe, incluindo, mas não se limitando, nome e número de inscrição no CNPJ dos Devedores, valor principal, taxas de juros, IOF, valores e datas de vencimento de cada parcela, respectivo preço de aquisição, classificação de risco e identificação do tipo de empréstimo contratado pelo Devedor;
"Ativos Financeiros"	significam os ativos listados no item 5.13 deste Anexo I;
"BizCapital Correspondente Bancário"	significa a **BIZCAPITAL CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA.**, sociedade com sede na Rua Guilhermina Guinle, nº 272, 7º andar – parte II, Botafogo,

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

	cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob nº 24.077.504/0001-78;
"BizConta"	significa a conta de pagamento de titularidade do Devedor ou da Classe, conforme aplicável, ofertada pela BizCapital Correspondente Bancário ou pela Open Co SCD e mantida em parceria junto à DOCK SOLUÇÕES EM MEIOS DE PAGAMENTO S.A., sociedade com sede na Avenida Tamboré, nº 267, Torre Norte, Edifício Canopus Corporate Alphaville, 10º andar, Conj. 101-B, Alphaville, cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06460-000, inscrita no CNPJ sob nº 08.744.817/0001-86 ou o Itaú Unibanco S.A.
"BMP SCD"	significa a **BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A**, sociedade de crédito direto com sede na Av. Paulista, 1.765, 1º andar – São Paulo – SP, CEP: 01311-200, inscrita no CNPJ sob nº 34.337.707/0001-00;
"Bom Comportamento da Carteira"	significa a situação em que, a carteira de Direitos Creditórios Adquiridos, nas respectivas Datas de Verificação por um período contínuo de 9 (nove meses), apresente: a) Média FPD até 7% (sete por cento); e b) Over 15-90 Visão Carteira até 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento).
"CCB"	significa cada cédula de crédito bancário regida pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, com a finalidade de realizar empréstimos para micros, pequenas e médias empresas de qualquer setor da economia;
Código ANBIMA:	significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA;
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
"Código de Defesa do Consumidor"	significa a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme alterada;
"Companhias"	significa a Open Co Tecnologia e a BizCapital Correspondente Bancário, quando referidas em conjunto ou indistintamente;
"Condições de Aquisição"	significam as condições que devem ser atendidas pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita, pela **GESTORA**;
"Conta de Cobrança"	significa a conta corrente ou de pagamento de titularidade da Classe, mantida junto a uma instituição financeira ou a uma instituição de pagamento, para a qual serão direcionados os recebimentos dos Direitos Creditórios, conta esta que deverá ser mantida em uma Instituição Autorizada;
"Contrato de Cobrança"	significa o Instrumento Particular de Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

	Avenças celebrado entre **FUNDO**, representado pela **GESTORA,** e os **AGENTES DE COBRANÇA**;
"Contrato de Endosso"	significa o "Contrato de Promessa de Aquisição e Endosso de Direitos Creditórios e Outras Avenças" celebrado entre o Endossante, a Originadora, o **FUNDO**, representado pela **GESTORA**, a **ADMINISTRADORA** e o **CUSTODIANTE**, por meio do qual são definidos os termos e condições em que os Direitos Creditórios serão endossados à Classe pelo Endossante;
"Coordenador Líder"	significa a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários que seja responsável pela distribuição pública das Cotas na qualidade de intermediário líder;
"Crédito"	significa o crédito concedido através das Plataformas, conforme o caso, pelas Instituições Financeiras Parceiras ou pela Open Co SCD, conforme o caso, com intermediação das Originadoras, na qualidade de correspondentes bancários, aos Devedores, por meio da emissão das CCBs;
"Critérios de Elegibilidade"	significam os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pela **GESTORA**;
"Data de Amortização Final"	significa a data de amortização final de cada Série de cotas da Subclasse de Cotas Seniores ou Série de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, especificada no respectivo Suplemento, ou a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro;
"Data de Aquisição e Pagamento"	significa cada data em que ocorra a celebração de Termo de Endosso e pagamento do respectivo Preço de Aquisição aos Endossantes, com relação a cada aquisição de Direitos Creditórios Ofertados pela Classe;
"Data de Envio do Relatório de Gestão"	significa a data correspondente ao 2º (segundo) Dia Útil anterior à Data de Referência de cada mês, iniciando-se no mês imediatamente posterior ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação;
"Data de Início da Classe"	significa a data da primeira integralização de Cotas da Classe;
"Data de Integralização"	significa cada data de integralização de Cotas;
"Data de Oferta de Direitos Creditórios"	significa toda data em que os Endossantes, nos termos do Contrato de Endosso, ofertarem Direitos Creditórios para a Classe, por meio do envio, à **GESTORA**, de Arquivo Eletrônico de Oferta contendo a identificação dos Direitos Creditórios Ofertados;
"Data de Pagamento"	significa, com relação à Subclasse de Cotas Seniores e à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, as datas em que serão realizadas as amortizações das Cotas para pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas, conforme

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

	previstas no Regulamento e no respectivo Suplemento, as quais somente poderão ocorrer nas Datas de Referência. Com relação às cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, as Datas de Pagamento serão conforme abaixo: **(i)** caso existam Cotas da Subclasse de Cotas Seniores e/ou Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino integralizadas e em circulação, toda Data de Referência que seja uma Data de Pagamento com relação às Cotas da Subclasse de Cotas Seniores e/ou às Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou **(ii)** caso não existam Cotas da Subclasse de Cotas Seniores ou Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino integralizadas e em circulação, toda Data de Referência.
"Data de Referência"	significa todo 15º (décimo quinto) dia de cada mês, a contar do mês da 1ª Data de Integralização de Cotas. Caso uma Data de Referência coincida com dia que não seja Dia Útil, será automaticamente prorrogada para o primeiro Dia Útil subsequente;
"Data de Verificação"	significa a data correspondente ao 6º (sexto) Dia Útil anterior à Data de Envio do Relatório de Gestão, iniciando-se no mês imediatamente posterior ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação;
"Devedor Inadimplente"	significa o Devedor da parcela(s) vencida(s) e não paga(s);
"Devedores"	significa qualquer micro, pequena e média empresa que emita CCB em favor das Instituições Financeiras Parceiras, ou Open Co SCD;
"Devedores de Renovação"	significa todo e qualquer Devedor que: (i) já tenha tomado ao menos um empréstimo com prazo mínimo de 06 (seis) meses, originado pelas Originadoras; (ii) tenha pagado ao menos 50% (cinquenta por cento) dos valores devidos relativos ao empréstimo indicado no item (i); e (iii) esteja adimplente;
"Direitos Creditórios Adquiridos"	significam todos os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;
"Direitos Creditórios"	significam os direitos creditórios performados decorrentes das CCB emitidas pelos Devedores em benefício dos Endossantes, oriundos de empréstimos originados pelas Originadoras com garantia real ou fidejussória, devidamente formalizados nos termos da legislação e regulamentação aplicável. Integram os Direitos Creditórios, para todos os fins, mas a tanto não se limitando, todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia, bem como eventuais garantias fidejussórias), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros,

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

	gravames e ações a eles relacionados, bem como reajustes monetários, juros e encargos;
"Direitos Creditórios Elegíveis"	significam os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente às Condições de Aquisição e aos Critérios de Elegibilidade para serem alienados à Classe, nos termos do Contrato de Endosso;
"Direitos Creditórios Inadimplidos"	significam todos os Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos Devedores na data prevista para pagamento;
"Direitos Creditórios Ofertados"	significam os Direitos Creditórios ofertados para aquisição pela Classe em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios;
"Direitos Creditórios Renegociados"	significam todos os Direitos Creditórios Adquiridos que tenham sido objeto de renegociação, nos termos do item 9.2 deste Anexo;
"Disponibilidades"	significam, em conjunto: (i) os depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; e (ii) os Ativos Financeiros;
"Documentos Adicionais"	significam os documentos que deverão ser entregues pelas Originadoras à **GESTORA**, quando os Direitos Creditórios contarem com Seguro Prestamista, quais sejam: (i) apólice do Seguro Prestamista; e (ii) comprovante de pagamento dos valores referentes a contratação do Seguro Prestamista.
"Documentos da Classe"	significam, em conjunto ou isoladamente, o Regulamento, este Anexo, Apêndices, Apensos e seus respectivos aditamentos, o Contrato de Endosso, os Termos de Endosso, o Contrato de Cobrança e o Acordo Operacional;
"Documentos Representativos do Crédito"	significam, em conjunto, as CCBs, devidamente endossadas à Classe, juntamente com os seus anexos e os respectivos instrumentos de constituição de garantias, se houver, e os demais documentos relativos à alienação dos créditos provenientes das CCBs, incluindo Termos de Endosso, se houver, e o Contrato de Endosso;
"Endossantes"	significam as Instituições Financeiras Parceiras e a Open Co SCD;
"Estimativa de Despesas e Encargos"	significa o montante estimado das despesas e dos encargos da Classe para 12 (doze) meses, equivalente a 3,5% a.a. (três inteiros e cinco décimos por cento ao ano) do Patrimônio Líquido da Classe;
"Eventos de Amortização Acelerada"	significam os eventos definidos no Capítulo 19 deste Anexo, cuja ocorrência enseja mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Especial de Cotistas;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

"Eventos de Avaliação da Classe"	significam as situações descritas no capítulo "**DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE**" do Anexo I;
"Eventos de Desalavancagem"	significam os eventos definidos no Capítulo 19 deste Anexo, cuja verificação enseja mudança temporária do regime de amortização das Cotas para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Especial de Cotistas, até que se verifique um Evento de Realavancagem;
"Eventos de Insolvência"	significam qualquer dos seguintes eventos com relação a uma pessoa, conforme aplicáveis: **(i)** a decretação de falência; **(ii)** a decretação de liquidação extrajudicial; **(iii)** a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência; **(iv)** pedido de recuperação judicial, independentemente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano; ou **(v)** a decretação de regime especial de administração temporária (RAET) pelo BACEN.
"Eventos de Liquidação da Classe"	significam as situações descritas no capítulo "**DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE**" do Anexo I;
"Eventos de Realavancagem"	significam os eventos definidos no Capítulo 19 deste Anexo, cuja verificação enseja mudança do regime de amortização das Cotas para a Amortização Pro Rata, independentemente de deliberação pela Assembleia Especial de Cotistas, desde que não esteja em curso qualquer um dos Eventos de Avaliação da Classe, Eventos de Amortização Acelerada ou Eventos de Liquidação da Classe;
"Fator de Ajuste de Alocação Mezanino High Yield"	significa a razão entre (i) o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino High Yield e (ii) o valor agregado das Metas de Amortização referentes às cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield em circulação, conforme calculado pela **ADMINISTRADORA** e validado pela **GESTORA**;
"Fator de Ajuste de Alocação Mezanino Preferencial"	significa a razão entre (i) o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino Preferencial e (ii) o valor agregado das Metas de Amortização referentes às cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais em circulação, conforme calculado pela **ADMINISTRADORA** e validado pela **GESTORA**;
"Fator de Ajuste de Alocação Sênior"	significa a razão entre (i) o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior e (ii) o valor agregado das Metas de Amortização referentes às cotas da Subclasse de Cotas Seniores em circulação,

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

conforme calculado pela **ADMINISTRADORA** e validado pela **GESTORA**;

"Fator de Ponderação Sênior" significa o fator de ponderação de cada Série das cotas da Subclasse de Cotas Seniores, previsto em cada respectivo Suplemento;

"Índice de Cobertura" significa o índice determinado conforme no capítulo "**DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE**" do Anexo I;

"Índice de Cobertura Mezanino Preferencial" significa o índice determinado conforme no capítulo "**DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE**" do Anexo I;

"Índice de Cobertura Mezanino High Yield" significa o índice determinado conforme no capítulo "**DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE**" do Anexo I;

"Índice de Cobertura Sênior" significa o índice determinado conforme no capítulo "**DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE**" do Anexo I;

"Índice de Liquidez" significa o índice determinado conforme no capítulo "**DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE**" do Anexo I;

"Índice de Liquidez Mensal Mezanino" significa o índice determinado conforme no capítulo "**DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE**" do Anexo I;

"Índice de Liquidez Mensal Mezanino Preferenciais" significa o índice determinado conforme no capítulo "**DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE**" do Anexo I;

"Índice de Liquidez Mensal Mezanino High Yield" significa o índice determinado conforme no capítulo "**DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE**" do Anexo I;

"Índice de Liquidez Mensal Sênior" significa o índice determinado conforme no capítulo "**DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE**" do Anexo I;

"Índice de Renegociação" significa a razão entre os Direitos Creditórios Renegociados líquidos de PDD dividido pelo saldo devedor da carteira de Direitos Creditórios líquido de PDD;

"Índice de Subordinação" significa a relação mínima que deve ser observada, com relação à cada Subclasse de Cotas Subordinadas, entre (i) o somatório do valor das Cotas de Subclasses com prioridade igual ou inferior à Subclasse em questão, e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe, conforme descritas abaixo e apuradas pelo **CUSTODIANTE** em cada Dia Útil:

Subclasse de Cotas	Valor mínimo do Índice de Subordinação
Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais	15%
Cotas Subordinadas Mezanino High Yield	10%
Cotas Subordinadas Júnior	5%

"Inconsistência Relevante" significa a verificação pela **GESTORA**, efetuada por amostragem, nos termos do item 11.1 deste Anexo, em um determinado trimestre, de que (i) o percentual de

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

	Documentos Representativos do Crédito e/ou Direitos Creditórios Adquiridos que apresente divergências de prazos ou taxas de juros em relação aos parâmetros apresentados no arquivo de oferta de Direitos Creditórios (quando de suas respectivas aquisições) seja superior a 3% (três por cento); ou (ii) as assinaturas eletrônicas de 3% (três por cento) das CCBs esteja em desacordo com a Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001 ou não permita a identificação de assinaturas eletrônicas ou a verificação de lastro pela **GESTORA** (nos termos deste Anexo);
"Instituição Autorizada"	significa qualquer uma das seguintes instituições, as quais estão autorizadas a receber os recursos devidos em decorrência dos Direitos Creditórios Adquiridos, em conta em nome do Fundo: (i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Banco do Brasil S.A.; (iii) Banco Itaú Unibanco S.A.; (iv) Banco Santander (Brasil) S.A.; (v) Banco XP S.A.; e (vi) Caixa Econômica Federal;
"Instituições Financeiras Parceiras"	significam as instituições financeiras que contrataram as Companhias, na qualidade de correspondente bancário, e que concedem crédito aos Devedores por meio da emissão de CCBs, incluindo a QI SCD e a BMP SCD, bem como qualquer outra parte que venha a ser ocasionalmente consentida pelos Prestadores de Serviços Essenciais e os Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas;
"IPCA"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
"Justa Causa"	será considerada justa causa para fins de destituição e substituição do **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA**: (i) violação legal ou de suas obrigações estabelecidas no Contrato de Cobrança, ou no caso de comprovada fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades como agentes de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; (ii) descumprimento das suas obrigações estabelecidas neste Regulamento ou no Contrato de Cobrança que não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis a contar de notificação neste sentido aos Agentes de Cobrança Extraordinária; (iii) ocorrência de Evento de Insolvência das Companhias, com relação ao **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA**;
"Limite Superior de Remuneração"	significa, com relação a cada Data de Pagamento de cada Série de cotas da Subclasse de Cotas Seniores ou de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o limite superior de amortização referente à Remuneração de tais Cotas, determinada nos termos do Regulamento, do Anexo, e dos respectivos Apêndice e Suplemento;
"Média FPD"	tem o significado que lhe é atribuído no capítulo "**DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE**" do Anexo I;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

"Mês Completo de Alocação"	significa cada mês calendário imediatamente subsequente à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva Série;
"Meta de Amortização"	significa a soma da Meta de Amortização de Principal e do Limite Superior de Remuneração;
"Meta de Amortização de Principal"	significa, com relação a cada Data de Pagamento de cada Série de cotas da Subclasse de Cotas Seniores ou Série de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o limite superior de amortização de principal de tais Cotas, determinada como: • Caso Amortização Sequencial esteja em curso: Valor Principal de Referência referente ao Dia Útil anterior à Data de Pagamento; • Caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso, significa o disposto no respectivo Suplemento;
"Meta de Rentabilidade"	significa, com relação a cada Série de cotas da Subclasse de Cotas Seniores ou Série de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento;
"Open Co SCD"	significa a **OPEN CO SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Mateus Grou, nº 476, 4º pavimento, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 37.763.847/0001-38;
"Open Co Tecnologia"	significa a **OPEN CO TECNOLOGIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Teodoro Sampaio, nº 1756, 4º pavimento, Pinheiros, inscrito no CNPJ sob o nº 20.955.843/0001-59;
"Ordem de Alocação de Recursos"	significa a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 19 deste Anexo I;
"Originadora(s)"	significa a BizCapital Correspondente Bancário ou a Open Co Tecnologia, quando referidas em conjunto ou indistintamente;
"Over 15-90 (Carteira)"	tem o significado que lhe é atribuído no capítulo "**DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE**" do Anexo I;
"Over 90 (Carteira)"	tem o significado que lhe é atribuído no capítulo "**DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE**" do Anexo I;
"Over 90 (Safra Trimestral)"	tem o significado que lhe é atribuído no capítulo "**DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE**" do Anexo I;
"Parâmetros da Oferta"	significam as informações mínimas referentes à oferta de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento, conforme determinado pela **GESTORA** em conjunto com o Coordenador Líder, quais sejam: (i) montante de Cotas,

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

	(ii) quantidade de Cotas, (iii) montante mínimo da oferta, (iv) forma de distribuição, (v) forma de integralização, (vi) prazo de distribuição, (vii) ágio ou deságio sobre valores atualizados das Cotas, para efeitos de subscrição de Cotas, sendo certo que se esta informação não constar do Suplemento, nenhum ágio ou deságio será aplicável para efeitos de subscrição de Cotas; e (vii) necessidade ou não de classificação de risco;
"Parâmetros de Pagamento"	significam as informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento: (i) Datas de Pagamento; (ii) Meta de Rentabilidade; (iv) Data de Amortização Final e (v) Meta de Amortização de Principal;
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores"	tem o significado que lhe é atribuído no item 15.2.3 deste Anexo;
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino"	tem o significado que lhe é atribuído no item 15.2.4 deste Anexo;
"PDD"	significa a provisão para devedores duvidosos, conforme determinada pela **ADMINISTRADORA**;
"Período de Cálculo"	significa o período decorrido entre a 1ª Data de Integralização de Cotas ou uma Data de Referência, conforme o caso, (inclusive) e a próxima Data de Referência (exclusive);
"Período de Carência"	significa o período descrito no respectivo Suplemento, durante o qual não será realizada qualquer Amortização de Principal da respectiva série ou classe de Cotas, sujeito à Amortização Sequencial;
"PIX"	significa a modalidade de pagamento instantâneo regulamentada pelo Banco Central, nos termos da Resolução do Banco Central nº 1, de 12 de agosto de 2020, conforme alterada, e demais legislações aplicáveis;
"Plataforma BizCapital Correspondente Bancário"	significa a plataforma eletrônica e aplicativo da BizCapital Correspondente Bancário;
"Plataforma Open Co Tecnologia"	significa a plataforma eletrônica e aplicativo da Open Co Tecnologia;
"Plataformas"	significa a Plataforma Open Co Tecnologia e a Plataforma BizCapital Correspondente Bancário, quando mencionadas em conjunto ou indistintamente;
"Política de Cobrança"	significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, adotada pelos **AGENTES DE COBRANÇA**, conforme prevista no Capítulo 9 deste Anexo;
"Política de Crédito"	significa a política de concessão de crédito adotada pelos Endossantes e pelas Originadoras, conforme prevista no Capítulo 8 deste Anexo;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

"Prazo de Duração"	significa o prazo de duração de cada Série da Subclasse de Cotas Seniores ou Série da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Amortização Final;
"Preço de Aquisição"	significa o preço de aquisição dos Direitos Creditórios conforme especificado em cada Termo de Endosso;
"QI SCD"	significa a **QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2391, 1º andar, conjunto 12, sala A, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 32.402.502/0001-35;
"Rating do Devedor"	significa a classificação de risco de "1" a "4" para cada Devedor, atribuída pelas Originadoras no momento da originação, na qualidade de correspondente bancário, conforme Política de Crédito, após a análise dos Devedores e das características de cada empréstimo, a qual será informada à **GESTORA** por meio de arquivo eletrônico enviado em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios;
"Razão de Integralização Mezanino Preferenciais"	significa o critério de relação entre Cotas de diferentes Subclasses a ser atendido nas Datas de Integralização de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, conforme especificados no respectivo Suplemento;
"Razão de Integralização Mezanino High Yield"	significa o critério de relação entre Cotas de diferentes Subclasses a ser atendido nas Datas de Integralização de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, conforme especificados no respectivo Suplemento;
"Razão de Integralização Sênior"	significa o critério de relação entre Cotas de diferentes Subclasses a ser atendido nas Datas de Integralização de cotas da Subclasse de Cotas Seniores, conforme especificados no respectivo Suplemento;
"Razões de Integralização"	significam a Razão de Integralização Sênior, a Razão de Integralização Mezanino Preferenciais e Razão de Integralização Mezanino High Yield, quando referidas em conjunto ou indistintamente;
"Relatório de Gestão"	significa o relatório contendo as informações previstas no item 7.1, (ii) deste Anexo;
"Remuneração"	significa, com relação a uma data, a remuneração das Cotas (amortização excedente à Amortização de Principal) efetivamente paga pela Classe aos Cotistas em tal data.
"Reserva de Despesas e Encargos"	significa a reserva constituída para pagamento de despesas e encargos da Classe;
"Reserva de Liquidez"	significa a reserva a ser constituída para fazer frente ao pagamento de Meta de Rentabilidade e Amortização de

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

	Principal a Cotistas Seniores e Cotistas Subordinados Mezanino;
"Resolução BCB Nº 264/22"	significa a Resolução BCB nº 264/2022, de 25 de novembro de 2022, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
"Resolução CMN 4.734/19"	significa a Resolução do CMN nº 4.734, de 27 de junho de 2019, do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
"Revolvência"	significa a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira de Direitos Creditórios;
"Seguro Prestamista"	seguro contratado pelo Devedor no ato do empréstimo juntamente a empresas de seguro, que tem por objetivo garantir a quitação dos Direitos Creditórios Elegíveis em caso de morte, invalidez parcial ou total, perda do emprego ou da renda por motivos imprevisíveis.
"Sistema de Assinatura Eletrônica"	significa o sistema que permita a assinatura digital certificada de determinados documentos sem a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira de que trata a Medida Provisória 2.200-2/01, sendo tais contratos ou documentos criados, assinados, armazenados e acessados em ambiente virtual, de acordo com os termos e condições de uso previamente aceitos pelos usuários do sistema;
"Sobretaxa Mezanino"	significa, com relação às Séries de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI acrescida a determinada sobretaxa, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definição do respectivo Suplemento;
"Sobretaxa Sênior"	significa com relação às Séries de cotas da Subclasse de Cotas Seniores cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definição do respectivo Suplemento;
"Taxa de Endosso"	significa a taxa interna de retorno referente à aquisição de cada CCB, determinada sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
"Termo de Endosso"	significa cada termo de endosso dos Direitos Creditórios, assinado eletronicamente pelo respectivo Endossante e pela Classe, na forma dos Contratos de Endosso, por meio do qual serão identificados os Direitos Creditórios Adquiridos em cada Data de Aquisição e Pagamento;
"Valor dos Direitos Creditórios"	significa, com relação a um Dia Útil, o valor agregado dos Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe, líquido de PDD;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

"Valor Principal de Referência"	significa: (i) na 1ª Data de Integralização das Cotas da Subclasse de Cotas Seniores da respectiva Série ou das Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série: Valor Unitário de Emissão; (ii) em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: Valor Principal de Referência; e (iii) em cada Data de Pagamento: Valor Principal de Referência referente ao Dia Útil anterior – Amortização de Principal;
"Valor Unitário de Emissão"	significa R$ 1.000,00 (um mil reais);
"Valor Unitário de Referência"	significa: (i) na 1ª Data de Integralização das cotas da Subclasse de Cotas Seniores da respectiva Série ou das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Série: Valor Unitário de Emissão; (ii) em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: Valor Unitário de Referência Corrigido; (iii) em cada Data de Pagamento: Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Remuneração + Amortização de Principal);
"Valor Unitário de Referência Corrigido"	significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil, atualizado pela Meta de Rentabilidade aplicável;
"Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização"	significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal;
"Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino Preferencial"	significa, com relação a uma Data de Pagamento e a todas as Séries de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial em circulação, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo 19 deste Anexo;
"Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino High Yield"	significa, com relação a uma Data de Pagamento e a todas as Séries de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield em circulação, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo 19 deste Anexo;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

"Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior"	significa, com relação a uma Data de Pagamento, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às cotas da Subclasse de Cotas Seniores em circulação, observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo 19 deste Anexo.

5. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

5.1. Visando a atingir o objetivo proposto, a presente Classe do **FUNDO** alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, no Regulamento, neste Anexo e nas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

5.2. Os Direitos Creditórios consistirão em direitos creditórios performados decorrentes das CCB emitidas pelos Devedores em benefício do Endossante, oriundos de empréstimos, com garantia real ou fidejussória, originados pela Originadora, devidamente formalizados nos termos da legislação e regulamentação aplicável. Integram os Direitos Creditórios, para todos os fins, mas a tanto não se limitando, todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia, bem como eventuais garantias fidejussórias, se houver), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros, gravames e ações a eles relacionados, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

5.2.1. Os Direitos Creditórios poderão contar com Seguro Prestamista.

5.3. A presente Classe do **FUNDO** deverá, em até 180 (cento) dias contados da primeira data de integralização das suas Cotas, atender à Alocação Mínima.

5.3.1. Se mantido o enquadramento da Alocação Mínima Tributária e da entidade de investimento, nos termos da Resolução CMN n° 5.111, de 21 de dezembro de 2023 e da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, a qual a **GESTORA** de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações. Isso significa que o **FUNDO** e sua(s) Classe(s) estarão sujeitos ao imposto de renda retido na fonte (IRRF) de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização de cotas.

5.3.2. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como entidade de investimento, nos termos da Resolução CMN n° 5.111, de 21 de dezembro de 2023 e da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, não sejam possíveis de serem observadas pela **GESTORA**, de acordo com as normas do CMN e da CVM, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que, a Classe estará sujeita ao IRRF de 15% (quinze por cento) quando o **FUNDO** e/ou sua(s) Classe(s) forem enquadrados como longo prazo ou 20% (vinte por cento) quando o **FUNDO** e/ou sua(s) Classe(s) forem enquadrados como curto prazo, no último Dia Útil de maio e novembro de cada ano. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização de cotas, deverá ser recolhida a alíquota complementar (diferença entre a alíquota do come- cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva no tempo de 22,5% a 15%).

5.3.3. Os dispostos nos artigos anteriores não se aplicam aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor. Os ativos recebidos pela Classe em decorrência de procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos seus direitos creditórios, por força de expropriação de ativos, excussão de garantias, dação em pagamento, conversão, adjudicação ou arrematação de bem penhorado ou transação, nos termos do art. 840 e seguintes do Código Civil, serão considerados direitos creditórios, na definição a Resolução

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

CMN n° 5.111, de 21 de dezembro de 2023, enquanto compuserem a carteira da Classe, desde que a **GESTORA** apresente plano de liquidação dos ativos recuperados e o mesmo seja devidamente aprovado pela **ADMINISTRADORA**.

5.4. É vedado à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA** e ao **CUSTODIANTE**, ou partes a eles relacionadas, ceder, endossar ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à esta Classe, bem como adquirir Direitos Creditórios desta Classe.

5.5. A alienação dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

5.6. O Endossante e as Originadoras não responderão pelo pagamento dos Direitos Creditórios alienados à Classe ou pela solvência dos Devedores. Os Direitos Creditórios Elegíveis alienados à Classe não contarão com coobrigação do Endossante, das Originadoras, do **CUSTODIANTE**, da **GESTORA** e/ou da **ADMINISTRADORA**, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado.

5.7. Não obstante o disposto no item 5.5 acima, o Endossante será responsável, civil e criminalmente, pela existência legalidade, legitimidade, veracidade, exigibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios ofertados à Classe, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA** da **GESTORA** qualquer responsabilidade a esse respeito.

5.8. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, as Originadoras, o Endossante e as suas respectivas Partes Relacionadas não responderão pelo pagamento dos Direitos Creditórios alienados à Classe, ou pela solvência dos Devedores. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e as suas respectivas Partes Relacionadas não responderão pela existência, autenticidade, ou correta formalização de tais Direitos Creditórios.

5.9. Desde que a presente Classe não se encontre em um Evento de Avaliação da Classe ou em um Evento de Liquidação da Classe, haverá Revolvência de Direitos Creditórios para a Classe, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

5.9.1. Caso seja verificado pela **GESTORA** a inobservância dos termos e condições estabelecidos no Contrato de Cobrança e/ou Contrato de Endosso não sanados nos prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos, esta poderá suspender a Revolvência de Direitos Creditórios para a Classe.

5.10. A Classe poderá ceder e/ou alienar Direitos Creditórios Inadimplidos para terceiros, inclusive, para as Originadoras, o Endossante e/ou suas Partes Relacionadas, desde que observada as condições abaixo:

5.10.1. A Classe poderá ceder e/ou alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos com atraso superior de 180 (cento e oitenta) dias para terceiros, inclusive para as Originadoras, independentemente de prévia aprovação da Assembleia de Cotistas, desde que, cumulativamente atendido os seguintes requisitos: (i) o valor da cessão e/ou alienação seja igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor de face do referido Direito Creditório Inadimplido; (ii) a **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA** deverá emitir um parecer sobre o prognóstico de cobrança e recuperação do referido Direito Creditório Inadimplido, informando as chances de recuperabilidade dos valores e procedimentos de cobrança adotados até o momento, indicando expressamente o custo benefício de continuar com a cobrança e enviar para avaliação e aprovação da **GESTORA**, que deverá considerar a venda aconselhável em tal parecer; e (iii) as alienações não poderão desenquadrar os Índices de Subordinação. Após a cessão e/ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular do crédito.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

5.10.2. A Classe poderá ceder e/ou alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos com atraso inferior a 180 (cento e oitenta) dias para terceiros, e inclusive para a Originadora, desde que, cumulativamente atendido os seguintes requisitos: (i) seja deliberado em Assembleia Geral de Cotistas a cessão e/ou alienação dos Direitos Creditórios e o respectivo valor da cessão e/ou alienação; e (ii) a **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA** deverá emitir um parecer sobre o prognóstico de cobrança e recuperação do referido Direito Creditório Inadimplido, informando as chances de recuperabilidade dos valores e procedimentos de cobrança adotados até o momento, indicando expressamente o custo benefício de continuar com a cobrança e enviar para avaliação e aprovação da **GESTORA**, que deverá considerar a venda aconselhável em tal parecer.

5.11. A Classe poderá ceder e alienar Direitos Creditórios Adquiridos vincendos desta Classe para a Originadora, o Endossante e/ou suas Partes Relacionadas, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas.

5.12. A parcela do Patrimônio Líquido desta Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

5.12.1. Letra Financeira do Tesouro - LFT;

5.12.2. certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas;

5.12.3. operações compromissadas de Instituições Autorizadas e lastreadas nos ativos referidos no item 5.12.1; e

5.12.4. cotas de fundos de investimento que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional, ou, ainda, em operações compromissadas lastreadas nesses títulos, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, **CUSTODIANTE** ou quaisquer de suas Partes Relacionadas.

5.13. Sem prejuízo das regras de concentração de Devedores previstas na política de investimento deste Regulamento, a Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios e outros Ativos Financeiros de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, em montante igual ou superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, exceto se autorizado nos termos do artigo 45 do Anexo Normativo II.

5.14. Observado o item 5.13 acima e a exclusivo critério da **GESTORA** (de acordo com sua política de *hedge*), a Classe poderá realizar operações de derivativos exclusivamente na modalidade "com garantia" e desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

5.14.1. As operações de derivativos somente podem ser realizadas em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros e desde que (a) devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil e (b) tenham como contrapartes Instituições Autorizadas.

5.14.2. Devem ser considerados, para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido da Classe, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

5.15. A parcela da carteira da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será composta de Disponibilidades, incluindo os Ativos Financeiros, observado o item 5.12 deste Anexo.

5.16. É vedado à esta Classe:

5.16.1. aplicar recursos em Ativos Financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

5.16.2. realizar operações de "day-trade", assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;

5.16.3. realizar operações com warrants;

5.16.4. a aplicação de recursos da Classe na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de liquidez no exterior;

5.16.5. realizar aplicações em ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do Coordenador Líder, do **CUSTODIANTE** e de Partes Relacionadas;

5.16.6. adquirir Direitos Creditórios de Endossantes e/ou Devedores que estejam em Evento de Insolvência;

5.16.7. adquirir Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações; e

5.16.8. adquirir Direitos Creditórios alienados ou originados por empresas controladas pelo poder público.

5.17. Eventuais remoções de Direitos Creditórios integrantes da carteira dessa Classe seguirão os procedimentos da **ADMINISTRADORA**, com a aprovação prévia da **GESTORA**.

5.18. Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

5.19. Os Direitos Creditórios que são considerados como passíveis de registro, nos termos do Ofício Circular CVM/SSE 8/2023, deverão ser registrados em Registradora pela **GESTORA**, ou por terceiro por ela subcontratado sob sua responsabilidade, nos termos do inciso III do artigo 33 do Anexo Normativo da Resolução CVM 175. Conforme aplicável, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverão ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

6. DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pela Classe deverá atender, na Data de Aquisição, cumulativamente às Condições de Aquisição e aos Critérios de Elegibilidade.

6.2. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Aquisição, conforme o caso, na Data de Oferta de Direitos Creditórios, devidamente validados pela **GESTORA**:

(i) a somatória dos valores referentes à comissão de bancarização do Endossante e comissão de correspondente bancário, cobradas dos Devedores mediante retenção de parcela do valor líquido desembolsado aos Devedores, não será superior a 8% (oito por cento) do valor de emissão da CCB disponibilizado ao Devedor;

(ii) o prazo de vencimento das CCBs, a contar da Data de Aquisição e Pagamento, deverá observar o seguinte limite:

- o número de parcelas mensais remanescentes, contando-se inclusive meses de carência, de cada Direito Creditório, conforme identificado no respectivo Arquivo Eletrônico de Oferta, não poderá ser superior a 26 (vinte e seis) meses;

(iii) os Devedores dos Direitos Creditórios não podem possuir outros Direitos Creditórios Inadimplidos perante a Classe;

(iv) considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios, a taxa interna de retorno média (ponderada pelo valor presente) dos Direitos Creditórios Adquiridos, considerando-se o Preço de Aquisição, o Valor dos Direitos Creditórios, o fluxo futuro dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Direitos Creditórios Ofertados e juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme informações disponibilizadas no Arquivo Eletrônico de Oferta enviado à **GESTORA**, deverá corresponder à taxa no mínimo igual ou superior à

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

somatória (a) do retorno ponderado das Cotas, considerando a Meta de Rentabilidade das cotas da Subclasse de Cotas Seniores e cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, com base na última Taxa DI divulgada ao mercado; (b) da Estimativa de Despesas e Encargos; e (c) excesso de *spread* de 10% a.a. (dez por cento ao ano);

(v) considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios, o Índice de Cobertura deve ser igual ou superior a 1,00 (um inteiro) e não deverá ficar desenquadrado em relação aos limites descritos no 19.19.2. (iii) deste Anexo;

(vi) não deverá haver ágio ao Endossante no Preço de Aquisição do valor de principal da CCB a ser adquirida conforme informações disponibilizadas no Arquivo Eletrônico de Oferta enviado à **GESTORA**, nos termos deste Anexo;

(vii) considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios Ofertados, os créditos referentes a Devedores de Renovação deverão corresponder a no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) da carteira da Classe. A verificação será realizada com base em arquivo de cadastro e/ou arquivo de atualização de cadastro enviado mensalmente pela Originadora à **GESTORA**; e

(viii) a taxa interna de retorno dos Direitos Creditórios Adquiridos, considerando-se o Preço de Aquisição, o Valor dos Direitos Creditórios, o fluxo futuro dos Direitos Creditórios Ofertados e juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme informações disponibilizadas no Arquivo Eletrônico de Oferta enviado à **GESTORA**, deverá ser, no mínimo, igual ou superior a 2,00% a.m. (dois por cento ao mês).

6.2.1. Caso a **GESTORA** verifique Bom Comportamento da Carteira:

(i) o Fator de Ponderação Sênior previsto no Suplemento das cotas da Subclasse de Cotas Seniores da 1ª Série será majorado em 5% (cinco por cento); e
(ii) o percentual dos créditos referentes a Devedores de Renovação indicados no item 6.2 (vii) acima deverá corresponder a no mínimo 70% (setenta por cento) da carteira da Classe.

6.3. As Condições de Aquisição previstas no item 6.2 acima serão verificadas pela **GESTORA** a partir das informações disponíveis nos Arquivos Eletrônicos de Oferta enviados pela Originadora no momento da aquisição pela Classe**.** A **GESTORA** não assumirá qualquer responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações disponibilizada pelas Originadoras ou por declarações por elas prestadas para fins de verificação das Condições de Aquisição, ficando isenta de qualquer eventual responsabilização em decorrência do referido tema.

6.4. Após a verificação, pela **GESTORA**, do atendimento dos Direitos Creditórios Ofertados às Condições de Aquisição, conforme o que lhe for competente, a **GESTORA** deverá verificar se os Direitos Creditórios Ofertados aprovados pela **GESTORA** atendem, também, aos Critérios de Elegibilidade descritos no item 6.5 abaixo.

6.5. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios:

(i) os Direitos Creditórios devem ser originados de operações de crédito e representados por CCBs, com previsão de pagamento parcelado;

(ii) na data da alienação do Direito Creditório, o Direito Creditório não deverá estar vencido;

(iii) o respectivo Devedor não poderá ser a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, os **AGENTES DE COBRANÇA** ou uma de suas respectivas Partes Relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e

(iv) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, o saldo dos Direitos Creditórios Adquiridos devidos por um mesmo Devedor não pode ser superior a R$475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais), devendo-se observar, ainda, a limitação de 20% (vinte por cento) por Devedor.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

6.6. Para fins de validação dos Critérios de Elegibilidade descritos no item acima, a **GESTORA** utilizará as informações disponíveis nos Arquivos Eletrônicos de Oferta enviados pela Originadora no momento da aquisição pela Classe.

6.7. Desde que os Direitos Creditórios tenham atendido plena e cumulativamente às Condições de Aquisição e aos Critérios de Elegibilidade na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, o desenquadramento de qualquer Direito Creditório Adquirido com relação a qualquer Condição de Aquisição ou Critério de Elegibilidade, conforme o caso, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Endossantes, as Originadoras, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

6.8. A totalidade dos Documentos Representativos do Crédito será disponibilizada pelo Endossante e/ou pela Originadora ao **CUSTODIANTE** e **GESTORA**, ou terceiro por estes indicados, na respectiva Data de Aquisição do Direito Creditório.

7. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

7.1. Adicionalmente às suas obrigações previstas na Parte Geral do Regulamento, a **GESTORA** é ainda responsável pelas seguintes atividades:

(i) verificar, mensalmente, a ocorrência de Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e Eventos de Amortização Acelerada, bem como informar imediatamente, após tomar ciência, a **ADMINISTRADORA** sobre tais ocorrências;

(ii) enviar ou colocar à disposição da Agência de Classificação de Risco, se aplicável, e dos Cotistas, na página da **ADMINISTRADORA** na internet, na respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, o relatório abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, informando seus valores mínimos/máximos e vigentes, e sendo certo que tais parâmetros são determinados considerando informações sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros referentes aos dados levantados até a Data de Verificação imediatamente anterior à Data de Envio do Relatório de Gestão, exceto se de outra forma expressamente previsto neste Anexo (sendo que a obrigação da **GESTORA** de, conforme o caso, determinar ou incluir os determinados parâmetros no Relatório de Gestão está sujeita à disponibilização de informações mensais por parte do **CUSTODIANTE** (parâmetros (a), (b), (e), (f), (g), (h), (j) abaixo), abaixo, bem como pelos **AGENTES DE COBRANÇA** (parâmetro (i) abaixo), conforme previsto nos termos deste Anexo:

- **(a)** Índice de Subordinação;
- **(b)** Alocação Mínima;
- **(c)** Reserva de Liquidez;
- **(d)** Reserva de Despesas e Encargos;
- **(e)** Patrimônio Líquido;
- **(f)** Valor total dos Direitos Creditórios Adquiridos, bem como Valor Total dos Direitos Creditórios Adquiridos sobre o Patrimônio Líquido;
- **(g)** Valor Presente dos Direitos Creditórios Adquiridos (incluindo todos os tipos de Direitos Creditórios) sobre o Patrimônio Líquido;
- **(h)** Valor total das Disponibilidades;
- **(i)** Valor agregado e individual das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros;
- **(j)** Quantidades e valores agregados das cotas da Subclasse de Cotas Seniores, Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior em Circulação, segregados por séries e subclasses, conforme aplicável;
- **(k)** Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios para cada mês N durante o Horizonte de Liquidez;
- **(l)** Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das cotas da

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

Subclasse Cotas Seniores até o N-ésimo Mês;

(m) Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das cotas da Subclasse de Cotas Seniores, Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais e Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield até o N-ésimo Mês;

(n) Parâmetros abaixo referentes a cada Série de cotas da Subclasse de Cotas Seniores ou Séries de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, bem como suas consolidações por Séries de cotas da Subclasse de Cotas Seniores e por Séries de Cotas das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, referentes à próxima Data de Referência:

1. Valor Principal de Referência;
2. Valor Principal de Referência Anterior;
3. Valor Unitário de Referência;
4. Valor Unitário de Referência Corrigido;
5. Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização;
6. Metas de Amortização de Principal;
7. Limites Superiores de Remuneração; e
8. Metas de Amortização.

(o) Índice de Cobertura e seus componentes:

- Índice de Cobertura Sênior;
- Índice de Cobertura Mezanino Preferencial;
- Índice de Cobertura Mezanino High Yield;

(p) Índice de Liquidez e seus componentes:

- Índices de Liquidez Mensal Sênior para cada mês N durante o Horizonte de Liquidez;
- Índices de Liquidez Mensal Mezanino Preferencial para cada mês N durante o Horizonte de Liquidez;
- Índices de Liquidez Mensal Mezanino High Yield para cada mês N durante o Horizonte de Liquidez;

(q) Média FPD;
(r) Over 15-90 (Carteira);
(s) Over 90 (Carteira);
(t) Over 90 (Safra Trimestral);
(u) Índice de Renegociações.

(iii) enviar ou colocar à disposição da **ADMINISTRADORA** e das Companhias o Relatório de Gestão na Data de Envio do Relatório de Gestão;

(iv) monitorar a ocorrência de qualquer Evento de Insolvência das Companhias:

(a) independentemente do disposto acima, caso tome conhecimento de Eventos de Insolvência das Companhias por meio de quaisquer outras formas, inclusive comunicação de terceiro, sendo certo que a **GESTORA** não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de eventos que ocorram entre as Datas de Verificação e/ou, com relação às hipóteses de Evento de Insolvência das Companhias que não sejam verificáveis a partir dos relatórios dos órgãos de proteção ao crédito e caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Insolvência das Companhias pelo Agente de Cobrança Extraordinário, Originadoras, Endossantes ou por terceiros;

(v) registrar os Direitos Creditórios em Registradora, nos termos do artigo 33, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(vi) validar, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios, os Direitos Creditórios em relação às Condições de Aquisição que forem de sua responsabilidade e aos Critérios de Elegibilidade indicados no Capítulo 6 deste Anexo.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

7.1.1. Fica esclarecido que para fins de cálculo dos Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração a serem determinados na Data de Envio do Relatório de Gestão e informados pela **GESTORA** nos termos do item 7.1 (ii) acima, quando os cálculos das Metas de Rentabilidade e referentes a cada série ou classe de Cotas considerarem datas futuras, será utilizada, quanto a tais datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível.

7.1.2. Fica esclarecido, ainda, que não serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, de parte a parte, pela Classe ou pelos Cotistas, caso os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração determinados nos termos deste item sejam diferentes dos parâmetros que seriam calculados em datas posteriores às respectivas Datas de Envio do Relatório de Gestão, considerando as informações disponíveis posteriormente, incluindo, exemplificativamente a Taxa DI.

7.1.3. Fica esclarecido que para fins da disponibilização do Relatório de Gestão, a **GESTORA** depende do recebimento de informações disponibilizadas pelo **CUSTODIANTE**, **ADMINISTRADORA** e/ou **AGENTES DE COBRANÇA**, conforme previsto nos termos deste Anexo, de forma que a **GESTORA** precisa receber as informações necessárias em até 5 (cinco) Dias Úteis da Data de Envio do Relatório de Gestão aplicável. Caso não receba as informações tempestivamente, a **GESTORA** não assumirá qualquer responsabilidade pelo não envio no prazo previsto, bem como não assumirá responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações disponibilizadas pelas respectivas partes.

7.2. Adicionalmente às suas obrigações previstas na Parte Geral do Regulamento, a **ADMINISTRADORA** é ainda responsável pelas seguintes atividades:

(i) monitorar, nos termos previstos neste Anexo, os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo, com base em relatórios previamente acordados, os quais deverão ser encaminhados pelo **CUSTODIANTE** ou pela **GESTORA**, conforme o caso:

(a) Índice de Subordinação;
(b) Alocação Mínima;
(c) Índice de Cobertura; e
(d) Índice de Liquidez.

(ii) no caso de (1) qualquer Instituição Autorizada na qual a Classe mantenha conta ter a sua classificação de risco rebaixada de forma que seu rating torne-se inferior à classificação de risco mais elevada atribuída às cotas da Subclasse de Cotas Seniores; ou (2) o caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação a qualquer Instituição Autorizada em que a Classe eventualmente mantenha conta; requerer, às expensas da Classe, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe para outra conta de titularidade da Classe, domiciliada em outra Instituição Autorizada;

(iii) colocar, à disposição dos Cotistas, em sua sede ou em sua página na internet, o Relatório de Gestão, na Data de Envio do Relatório de Gestão, desde que tal relatório tenha sido efetivamente recebido da **GESTORA**;

(iv) monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação da Classe e/ou Eventos de Liquidação da Classe;

(v) mediante a ciência da ocorrência de Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e Eventos de Amortização Acelerada, adotar as medidas aplicáveis em cada caso, na forma deste Anexo;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

(vi) monitorar periodicamente (i) os processos de conciliação da Classe e (ii) os processos e controles internos dos **AGENTES DE COBRANÇA**.

7.3. Adicionalmente às suas obrigações previstas na Parte Geral do Regulamento, o **CUSTODIANTE** é ainda responsável pelas seguintes atividades:

(i) disponibilizar diariamente à **GESTORA** os parâmetros descritos abaixo, com base nas informações disponíveis referentes ao Dia Útil anterior:

(a) Índice de Subordinação;
(b) Alocação Mínima;
(c) Patrimônio Líquido;
(d) Valor total dos Direitos Creditórios Adquiridos;
(e) Valor das Disponibilidades;
(f) Valor agregado e individual das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros;
(g) Quantidades e valores agregados das cotas da Subclasse de Cotas Seniores, Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior em Circulação, segregados por séries e subclasses, conforme aplicável;

(ii) na hipótese de não divulgação do Relatório de Gestão pela **GESTORA**, encaminhar à **ADMINISTRADORA** relatório contendo os parâmetros relacionados no item 7.1 (ii) acima, até o Dia Útil imediatamente posterior à Data de Envio do Relatório de Gestão.

7.4. A **GESTORA**, em nome do **FUNDO**, contratou os **AGENTES DE COBRANÇA** para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos estabelecidos no Contrato de Cobrança.

7.4.1. Em caso de ocorrência de um Evento de Insolvência das Companhias, o **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA** será automaticamente destituído de suas funções como agente de cobrança, independentemente de decisão assemblear.

7.4.2. Adicionalmente, a Classe, representada pela **GESTORA**, poderá, observado o quórum de deliberação previsto no Capítulo 14 e, ainda, observadas as condições estabelecidas no Contrato de Cobrança, destituir o **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA** por Justa Causa na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, hipótese na qual será substituído pelo **AGENTE DE COBRANÇA ALTERNATIVO**, até que outro prestador de serviço seja contratado para o exercício das funções estabelecidas para o **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA**.

7.4.3. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, os **AGENTES DE COBRANÇA**, os Endossantes, as Originadoras e o **CUSTODIANTE** não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo **FUNDO**, pela Classe e/ou por qualquer dos Cotistas no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança.

7.5. Qualquer dos **AGENTES DE COBRANÇA** poderá renunciar às suas funções, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, nos termos e condições descritos no Contrato de Cobrança, observado que a renúncia conjunta dos **AGENTES DE COBRANÇA** representará um Evento de Liquidação da Classe, devendo esses permanecerem na função até a efetiva liquidação da Classe.

7.6. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja conta vinculada.

8. DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

8.1. Os Direitos Creditórios passíveis de serem adquiridos pela Classe são direitos creditórios performados decorrentes das CCB emitidas pelos Devedores em benefício dos Endossantes, oriundos de empréstimos, com garantia fidejussória, originados pelas Originadoras, devidamente formalizados nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

8.2. A originação das operações de empréstimo se dá por meio da atuação das Originadoras. As Originadoras serão responsáveis pelas seguintes atividades, dentre outras: (i) captação de clientes; (ii) avaliação do perfil de cada cliente para fins de concessão de crédito e respectivas condições, conforme as diretrizes e alçadas de concessão de crédito estabelecidas pela respectiva instituição financeira; e (iii) elaboração do cadastro dos clientes e formalização dos instrumentos.

8.3. Para a concessão dos empréstimos, a Open Co SCD e/ou cada Instituição Financeira Parceira adota uma política de concessão de crédito baseada na análise de determinadas informações e documentos relativos aos Devedores, tais como, mas não limitadamente: (i) informações cadastrais do Devedor; (ii) restritivos em nome do Devedor; (iii) faturamento mensal do Devedor; (iv) relação do solicitante com o Devedor (sócio, administrador, procurador, outros); (v) informações cadastrais do solicitante; e (vi) SCR - Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil.

9. DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

9.1. Os pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverão ser realizados na Conta de Cobrança, observados os critérios descritos no Contrato de Cobrança, por meio de boletos de pagamento emitidos mediante a coordenação dos Agentes de Cobrança Extraordinária, ou mediante quaisquer outros métodos alternativos, incluindo transferência eletrônica disponível – TED, débito em conta, PIX ou qualquer outro meio de pagamento aprovado previamente pelo **CUSTODIANTE**, desde que a transferência permita a identificação, confirmação e conciliação do respectivo pagamento, desde que observadas as disposições deste Capítulo.

9.1.1. Os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos efetuados pelos Devedores por meio de boleto bancário serão automaticamente direcionados para a Conta de Cobrança.

9.1.2. No caso dos Devedores que sejam titulares de BizConta, e desde que prévia e expressamente autorizados por eles nos termos da CCB contratada, os recursos relativos à cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser, a partir da data de pagamento prevista na CCB debitados da BizConta de titularidade do Devedor, para posterior transferência à BizConta de titularidade da Classe. Diariamente, os recursos creditados na BizConta de titularidade da Classe serão automaticamente transferidos para a Conta de Cobrança.

Renegociação de Direitos Creditórios Inadimplidos

9.2. O **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA** poderá renegociar, a qualquer tempo, os Direitos Creditórios Inadimplidos desde que respeitados, cumulativamente os seguintes parâmetros:

I – as renegociações deverão respeitar a Política de Cobrança prevista no item 9.3 abaixo; e

II – o Devedor deverá ter realizado o pagamento de ao menos uma parcela da renegociação pactuada.

9.2.1. Os valores dos Direitos Creditórios Inadimplidos renegociados pelo **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA**, após descontadas as taxas devidas e demais encargos, não podem, em nenhuma hipótese, ser inferiores ao valor dos respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos após a aplicação da correspondente PDD.

Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

9.3. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelo **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA**, segundo o pactuado no Contrato de Cobrança, e objetiva a recuperação dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios Inadimplidos da forma mais eficiente, conveniente e menos onerosa para a Classe, em observância à legislação aplicável e ao disposto abaixo:

(i) o **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA** poderá adotar, em nome da Classe, todas as medidas de cobrança que entendam razoáveis e eficazes para recuperação de valores inadimplidos, podendo, com o objetivo de minimizar perdas decorrentes dos Direitos Creditórios Inadimplidos, contatar os Devedores por métodos que não estejam expressamente descritos na Política de Cobrança, apresentar propostas, dispensar encargos, conceder descontos e conduzir renegociações com os Devedores, nos parâmetros definidos entre **GESTORA** e Agentes de Cobrança.

(ii) os serviços de cobrança prestados pelo **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA** compreendem:

- **(a)** o acompanhamento dos valores devidos de todas as parcelas vencidas ou não vencidas, pagas e não pagas pelos Devedores, observado que a atividade de cobrança das parcelas vincendas dos Direitos Creditórios e seu acompanhamento serão realizados exclusivamente pelo **CUSTODIANTE**;
- **(b)** a gestão dos valores devidos de todas as parcelas vencidas e não pagas pelos Devedores e a realização de acordos e concessão de descontos, de acordo com esta Política de Cobrança;
- **(c)** a cobrança, diretamente ou por terceiros contratados pela Classe, mediante indicação do **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA**, judicial ou extrajudicial, das parcelas vencidas e não pagas pelos Devedores;
- **(d)** a renegociação das condições de pagamento (datas de pagamento e montantes devido em cada data), no caso de inadimplência por parte do Devedor em relação às suas obrigações assumidas nas respectivas CCBs, observado o disposto no item (iii) abaixo.
- **(e)**

(iii) todo e qualquer instrumento celebrado entre o **FUNDO** e os Devedores referente à renegociação das características e/ou à quitação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, necessariamente, deverá contar com a interveniência e anuência do **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA**, caso existente e, em todos os casos, o **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA** deverá receber e armazenar, quando possível, manifestação de vontade telefônica ou eletrônica do Devedor.

(iv) os serviços de cobrança prestados pelo **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA** estão sujeitos ainda às condições conforme previstos abaixo:

a. na hipótese de não pagamento do valor devido em uma determinada data de pagamento, o **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA**, a partir do primeiro dia após o término do período de referência ou da data de vencimento final, fará contato, por meio de telefone (fixo ou móvel), *e-mail*, SMS, carta registrada, visita pessoal ou qualquer outra forma de comunicação, com o Devedor Inadimplente, para verificar os motivos da inadimplência;

b. o **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA** poderá optar por fazer a inclusão do nome do Devedor, em cadastro de bancos de dados públicos ou privados de restrição de crédito;

c. a partir do primeiro dia após uma data de pagamento, sem que o valor devido tenha sido pago, o **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA** poderá optar por *(1)* manter o procedimento de cobrança do valor devido, possibilitando ao Devedor Inadimplente a renegociação dos valores por ele devidos até o limite dos valores provisionados, *(2)* iniciar as providências para que haja a cobrança do valor devido, seja por meios judiciais ou extrajudiciais, inclusive protesto do título, ou *(3)* acessar escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas em cobrança e recuperação de créditos contratados pela Classe para que este efetue o procedimento de cobrança do Devedor

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

Inadimplido;

d. o **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA** poderá renegociar as condições de pagamento do valor devido com o Devedor Inadimplente, sempre atuando para buscar o melhor interesse da Classe, observadas as limitações descritas na Política de Cobrança.

(v) as CCBs com garantia real, uma vez cumpridas as condições suspensivas para a efetividade da referida garantia, conforme aplicável e observado o disposto na Política de Cobrança, deverão ser levadas a registro nos cartórios competentes pelo **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA.**.

9.4. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, os **AGENTES DE COBRANÇA** e suas Partes Relacionadas não serão responsáveis pelos resultados obtidos na implementação da política de cobrança nem pelo pagamento ou liquidação dos Direitos Creditórios dos Devedores que estejam inadimplentes com a Classe.

9.5. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** ou os **AGENTES DE COBRANÇA** não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe e/ou por qualquer dos Cotistas da Classe em questão, em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pela Classe, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

9.6. Todos os valores aportados pelos Cotistas da Classe deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que a Classe receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que a Classe possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

Serviços de registro e monitoramento

9.7. O Agente de Cobrança Extraordinária atuará como prestador de serviços de registro de (i) gravame dos Direitos Creditórios Aquiridos junto às Entidades Registradoras e (ii) dos Direitos Creditórios Aquiridos garantidos por cessão fiduciária de Recebíveis, observadas as Condições Suspensivas da Garantia, previstas na CCB.

9.8. Os Devedores dos Direitos Creditórios Aquiridos gravamados poderão utilizar parcial ou totalmente os Recebíveis para amortizar a dívida da CCB. A amortização será realizada pelo Agente de Cobrança Extraordinária da seguinte forma:

a. Até 2 (dois) dias antes da data do vencimento da parcela da CCB, o Agente de Cobrança Extraordinária realizará trava bancária junto às Entidades Registradoras para destinação do fluxo de Recebíveis ao Domicílio Bancário em atenção às normas aplicáveis;

b. No dia do vencimento da parcela da CCB, o Agente de Cobrança Extraordinária utilizará o saldo total ou parcial, a depender do caso, disponível no Domicílio Bancário, para realizar o pagamento. Os recursos debitados do Domicílio Bancário serão imediatamente creditados na BizConta de titularidade da Classe e, diariamente, automaticamente transferidos para a Conta de Cobrança, nos termos do item 9.1.2 acima;

c. Após o pagamento da parcela, eventuais recursos disponíveis no Domicílio Bancário serão transferidos para uma conta de livre movimentação de titularidade do Devedor.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

d. Caso o saldo disponível no Domicílio Bancário não seja suficiente para realizar o pagamento integral da parcela da CCB, o Devedor deverá realizar o pagamento da referida parcela por meio de PIX, TED, ou qualquer outro meio autorizado pelo BACEN, e indicado na CCB.

9.9. O **CUSTODIANTE** realizará a conciliação dos pagamentos das parcelas das CCB na Conta de Cobrança, após o envio de instrução pelo Agente de Cobrança Extraordinária, para realização da conciliação. Caso o **CUSTODIANTE** tenha dificuldade em identificar determinados pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Aquiridos garantidos por cessão fiduciária de Recebíveis, o Agente de Cobrança Extraordinária auxiliará o **CUSTODIANTE** na conciliação dos pagamentos à Classe, confirmando o Devedor e a respectiva parcela da CCB que foi quitada.

10. DAS RESERVAS

10.1. Observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo 19 deste Anexo, a **GESTORA** deverá manter Reserva de Despesas e Encargos, por conta e ordem da Classe, desde a primeira Data de Integralização de Cotas até a liquidação da Classe, a qual será equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento de 3 (três) meses de despesas ordinárias identificadas como encargos da Classe, nos termos do Capítulo 9 da Parte Geral do Regulamento e do Capítulo 21 deste Anexo.

10.1.1. A Reserva de Despesas e Encargos será apurada e calculada diariamente pela **GESTORA**.

10.1.2. Os recursos integrantes da Reserva de Despesas e Encargos serão aplicados pela **GESTORA** em Ativos Financeiros.

10.1.3. Não obstante o disposto no item 10.1 acima, caso seja verificado pela **GESTORA**, a qualquer momento, que um Evento de Desalavancagem está em curso, a Reserva de Despesas e Encargos será equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento de 8 (oito) meses de despesas ordinárias identificadas como encargos da Classe, com exceção da remuneração do **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA**, nos termos do Capítulo 9 da Parte Geral do Regulamento e do Capítulo 21 deste Anexo.

10.2. Observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo 19 deste Anexo, a **GESTORA** deverá constituir Reserva de Liquidez em montante equivalente ao valor projetado pela **ADMINISTRADORA** a ser pago pela Classe em razão da amortização de Cotas, considerando-se, para fins deste cálculo, com relação a cada cota da Subclasse de Cotas Seniores e/ou cota da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, (i) o disposto no item 10.1.1 acima; (ii) que a Amortização Pro Rata está em curso, independentemente do regime de amortização efetivamente vigente; (iii) o Limite Superior de Remuneração na próxima Data de Pagamento como valor a ser pago a título de Remuneração; e (iv) a Meta de Amortização de Principal da Próxima Data de Pagamento como valor a ser pago a título de Amortização de Principal, observado o prazo previsto no item 10.3 abaixo, sendo certo que para efeitos deste cálculo considerar-se-á que as Amortizações de Principal em cada Data de Pagamento posterior ao Dia Útil corresponderão à Meta de Amortização de Principal integral.

10.2.1. Os recursos integrantes da Reserva de Liquidez serão aplicados pela **GESTORA** em Ativos Financeiros.

10.3. Caso a Data de Pagamento em questão se refira apenas à Amortização de Rentabilidade, a Reserva de Liquidez deverá ser constituída de forma linear, a partir do 30º (trigésimo) dia anterior, de forma que até o 15º (décimo quinto) dia anterior da Data do Pagamento o valor segregado na reserva seja equivalente a 100% (cem por cento) do valor a ser pago na Data de Pagamento em referência.

10.4. Caso a Data de Pagamento em questão considere a amortização de valor principal, a Reserva de Liquidez deverá ser constituída de forma linear, a partir do 60º (sexagésimo) dia anterior, de

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

forma que até o 45º (quadragésimo quinto) dia anterior da Data do Pagamento o valor segregado na reserva seja equivalente a 100% (cem por cento) do valor a ser pago na Data de Pagamento em referência.

10.5. Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Liquidez, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

11. DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

11.1. Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos à Classe e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos Creditórios, é facultado à **GESTORA**, por si ou terceiros contratados, realizar a análise dos Documentos Representativos do Crédito por amostragem, nos termos do inciso VII do artigo 20 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e observado o disposto a seguir:

I - A verificação será realizada trimestralmente pela **GESTORA** ou por terceiro por ela contratado. A verificação da documentação será realizada utilizando os procedimentos de amostragem, e dependerá de estudos estatísticos, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira e o nível de concentração dos Direitos Creditórios.

II - A determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos Creditórios para verificação nos termos do inciso I acima, será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n_o = \frac{1}{E_o{}^2} \qquad n = \frac{N * n_o}{N + n_o}$$

Eo = Erro Amostral Tolerável (o erro amostral tolerável será até 3%, considerando principalmente os seguintes aspectos: natureza dos Direitos Creditórios, volume de operações ocorridas no trimestre analisado e quantidade de verificações do lastro dos Direitos Creditórios já realizadas e respectivos resultados observados); e
N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe no trimestre analisado).

Base de Seleção e Critério de Seleção

III - A população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios Adquiridos no trimestre de referência.

IV - A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (i) serão selecionados de forma aleatória os itens para realizar a validação da amostra, dando a oportunidade para todos os Direitos Creditórios que foram adquiridos serem selecionados e, se aplicável; (ii) adicionalmente a seleção de 5 (cinco) a 10 (dez) itens adquiridos no trimestre analisado de forma qualitativa, com base na definição da política de validação dos Direitos Creditórios.

11.1.1. As inconsistências apontadas no procedimento de verificação de lastro serão informadas à **ADMINISTRADORA**. Não obstante tal verificação, a **GESTORA** não é responsável pela veracidade dos Documentos Representativos do Crédito e pela existência dos Direitos Creditórios Adquiridos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

11.1.2. Na hipótese de identificação de qualquer inconsistência, a **GESTORA** deverá imediatamente notificar a **ADMINISTRADORA**, a qual notificará os Endossantes e as Originadoras para que prestem os devidos esclarecimentos em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento de tal notificação. Caso durante este prazo (a) os esclarecimentos não sejam prestados; ou (b) os fatores que levaram a identificação e caracterização da inconsistência não sejam sanados de forma a descaracterizar referida inconsistência, a **ADMINISTRADORA** deverá então considerar que o período de cura foi superado sem que alguma remediação tenha ocorrido e deverá proceder

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

com as medidas cabíveis para a resolução da transferência e endosso dos Direitos Creditórios.

11.1.3. Na hipótese de verificação de uma Inconsistência Relevante, conforme procedimentos definidos acima, a **GESTORA** comunicará a **ADMINISTRADORA** e esta convocará Assembleia Especial de Cotistas nos termos do Capítulo 17 deste Anexo.

11.2. A **GESTORA** pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata o item 11.1 acima, inclusive o **CUSTODIANTE**, desde que o agente contratado não seja sua Parte Relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

11.3. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

11.4. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente, o **CUSTODIANTE** deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

11.4.1. O **CUSTODIANTE**, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

11.5. A guarda dos Documentos Representativos do Crédito será realizada pelo **CUSTODIANTE** ou por empresa especializada por ele contratada.

11.5.1. O **CUSTODIANTE** poderá contratar, às suas expensas, prestadores de serviço para a guarda, inclusive eletrônica, dos Documentos Representativos do Crédito, sem prejuízo de sua responsabilidade. O **CUSTODIANTE** não poderá contratar os Endossantes, o Auditor Independente ou a **GESTORA** para prestação destes serviços, bem como suas Partes Relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam do assunto.

11.6. Nos termos dos Contratos de Endosso, os Endossantes obrigam-se a entregar ao **CUSTODIANTE**, ou, quando orientados pelo **CUSTODIANTE** neste sentido, à empresa contratada pelo **CUSTODIANTE** para prestação dos serviços de guarda física e/ou eletrônica dos Documentos Representativos do Crédito, os Documentos Representativos do Crédito referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos, em cada respectiva Data de Aquisição e Pagamento, para verificação do lastro pela **GESTORA**.

12. DAS TAXAS

12.1. Pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração, será devida pela Classe à **ADMINISTRADORA** uma remuneração em cascata, equivalente aos percentuais ao ano, calculados e apropriados sobre o Patrimônio Líquido diário da Classe conforme a tabela a seguir, observado o valor mínimo mensal R$ 20.000,00 (vinte mil reais):

Faixa de Patrimônio Líquido (PL) – R$	**Taxa Percentual ao Ano (% a.a.)**
0 – 100.000.000,00	0,20%
Acima de 100.000.000,01	0,15%

12.1.1. A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

12.1.2. A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

12.2. A Taxa de Gestão compreenderá a somatória dos seguintes valores:

(i) Pelos serviços de gestão, será devida pela Classe à **GESTORA** uma remuneração em cascata, equivalente aos percentuais indicados na tabela abaixo, calculados e apropriados sobre o Patrimônio Líquido diário da Classe, observado o valor mínimo mensal R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais):

Patrimônio Líquido	**% sobre o Patrimônio Líquido**
De R$0,00 a R$50.000.000,00	0,65% a.a.
Entre R$50.000.000,01 a R$200.000.000,00	0,50% a.a.
Acima de R$200.000.000,01	0,40% a.a.

12.2.1. A Taxa de Gestão será paga mensalmente, até o 5º (quinta) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

12.2.2. A **GESTORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do **FUNDO**, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

12.3. Pelos serviços de cobrança, será devida pela Classe ao Agente de Cobrança Alternativo uma remuneração em cascata, equivalente aos percentuais indicados na tabela abaixo, calculados e apropriados sobre o Patrimônio Líquido diário da Classe, observado o valor mínimo mensal R$ 4.000,00 (quatro mil reais):

Patrimônio Líquido	**% sobre o Patrimônio Líquido**
De R$0,00 a R$50.000.000,00	0,15% a.a.
Entre R$50.000.000,01 a R$150.000.000,00	0,06% a.a.
Acima de R$150.000.000,01	0,02% a.a.

12.3.1. A remuneração do Agente de Cobrança Alternativo será paga mensalmente, até o 5º (quinta) Dia Útil do mês subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

12.4. Além da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e da remuneração do Agente de Cobrança Alternativo, serão devidas pela Classe ao Coordenador Líder uma remuneração na quantia e na forma prevista no respectivo contrato de distribuição e ao **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIO** uma remuneração na quantia e na forma prevista no respectivo Contrato de Cobrança.

12.5. Os valores fixos e montantes mínimos da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão previstos neste capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início da Classe pela variação positiva acumulada do IPCA.

12.6. Não poderão ser cobradas dos Cotistas desta Classe quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, de ingresso e/ou saída.

12.7. *Taxas Máximas*

12.7.1. A Taxa de Administração mencionada no item 12.1., (a) acima corresponde a taxa de administração mínima do FUNDO (“Taxa de Administração Mínima”). Tendo em vista que o FUNDO admite a aplicação em cotas de fundos de investimento, fica estabelecida a taxa

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

de administração máxima 0,45% a.a (quarenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, a qual compreende a Taxa de Administração Mínima e a taxa de administração dos fundos nos quais o FUNDO invista ("Taxa de Administração Máxima").

12.7.2. A Taxa de Gestão mencionada no item 12.2., (b) acima corresponde a taxa de gestão mínima do FUNDO ("Taxa de Gestão Mínima".) Tendo em vista que o FUNDO admite a aplicação em cotas de fundos de investimento, fica estabelecida a taxa de gestão máxima de 1,05% a.a (um inteiro e cinco centésimos por cento ao ano) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, a qual compreende a Taxa de Gestão Mínima e a taxa de gestão dos fundos nos quais o FUNDO invista ("Taxa de Gestão Máxima").

12.7.3. Em razão da previsão de valores mínimos mensais para a remuneração do Administrador e do Gestor, nas hipóteses em que a aplicação das respectivas taxas percentuais sobre o patrimônio líquido do Fundo resultar em montante inferior aos referidos valores mínimos, prevalecerão estes últimos. Nessas situações, o percentual efetivamente correspondente à Taxa de Administração Máxima e/ou à Taxa de Gestão Máxima, quando apurado em relação ao patrimônio líquido do Fundo, poderá ser superior às respectivas taxas percentuais previstas nos itens 12.7.1 e 12.7.2.

13. DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO

13.1. A partir da emissão de Subclasse de Cotas Seniores e/ou de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA** monitorarão o Índice de Subordinação em todo Dia Útil.

14. DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

Assembleia Especial de Cotistas

14.1. Será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe:

Matéria	**Quórum Geral de Aprovação de Matérias**		**Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas**
	Primeira Convocação	**Segunda Convocação**	
a. deliberar sobre as suas demonstrações financeiras;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
b. alterar o presente Anexo e seus Apêndices, exceto nos casos expressamente previstos nos itens (i) a (vi) abaixo:	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior em circulação

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

i. alteração do Capítulo 5 do presente Anexo, ou de qualquer outro item que afete a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior em circulação
ii. alteração do Capítulo 6 do presente Anexo, ou de qualquer outro item que altere as Condições de Aquisição ou os Critérios de Elegibilidade;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior em circulação
iii. alteração do Índice de Subordinação;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior em circulação
iv. alteração de qualquer item dos Apêndices, dos Capítulos 14, 15, e/ou 19 do presente Anexo;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior em circulação
v. alteração dos Capítulos 17 e 18 do presente Anexo, ou de qualquer outro item que crie ou altere os Eventos de Avaliação da Classe ou os Eventos de Liquidação da Classe;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior em circulação
vi. alteração do Capítulo 22 do presente Anexo, ou de qualquer outro item que crie ou aumente o rol de despesas e os encargos da Classe;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior em circulação
c. deliberar sobre a alteração das características da Subclasse de Cotas Seniores	50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação da Subclasse objeto de tais alterações ou de cada Série ou Subclasse cujos direitos possam ser afetados por tais alterações		75% (setenta e cinco por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, aplicável para alteração de qualquer Subclasse de

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

			Cotas, em especial daquela que afete qualquer vantagem, crie ou aumente qualquer obrigação relativa às cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior
d. deliberar sobre a alteração das características da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino;	50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino e Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior		75% (setenta e cinco por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, aplicável para alteração de qualquer Subclasse de Cotas, em especial daquela que afete qualquer vantagem, crie ou aumente qualquer obrigação relativa às cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior
e. deliberar sobre a alteração das características da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior;	50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação		75% (setenta e cinco por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, aplicável para alteração de qualquer Subclasse de Cotas, em especial daquela que afete qualquer vantagem, crie ou aumente qualquer obrigação relativa às cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior
f. deliberar sobre a incorporação, a fusão, a cisão da Classe;	maioria das Cotas em circulação	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das cotas da

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

			Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior em circulação
g. deliberar sobre a liquidação, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação da Classe ou dos Eventos de Liquidação da Classe;	75% (setenta e cinco por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Seniores e cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Seniores e cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino presentes	não aplicável
h. deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação da Classe;	75% (setenta e cinco por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Seniores e cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Seniores e cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino presentes	não aplicável
i. deliberar sobre procedimentos a serem adotados na amortização das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior em circulação
j. deliberar sobre a substituição da Agência de Classificação de Risco, se houver, por qualquer agência de classificação de risco que não esteja prevista neste Anexo;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
k. deliberar sobre a substituição dos Auditores Independentes por auditor independente que não esteja expressamente autorizado por este Anexo;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
l. deliberar sobre a destituição e a substituição do **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA** por Justa Causa;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
m. deliberar sobre a destituição e a substituição do **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA** sem Justa Causa;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
n. deliberar sobre majoração da Remuneração do **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA**;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

o. deliberar sobre a emissão de novas Séries ou Subclasses de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em outras hipóteses que não as autorizadas neste Anexo ou nos Apêndices;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior em circulação
p. deliberar sobre a inclusão de uma instituição financeira na lista de Instituições Financeiras Parceiras.	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior em circulação
q. deliberar sobre a amortização de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do respectivo Apêndice.	maioria das cotas da Subclasse de Cotas Seniores e cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, consideradas agrupadas entre cotas da Subclasse de Cotas Seniores e cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino		75% (setenta e cinco por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior em circulação
r. deliberar sobre o plano de resolução de patrimônio líquido negativo da Classe	maioria dos Cotistas presentes		Não aplicável
s. deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.	maioria dos Cotistas presentes		Não aplicável

14.2. Demais deliberações que eventualmente não estejam previstas no item 14.1 e não tenham um quórum específico estabelecido em lei ou de outra forma disposta neste Anexo, serão tomadas em uma única deliberação pela maioria das Cotas integralizadas que estejam presentes na Assembleia de Cotistas.

14.3. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do Auditor Independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

14.4. A Assembleia Geral de Cotistas que for deliberar pela aprovação das demonstrações contábeis da Classe somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do Auditor Independente.

14.5. A Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 14.4.

14.6. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

14.7. Em face do potencial conflito de interesses dos Cotistas titulares da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior não serão computados pela **ADMINISTRADORA** os votos de tais Cotistas nas deliberações relativas às matérias previstas nas alíneas "l" e "m" do item 14.1 acima, caso os Cotistas titulares da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior ou parte relacionada a referido Cotista esteja atuando, à época, como Agente de Cobrança Extraordinário.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

14.8. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação de uma determinada Subclasse de Cotas, somente podem votar os titulares de Subclasse de Cotas Seniores, assim como os titulares de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação.

14.9. Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no capítulo "**DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**" da Parte Geral do Regulamento do **FUNDO** para os temas que não forem expressamente abordados pelo presente capítulo.

Forma de Comunicação da Administradora

14.10. Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da ADMINISTRADORA https://www.apexgroup.com/apex-brazilOu (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

Procedimentos Aplicáveis Às Manifestações de Vontade dos Cotistas

14.11. Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo exijam "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para a **ADMINISTRADORA** no seguinte endereço juridico.fidc@apexgroup.com.

14.11.1. Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela **ADMINISTRADORA**, observados os prazo e condições previstos na Resolução CVM 175.

15. DOS CRITÉRIOS DE VALORAÇÃO DAS COTAS, DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

15.1. As Cotas, independentemente da Subclasse ou Série, serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** em cada Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva Subclasse ou Série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Amortização Final. Para fins do disposto no presente Regulamento, os valores de cada Série de cotas da Subclasse de Cotas Seniores, de cada Série de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior será o de abertura do respectivo Dia Útil.

15.2. Os valores das cotas da Subclasse de Cotas Seniores e das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Referência, observados os itens abaixo.

15.2.1. Não obstante o previsto no item 15.2**Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima, o v alor de cada Cota da Subclasse de Cotas Seniores ou Cota da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, não poderá ser superior ao produto **(i)** de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores, Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, conforme o caso; e **(ii)** o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas da(s) Subclasse(s) a que se subordine a Cota em questão.

15.2.2. O valor de cada Cota da Subclasse de Cotas Seniores ou Cota da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, não poderá ser inferior a zero.

15.2.3. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota da Subclasse de Cotas Seniores, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre **(i)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota e **(ii)** o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação.

15.2.4. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais será calculada como a razão entre **(i)** o Valor Unitário de Referência de tal

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

Cota e **(ii)** o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais em circulação.

15.2.5. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield será calculada como a razão entre **(i)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota e **(ii)** o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino High Yield em circulação.

15.3. O valor das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior será equivalente ao maior dos seguintes valores: (a) o equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as cotas das Subclasses de Cotas Seniores e Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número total de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior em circulação; ou (b) zero.

15.4. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira da Classe, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

Metodologia de avaliação dos ativos do Fundo, do Patrimônio Líquido e das Cotas

15.5. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos do **CUSTODIANTE**.

15.5.1. As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios serão calculadas pela **ADMINISTRADORA** e instruídas ao **CUSTODIANTE**, de acordo com a regulamentação vigente.

15.6. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe terão seu valor definido conforme o Valor dos Direitos Creditórios, que levará em consideração as provisões e perdas a eles relativos, a ser determinado pelo **CUSTODIANTE**.

15.6.1. Todos os Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos Devedores na data de vencimento prevista para pagamento (i) na respectiva CCB, ou (ii) em acordo ou renegociação celebrado nos termos da Política de Cobrança prevista no Capítulo 9, serão provisionados conforme régua abaixo:

Régua de PDD "A" (excluindo Direitos Creditórios Renegociados)	
Período de Atraso	**% de provisão**
Atraso de 1 a 14 dias	0,5%
Atraso de 15 a 30 dias	10,00%
Atraso de 31 a 60 dias	30,00%
Atraso de 61 a 90 dias	50,00%
Atraso de 91 a 120 dias	70,00%
Atraso de 121 a 150 dias	80,00%
Atraso de 151 a 180 dias	90,00%
Atraso acima de 181 dias	100,00%

15.6.2. Todos os Direitos Creditórios Renegociados serão provisionados conforme régua abaixo:

Régua de PDD para Direitos Creditórios Renegociados								
Período de Atraso	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

Atraso de 0 a 14 dias	0,5%	10,00%	30,00%	50,00%	70,00%	80,00%	90,00%	100,00%
Atraso de 15 a 30 dias	10,00%	10,00%	30,00%	50,00%	70,00%	80,00%	90,00%	100,00%
Atraso de 31 a 60 dias	30,00%	30,00%	30,00%	50,00%	70,00%	80,00%	90,00%	100,00%
Atraso de 61 a 90 dias	50,00%	50,00%	50,00%	70,00%	80,00%	90,00%	100,00%	100,00%
Atraso de 91 a 120 dias	70,00%	70,00%	70,00%	80,00%	90,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Atraso de 121 a 150 dias	80,00%	80,00%	80,00%	90,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Atraso de 151 a 180 dias	90,00%	90,00%	90,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Atraso acima de 181 dias	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%

15.6.2.1. Nas hipóteses em que os Devedores dos Direitos Creditórios Renegociados efetuarem o pagamento ininterrupto dos 06 (seis) primeiros meses dos valores renegociados, o provisionamento de referidos Direitos Creditórios será realizado de acordo com a tabela prevista no item 15.6.1 acima. As hipóteses previstas no presente item deverão ser verificadas pelo **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA** a cada 02 (dois) meses, devendo ainda o **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA** informar a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA** para que aplique as devidas reversões.

15.7. O Patrimônio Líquido, a ser determinado pelo **CUSTODIANTE**, equivale ao valor das Disponibilidades acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos, deduzidas as exigibilidades e provisões da Classe.

15.8. O Manual de Precificação e Provisionamento do **CUSTODIANTE** poderá ser consultado em sua página na rede mundial de computadores no endereço https://www.apexgroup.com/apex-brazil.

15.9. Todos os recursos que a Classe vier a receber, a qualquer tempo, a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias, serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

15.10. Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

16. DOS FATORES DE RISCO

16.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo o Endossante, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e os

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

AGENTES DE COBRANÇA, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da Amortização Final de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:

16.1.1. Riscos de Mercado

Riscos de Maior Materialidade

16.1.1.1. Flutuação de Preços dos Ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

16.1.1.2. Alteração da Política Econômica – A Classe, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, o Endossante e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos Devedores, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

16.1.1.3. Flutuação de preços dos ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira da Classe, incluindo os Ativos Financeiros, poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas

Riscos de Média Materialidade

16.1.1.4. Descasamento de Rentabilidade – A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas. O Endossante, o **CUSTODIANTE**, a **GESTORA**, o **FUNDO** e a **ADMINISTRADORA** não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.

16.1.1.5. Rentabilidade dos Ativos Financeiros Inferior à Meta de Rentabilidade das cotas da Subclasse de Cotas Seniores e das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino – A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de rentabilidade das cotas da Subclasse de Cotas Seniores e das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o que pode fazer com que os recursos da Classe se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Rentabilidade previstas para as cotas da Subclasse de Cotas Seniores e as cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem a Classe, nem as Originadoras, nem os Endossantes, nem o **CUSTODIANTE**, nem a **GESTORA**, nem a **ADMINISTRADORA** prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

16.1.1.6. Integralização diferida – As integralizações das Cotas se darão em momento posterior ao momento da tomada de decisão de investir na Classe, pelo valor da integralização calculado no momento da disponibilização dos recursos à Classe, conforme previsto neste Regulamento. O investidor poderá ter dificuldade em aplicar os recursos que serão destinados à integralização das Cotas em investimento que possua rentabilidade semelhante àquela da Classe. Além disso, é possível que a conjuntura do momento da tomada de decisão pelo investidor seja alterada em comparação com aquela do momento da integralização das Cotas.

16.1.1.7. Cálculo de Remuneração com antecedência em relação às Datas de Pagamento – A **GESTORA** deverá determinar os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração nas Datas de Envio do Relatório de Gestão, portanto 2 (dois) Dias Úteis antes das respectivas Datas de Pagamentos. Como potencialmente nem todos os parâmetros de mercado necessários para determinação de tais parâmetros estarão disponíveis nas Datas de Envio do Relatório de Gestão, o presente Regulamento prevê as formas de determinação de tais parâmetros utilizando as informações então disponíveis. Como não há garantia de que os valores determinados conforme os mecanismos previstos no presente Regulamento coincidam com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, nem tampouco serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Classe e os Cotistas caso tais valores não coincidam, as rentabilidades dos Cotistas poderão diferir das Metas de Rentabilidade de suas Cotas.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

16.1.2. Riscos de Crédito

Riscos de Maior Materialidade

16.1.2.1. Fatores Macroeconômicos – Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

16.1.2.2. Ausência de garantias – As aplicações realizadas no **FUNDO** e na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, das Originadoras, dos Endossantes, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O **FUNDO**, a Classe, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, as Originadoras, os Endossantes e o **CUSTODIANTE** não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Ademais, a existência de classificação de risco (rating) não traz garantias em relação à Classe, podendo a classificação de risco (rating) ser alterada ao longo do prazo de duração da Classe. Além disso, na ocorrência de desenquadramento da Classe com relação ao Índice de Subordinação, os Cotistas Subordinados não estão obrigados a subscrever e integralizar as novas cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas para fins de recomposição ou reenquadramento do Índice de Subordinação.

16.1.2.3. Riscos Relacionados à Adimplência da Originadora ou do Endossante na Hipótese de Resolução de Alienação – Nos termos do Contrato de Endosso, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da alienação dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação da Originadora ou do Endossante de pagar à Classe o preço estabelecido no Contrato de Endosso. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de alienação, é possível que a Originadora ou o Endossante não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados da Classe e/ou provocar perdas patrimoniais à Classe e ao(s) Cotista(s).

Riscos de Média Materialidade

16.1.2.4. Risco de crédito dos Devedores – A Classe, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, as Originadoras, os Endossantes e suas respectivas Partes Relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas. A Classe somente procederá à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam recebidos pela Classe, não havendo garantia de que a amortização das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pela

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

ADMINISTRADORA, pela **GESTORA**, pelo **CUSTODIANTE**, pelas Originadoras ou pelos Endossantes, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

16.1.2.5. Cobrança Judicial e Extrajudicial – No caso de os Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios alienados à Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

16.1.2.6. Risco de Insuficiência de Garantia– as CCBs poderão contar com garantia de cessão fiduciária de recebíveis de cartão de crédito, de titularidade do Devedor. Tais recebíveis poderão ser insuficientes para o pagamento integral da CCB, ou ainda, o Devedor poderá deixar de direcionar o pagamento dos recursos oriundos das transações com cartão de crédito que dão origem aos recebíveis para o domicílio bancário atrelado à garantia, comprometendo o fluxo de pagamento ordinário e extraordinário e, ainda, eventual execução da garantia de cessão fiduciária de recebíveis.

16.1.2.7. Risco de Originação – Modificação de Direitos Creditórios Adquiridos por Decisão Judicial ou Administrativa – Os Direitos Creditórios Adquiridos podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo ou administrativamente pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Adquiridos podem ter suas condições e valores alterados ou até anulados por decisões judiciais ou recomendações administrativas, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe.

16.1.2.8. Risco de Originação – Diminuição da Quantidade de Direitos Creditórios Elegíveis – Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são decorrentes de CCBs representativas de empréstimos contratados por meio das Plataformas e/ou do Aplicativo, conforme o caso, as quais são emitidas por Devedores aos Cedentes e devem necessariamente respeitar os parâmetros da política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe descrita no presente Regulamento, bem como atender aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para transferência à Classe que satisfaçam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e à política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe descrita neste Regulamento, poderá haver um desenquadramento da Classe com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a liquidação antecipada da Classe, nos termos deste Regulamento.

16.1.2.9. Risco de Originador – As atividades das Originadoras e dos Endossantes que resultam na originação dos Direitos Creditórios para atendimento à política de investimentos da Classe podem, devido a sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Por exemplo, intermitência no software ou problemas técnicos nas Plataformas podem afetar as atividades das Originadoras e dos Endossantes. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades das Originadoras e/ou dos Endossantes, a Classe não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, poderá haver um desenquadramento da Classe com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a liquidação antecipada da Classe. Não há garantia de que os Cedentes conseguirão e/ou irão originar e/ou ceder

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

Direitos Creditórios suficientes para que a Classe se enquadre à Alocação Mínima e continue em existência. Além disso, a ausência e/ou redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pela Classe poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade igual ou superior àquela proporcionada pelos Direitos Creditórios.

16.1.2.10. Risco de Pré-Pagamento – A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos à pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos à Classe anteriormente às suas respectivas datas esperadas de vencimento, inclusive logo após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento. Desta forma, os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório. Este evento pode implicar o recebimento, pela Classe, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, ou, ainda, do pagamento inferior ao preço de aquisição do Direito Creditório, caso o Direito Creditório tenha sido adquirido com ágio, bem como a Classe poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos Direitos Creditórios, resultando na redução da rentabilidade geral da Classe.

16.1.2.11. Risco Relacionado aos Acordos e Renegociações dos Direitos Creditórios – O **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA** pode realizar acordos e/ou renegociações podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira da Classe, nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos sejam pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira da Classe, podendo trazer prejuízos à Classe. O **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA** poderá, ainda, permitir a concessão de prazos adicionais de pagamento aos Devedores, nos termos da Política de Cobrança. Na hipótese de concessão de descontos, alteração de prazos ou, ainda, de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, a Classe poderá receber os valores devidos em datas posteriores às esperadas e poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não será devido pela **ADMINISTRADORA** e/ou pela **GESTORA** qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, à Classe e/ou aos Cotistas.

16.1.2.12. Risco de Falhas na Originação e Formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos – Os Documentos Representativos do Crédito e endosso poderão eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais e ensejar um processo de execução. Por esse motivo, a cobrança judicial dos referidos Direitos Creditórios Adquiridos poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser mais demorada do que seria caso seus Documentos Representativos do Crédito pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento do Direitos

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

Creditórios Adquiridos, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados à Classe, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pelos Endossantes ou Devedor à época da alienação para a Classe, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

16.1.2.13. Risco de Falhas de gravame. Em relação as CCBs que contem com garantia real de recebíveis de cartão de crédito, uma vez observadas as condições suspensivas para a efetividade da referida garantia nos termos da Política de Cobrança, é possível a ocorrência de falhas relativas à formalização da constituição de gravame em relação aos recebíveis que serão direcionados ao domicílio bancário para pagamento ou, eventualmente, excussão da garantia de cessão fiduciária de recebíveis. Tais falhas poderão decorrer, dentre outros motivos, de eventual impossibilidade de o **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA** efetuar o gravame junto às entidades registradoras, de defeito nos processos de registro das entidades registradoras, de erro na interoperabilidade entre entidades registradoras. Em tais cenários, os recebíveis poderão não ser direcionados ao domicílio bancário, o que poderá afetar o pagamento das CCB.

16.1.2.14. Risco decorrente da impossibilidade de execução da garantia de cessão fiduciária de recebíveis – As CCB poderão conter garantia de cessão fiduciária de recebíveis. A garantia de cessão fiduciária de recebíveis será formalizada por meio de registro em cartórios de Registro de Títulos e Documentos, nos termos do Código Civil Brasileiro e em observância à Política de Cobrança da Classe. Considerando que a garantia será constituída sobre os recebíveis gravamados junto às entidades registradoras, eventuais falhas na formalização do gravame junto às entidades registradoras poderão comprometer o fluxo de liquidação dos recebíveis junto ao domicílio bancário. Por conseguinte, não apenas a qualidade da garantia de cessão fiduciária de recebíveis poderá ser afetada como, ainda o **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA** poderá enfrentar dificuldades para executar esta garantia, de modo que a Classe poderá não conseguir reaver os valores devidos, afetando negativamente os resultados da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais à Classe e ao(s) Cotista(s).

16.1.2.15. Risco decorrente do não registro de gravames e de garantias reais e fiduciárias - Em decorrência (i) dos altos custos de formalização de garantias reais e fiduciárias envolvendo o registro delas junto aos cartórios de Registros de Títulos e Documentos competentes; e, ainda, (iii) de o perfil de risco da carteira da Classe contemplar, majoritariamente, CCBs com garantia fidejussória de aval, sendo eventuais gravames, ônus e garantias reais ou fiduciárias uma forma adicional de reforço de garantias para maior proteção do crédito, a Classe poderá adquirir CCBs sem que tais gravames, ônus e garantias reais e fiduciárias estejam constituídas por não estarem registradas nos cartórios competentes, conforme aplicável, no momento da aquisição das CCBs pela Classe, em observâncias às condições suspensivas atreladas às referidas garantias e nos termos da Política de Cobrança da Classe. Tais registros e formalizações poderão gerar custos e despesas adicionais para a Classe e uma vez que os registros se darão em observância a determinadas circunstâncias, o registro tardio poderá

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

representar risco à Classe em relação às garantias reclamadas por terceiros.

16.1.2.16. Risco proveniente da falta de registro dos Contratos de Alienação e Aquisição e dos Termos de Endosso: A aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe será formalizada mediante a celebração do Contrato de Endosso e dos respectivos Termos de Endosso. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de aquisição, a Classe poderá não registrar os Contratos de Alienação e Aquisição, nem tampouco os Termos de Endosso. A não realização do referido registro poderá representar risco à Classe em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou alienados a mais de um adquirente.

16.1.2.17. Risco de bloqueio da BizConta de titularidade do Devedor - Os recursos depositados nas BizContas de titularidade do Devedor poderão ser objeto de constrição judicial, o que impossibilitaria a movimentação de tais contas para transferência dos recursos nela recebidos à Classe e, consequentemente, impediria a Classe de dispor destes recursos para distribuição de rendimentos aos Cotistas, pagamento dos prestadores de serviços e recomposição de reservas, o que pode afetar adversamente a Classe e seus Cotistas.

16.1.2.18. Risco de cancelamento da autorização de débito automático – No caso dos Devedores que sejam titulares de BizContas, o pagamento das CCBs poderá ser realizado por meio de débito automático na própria BizConta de titularidade do Devedor. Por meio de regulação do Banco Central do Brasil, é assegurado ao titular da referida conta o direito de cancelar os débitos automáticos, devendo a instituição depositária acatar tal pedido em até 2 (dois) Dias Úteis. O cancelamento do débito automático pode impactar negativamente a cobrança dos Direitos Creditórios, havendo menos recursos para distribuição de rendimentos aos Cotistas, pagamento dos prestadores de serviços e recomposição de reservas, o que pode afetar adversamente a Classe e seus Cotistas.

16.1.2.19. Risco de Movimentação da BizConta de titularidade da Classe – Os recursos depositados na BizConta de titularidade da Classe serão movimentados de forma automática para a Conta da Classe, em caso de falhas operacionais poderão ocorrer atrasos no envio dos recursos e/ou a movimentação manual dos recursos pela Instituição Financeira.

<u>Riscos de Menor Materialidade</u>

16.1.2.20. Risco de concentração em Ativos Financeiros – É permitido à Classe manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e os custos administrativos e de recuperação de créditos da Classe poderão fazer com que a Classe sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

16.1.2.21. Possibilidade de Redução da taxa de remuneração dos Direitos Creditórios - Apesar de as CCBs representativas dos Direitos Creditórios serem

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

devidamente constituídas por instituição financeira, os juros cobrados podem ser questionados judicialmente após a transferência de tais CCBs à Classe. Determinadas decisões judiciais estabeleceram que cessões de direitos creditórios a entidades não participantes do Sistema Financeiro Nacional não atribuiriam, a tais cessionárias, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas às entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, como a possibilidade de cobrança de encargos, juros e correção monetária permitidos às instituições financeiras em decorrência da aplicação do Decreto 22.626/1933 (Lei de Usura), que institui o limite de cobrança de juros para instituições externas ao sistema financeiro nacional. Sendo assim, não é possível prever se serão impostas ou não à Classe, por meio de decisão judicial, limitações à cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios, nos termos inicialmente pactuados com os Devedores. A imposição dos referidos limites de cobrança poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios.

16.1.2.22. Risco Relacionado ao Direito de Arrependimento – Nos termos do Código de Defesa do Consumidor, os Devedores podem, no prazo de 7 (sete) dias contados da assinatura da respectiva CCB, desistir do empréstimo contratado. Nessa hipótese, caso a alienação do Direito Creditório à Classe já tenha ocorrido, os Devedores deverão efetuar a devolução dos valores recebidos pelas respectivas CCB diretamente à Classe e, mediante a devolução dos valores pelos Devedores, a Classe efetuará o cancelamento da respectiva CCB, o que acarretará no recebimento, pela Classe, de um valor de Direitos Creditórios inferior ao anteriormente previsto, resultando na redução da rentabilidade geral da Classe.

16.1.2.23. Riscos Relativos a Assinatura Eletrônica – As CCBs são assinadas através de assinatura eletrônica, realizada ou não por meio de plataforma de assinatura eletrônica, as quais poderão contar com mecanismos de validação por meio de token enviado via SMS ou outros meios tecnológicos de validação, sem a utilização de certificado digital emitido pela infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200-2/01. A validade da formalização das CCBs, realizada por meio diverso da utilização de certificado digital emitido pela ICP-Brasil, pode ser questionada judicialmente pelos Devedores, e não há garantia de que tais CCBs serão aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios Adquiridos deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade da Classe de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

16.1.2.24. Processo Eletrônico de Originação, Endosso e Custódia das CCBs – Os demais Documentos Representativos do Crédito que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos são gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos e em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelos Cedentes, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Adquiridos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário, e, portanto, gerar prejuízos para a Classe e seus Cotistas. Ainda, o endosso "em preto" das CCBs dos Cedentes à Classe, ocorrerá mediante a celebração de Termo de Endosso "em preto" das CCBs, que é anexa a, e parte da, respectiva

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

CCB, sendo, portanto, documento gerado, assinado e custodiado eletronicamente. Assim, não há garantia de que os Termos de Endosso celebradas pelo respectivo Endossante à Classe não tenham sido precedidas – ou sejam sucedidas – de outro termo eletrônico de endosso celebrado pelo referido Endossante, transferindo as CCBs a outro cessionário, gerando dúvidas a respeito da titularidade da CCB e potenciais prejuízos aos Fundos e aos Cotistas.

16.1.3. Riscos de Liquidez

Riscos de Maior Materialidade

16.1.3.1. Classe Fechada e Mercado Secundário – A Classe será constituída sob a forma fechada, sendo que as Cotas só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada Série ou Subclasse, conforme o caso. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Adicionalmente, nas hipóteses de Cotas ofertadas de acordo com as disposições do Art. 8º da Resolução CVM 160, tais Cotas não poderão ser negociadas em mercado secundário organizado.

16.1.3.2. Direitos Creditórios – A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio à Classe.

Riscos de Média Materialidade

16.1.3.3. Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe – A Classe poderá ser liquidada antecipadamente conforme o disposto no presente Anexo. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos Direitos Creditórios da Classe ainda não ser exigível dos Devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos Devedores dos Direitos Creditórios da Classe; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe; ou (iii) à amortização de Subclasse de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, se deliberado em Assembleia Especial de Cotistas. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

16.1.3.4. Integralização a Prazo – Restrições à negociação de Cotas que não tenham sido integralizadas. As Cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas. Dessa forma, até que cumpra sua obrigação de integralizar as Cotas, o Cotista não poderá transferir as Cotas nem a obrigação de integralizá-las. Além disso, a não integralização tempestiva das Cotas conforme previsto neste Regulamento e no respectivo Suplemento acarretará penalidades aos Cotistas inadimplentes. A não integralização tempestiva das Cotas impede a plena realização dos objetivos da Classe e pode causar prejuízos à Classe e aos demais Cotistas.

16.1.4. Riscos Específicos

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

Riscos de Maior Materialidade

16.1.4.1. Riscos Operacionais

16.1.4.1.1. Risco Operacionais - A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, o Endossante, a Originadora, os **AGENTES DE COBRANÇA**, bem como os demais prestadores de serviço estão sujeitos a falhas operacionais. Tais falhas operacionais poderão levar ao não cumprimento das obrigações para com a Classe por parte dos referidos prestadores de serviço e, por conseguinte, acarretar eventuais perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

16.1.4.1.2. Risco de Irregularidades na Documentação Comprobatória dos Direitos Creditórios – Previamente à alienação dos Direitos Creditórios para a Classe, a **GESTORA** efetuará a verificação da regularidade dos Documentos Representativos de Crédito por amostragem. Mesmo com esta verificação, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Representativos de Crédito, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

16.1.4.1.3. Risco de Entrega dos Documentos Representativos de Crédito - Nos termos do Contrato de Endosso, o Endossante obriga-se a transferir ao **CUSTODIANTE** os Documentos Representativos de Crédito referentes aos Direitos Creditórios alienados, na forma, prazos e em local previamente informado pelo **CUSTODIANTE**. Na hipótese de o Endossante não entregar ao **CUSTODIANTE** os Documentos Representativos de Crédito no prazo indicado no Contrato de Endosso, a alienação dos Direitos Creditórios cujos Documentos Representativos de Crédito não tiverem sido entregues será resilida de pleno direito, observado o disposto no Contrato de Endosso. Assim, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados e aprovados, nos termos do presente Regulamento, permaneçam na carteira da Classe após a respectiva Data de Aquisição.

16.1.4.1.4. Risco Decorrente dos Critérios Adotados para Concessão de Crédito: Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito desenvolvidos pela Originadora. É possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do Devedor cujos Direitos Creditórios foram alienados à Classe. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

16.1.4.1.5. Risco de sistemas – Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos das Originadoras, dos Endossantes, do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e dos demais prestadores de serviços e da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

Riscos de Média Materialidade

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

16.1.4.1.6. Falhas do Agente de Cobrança – A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do **AGENTE DE COBRANÇA**. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do **AGENTE DE COBRANÇA** poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe ou até à perda patrimonial.

16.1.4.1.7. Documentos Representativos do Crédito – Documentos Eletrônicos – Vários dos Documentos Representativos do Crédito que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos são documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios representados por Documentos Representativos do Crédito eletrônicos, o que poderá gerar perdas à Classe. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e dificultar sua cobrança. Falhas nos processos eletrônicos que originam os Direitos Creditórios, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelos Endossantes, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Adquiridos ou sua transferência exclusivamente à Classe, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Adquiridos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e sua cobrança, potencialmente gerando prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

16.1.4.1.8. Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança – Caso ocorra a rescisão do Contrato de Cobrança, onde estarão dispostos os termos e condições para a contratação dos **AGENTES DE COBRANÇA** do **FUNDO**, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para a Classe, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a **GESTORA**, por conta e ordem do **FUNDO**, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A **GESTORA** encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos

Riscos de Menor Materialidade

16.1.4.1.9. Guarda da Documentação – A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade do **CUSTODIANTE** e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe. Além disso, parte ou a totalidade dos Documentos Representativos de Crédito é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos Documentos Representativos de Crédito pode

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para a Classe e os Cotistas. A **ADMINISTRADORA** não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos alienados em decorrência da guarda dos documentos.

16.1.4.1.10. Falhas ou Interrupção no Sistema de Assinatura Eletrônica - Os Documentos Representativos do Crédito assinados por meio do Sistema de Assinatura Eletrônica ficarão disponíveis virtualmente no sistema da empresa que opera o referido sistema. Caso o Sistema de Assinatura Eletrônica sofra falhas, fique temporariamente indisponível, ou seja, descontinuado, incluindo, sem limitação, por motivos operacionais, sistêmicos, relacionados à tecnologia da informação, ou força maior, as CCB e demais Documentos Representativos do Crédito armazenados no Sistema de Assinatura Eletrônica poderão não estar disponíveis para a Classe, o que poderá afetar a capacidade de a Classe realizar a cobrança dos Direitos Creditórios por meio de ação de execução. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de a Classe produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

16.1.4.2. Riscos de Descontinuidade

Riscos de Maior Materialidade

16.1.4.2.1. Monitoração dos Eventos de Insolvência das Companhias pela **GESTORA** – A **GESTORA** poderá monitorar a ocorrência de Eventos de Insolvência das Companhias por meio de, incluindo, mas não se limitando, a verificação em órgãos de proteção ao crédito (Boa Vista e/ou Serasa), recebimento de declaração dos Endossante fornecida sempre que solicitado pela **GESTORA**, atestando a inocorrência de tais eventos, ou de eventual comunicação em sentido contrário encaminhada por terceiros interessados, juntamente com a documentação comprobatória, sendo certo que, nos termos dos Contratos de Alienação e Aquisição, o não recebimento da declaração dos Endossantes em até 2 (dois) Dias Úteis contados da solicitação da **GESTORA** nesse sentido, também será considerado como ocorrência de Evento de Insolvência das Companhias. Falhas da **GESTORA** na identificação de Eventos de Insolvência das Companhias nas verificações ou até que estes venham a ser comunicados à **GESTORA** pelos Endossantes ou por terceiros interessados podem fazer com que um Evento de Liquidação Antecipada não seja identificado, e, ainda, gerar atrasos na identificação de Evento de Amortização Acelerada e na implementação da Amortização Sequencial. A **GESTORA** não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de Eventos de Insolvência das Companhias que não sejam verificáveis a partir dos relatórios dos dois órgãos de proteção ao crédito, e caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Insolvência das Companhias pelas Originadoras, AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA, pelos Endossantes ou por terceiros.

Riscos de Média Materialidade

16.1.4.2.2. Risco de Liquidação Antecipada da Classe – A Classe poderá ser liquidada na ocorrência de determinados eventos, por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas ou em caso de determinação da CVM, nos termos do presente Regulamento e da regulamentação

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

aplicável. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (i) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Adquiridos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (ii) o pagamento da amortização das Cotas ficaria condicionado (a) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos; ou (b) à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas. Além disso, em caso de liquidação antecipada da Classe, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pela **GESTORA**, pelos Endossantes ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

16.1.4.2.3. Regime de Amortização Sequencial poderá reduzir a capacidade financeira e operacional dos Endossantes e das Originadoras – A ocorrência de Eventos de Desalavancagem ou Eventos de Amortização Acelerada podem acelerar a amortização das cotas da Subclasse de Cotas Seniores e das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, reduzindo os montantes a serem direcionados aos Endossantes até que tais eventos sejam interrompidos ou as cotas da Subclasse de Cotas Seniores e/ou as cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino sejam integralmente amortizadas. Nessas circunstâncias os Endossantes e das Originadoras poderão ter sua capacidade de originação prejudicada, causando possíveis falhas e/ou interrupções na originação de novos Direitos Creditórios, o que poderá levar a prejuízos à Classe.

16.1.4.3. Risco decorrente da precificação dos ativos

<u>Riscos de Média Materialidade</u>

16.1.4.3.1. Precificação dos Ativos Financeiros – Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“mark-to-market”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

16.1.4.4. Risco de Fungibilidade

<u>Riscos de Média Materialidade</u>

16.1.4.4.1. Risco de Fungibilidade – Bloqueio da Conta da Classe – A Conta da Classe é mantida junto a uma Instituição Autorizada. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da respectiva Instituição Autorizada há a possibilidade de os recursos depositados na Conta da Classe serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso.

16.1.4.4.2. Risco de questionamento da validade e da eficácia da aquisição dos Direitos Creditórios – A transferência dos Direitos Creditórios para a Classe pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

Adquiridos serem alcançados por obrigações assumidas pelos Endossantes, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Endossantes, conforme o caso, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos consistem em (i) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, que tenham sido constituídas previamente à sua aquisição e sem conhecimento da Classe; (ii) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, constituída antes da sua aquisição e sem o conhecimento da Classe; (iii) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Endossantes, conforme o caso; e (iv) revogação da transferência dos Direitos Creditórios Adquiridos à Classe, na hipótese de falência dos Endossantes. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do respectivo Cedente, conforme o caso, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente e a rentabilidade da Classe poderá ser afetada negativamente em razão disso. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o **CUSTODIANTE** não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da alienação de Direitos Creditórios à Classe, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado à Classe e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da alienação de Direitos Creditórios à Classe.

16.1.4.4.3. Risco de Alienação de Direitos Creditórios ao **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIO –** consiste no risco de alienação de Direitos Creditórios ao **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIO**. As aquisições deverão observar todos os procedimentos do Regulamento e da regulação vigente, porém, ainda que todos os requisitos sejam cumpridos, há risco de potencial conflito de interesses envolvendo o **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIO**.

16.1.4.5. Outros Riscos

Riscos de Maior Materialidade

16.1.4.5.1. Risco de Derivativos – consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para a Classe, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, existe o risco de a posição não representar um “hedge” perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe. A Classe poderá auferir patrimônio líquido negativo, havendo a necessidade de aportes adicionais de recursos.

16.1.4.5.2. Risco de Questionamento da Tarifa de Cadastro – os valores relativos à tarifa de cadastro indicada em cada CCB são livremente pactuados. Tais valores podem vir a ser questionados, inclusive judicialmente. Caso haja este questionamento, a Originadora ou o Endossante, conforme aplicável, deve ressarcir a Classe conforme

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

previsto em cada Contrato de Endosso. Nestes casos, a Classe passa a correr risco de crédito em relação à Originadora ou ao Endossante.

16.1.4.5.3. Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição – não obrigatoriedade de manutenção dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Aquisição após a Data de Oferta de Direitos Creditórios – Não é possível assegurar que as Condições da Alienação e os Critérios de Elegibilidade serão atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios. Na hipótese de, após (i) a verificação e validação das Condições de Aquisição e dos Critérios de Elegibilidade pela **GESTORA**; e (ii) a aquisição de Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe, tais Direitos Creditórios Adquiridos deixem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Aquisição, a Classe poderá ter em sua carteira Direitos Creditórios Adquiridos que não atendam aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Aquisição.

16.1.4.5.4. Ausência de Coobrigação das Originadoras e/ou dos Endossantes – As Originadoras, os Endossantes, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. Os Endossantes são somente responsáveis, na Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, de acordo com o previsto no presente Regulamento e no Contrato de Endosso. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade da Classe.

16.1.4.5.5. Risco de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória – A Classe poderá estar sujeita a riscos, exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da alienação dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo, desta forma, comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da carteira da Classe podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

16.1.4.5.6. Riscos relativos a decisões judiciais e administrativas desfavoráveis à Originadora, ao Endossante, aos seus respectivos controladores e diretores – A Originadora, o Endossante, seus respectivos controladores e diretores são atualmente ou podem vir a ser partes em diversos procedimentos administrativos e ações judiciais, em âmbito cível, trabalhista, fiscal e criminal. Além disso, a Originadora e o Endossante, bem como seus respectivos controladores e diretores, podem estar sujeitos a ações ou reclamações relacionadas a, dentre outros aspectos, suas atividades e/ou aos Direitos Creditórios. Eventuais processos judiciais e/ou procedimentos administrativos, atuais ou futuros, de que a Originadora ou o Endossante, bem como seus respectivos controladores e diretores, sejam partes, cujos resultados ou decisões possam ser a eles desfavoráveis e/ou não estar adequadamente provisionados, podem impactar adversamente a reputação, as atividades e resultados das Originadoras e/ou do Endossante e, consequentemente, a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis pela Originadora, por meio do Endossante, para alienação à Classe.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

16.1.4.5.7. Risco de não obtenção do tratamento tributário mais benéfico – A **GESTORA** envidará seus melhores esforços para que seja aplicado à Classe e aos Cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. No entanto, em razão de eventos que estão fora do controle da **GESTORA**, incluindo, sem limitação, as hipóteses de liquidação antecipada da Classe previstas neste Regulamento, é possível que a Classe e os Cotistas não gozem do tratamento tributário mais benéfico atribuído a fundos de longo prazo. Tal situação poderá acarretar um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas Cotas.

16.1.4.5.8. Falha na verificação das Condições de Aquisição ou dos Critérios de Elegibilidade – Falhas na verificação das Condições de Aquisição ou dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que a Classe adquira Direitos Creditórios em desacordo com este Anexo, podendo gerar perdas à Classe e consequentemente aos seus Cotistas.

16.1.4.5.9. Risco de alteração da forma de retenção de imposto de renda: A Lei nº 14.754/23 trouxe mudanças significativas na tributação dos fundos de investimento. Como regra geral, os rendimentos dos fundos de investimento em direitos creditórios que não sejam considerados entidades de investimento e não tenham sua carteira composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em Direitos Creditórios, estarão sujeitos à retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF por “come-cotas” no último Dia Útil dos meses de maio e novembro. Até então, o “come-cotas” era apenas aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios constituídos como condomínios abertos, o que não é o caso do Fundo..

Riscos de Média Materialidade

16.1.4.5.10. Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços – Caso qualquer um dos prestadores de serviços da Classe venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço, caso seja de responsabilidade da Classe, pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade da Classe.

16.1.4.5.11. Majoração de Custos Relativos à Taxa de Remuneração dos **AGENTES DE COBRANÇA** – Caso os **AGENTES DE COBRANÇA** sejam substituídos, o novo agente de cobrança pode solicitar o pagamento de taxa de cobrança superior à taxa de remuneração dos **AGENTES DE COBRANÇA**. Caso tal substituição e renegociação de taxa seja necessária e aprovada pelos Cotistas, poderá ocorrer um aumento de custos para a Classe, o que pode levar a perdas patrimoniais e à queda de rentabilidade da Classe.

16.1.4.5.12. Observância da Alocação Mínima – A Classe deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios. Entretanto, não há garantia que os Endossantes conseguirão ou desejarão originar e ceder Direitos Creditórios suficientes que atendam à política de investimento da Classe para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe, no tempo, dependerá da manutenção dos saldos dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios.

16.1.4.5.13. Inexistência de Rendimento Predeterminado – As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

Regulamento e nos respectivos Suplementos. Tais critérios visam definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas Seniores de cada série e nas classes de Cotas Subordinadas, na hipótese de amortização das Cotas, e não representam, nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

16.1.4.5.14. Dependência do Fluxo de Pagamento dos Direitos Creditórios – Os pagamentos da Remuneração e das Amortizações do Principal das cotas da Subclasses de Cotas Seniores de cada Série, bem como das Cotas das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino de cada Série, conforme o caso, em cada Data de Pagamento, dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e do fluxo e valores dos Ativos Financeiros. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de Remuneração e de Amortização de Principal, se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem. Embora haja previsão, no presente Regulamento, para constituição de Reserva de Liquidez, não há promessa ou garantia, por parte da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Liquidez, e para pagamento da Remuneração e das Amortizações do Principal, representando esse apenas um objetivo a ser perseguido.

16.1.4.5.15. Risco relacionado ao eventual conflito de interesses decorrente do fato de a Originadora prestar serviços ao Endossante — A Originadora poderá prestar serviços ao Endossante, incluindo serviços de correspondente bancário. A atuação da Originadora junto à Classe e a prestação de serviços pela Originadora ao Endossante simultaneamente poderá acarretar possível situação de conflito de interesses. Essa situação, caso concretizada, poderá causar prejuízos à Classe e aos Cotistas.

16.1.4.5.16. Risco de Amortização Condicionada – As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Assim, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização, em moeda corrente nacional, de suas Cotas.

16.1.4.5.17. Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira da Classe e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios – A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo a existência de vedações e/ou eventual impossibilidade de a **GESTORA** alienar os Direitos Creditórios de titularidade da Classe. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que a Classe somente procederá à amortização das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios de titularidade da Classe sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta da Classe, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** encontram-se impossibilitadas de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização integral das Cotas. O valor de amortização da Subclasse de Cotas Seniores e da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pela Classe ou por qualquer pessoa, inclusive os Endossantes, a **ADMINISTRADORA, GESTORA** e o **CUSTODIANTE**, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, a amortização final das Cotas poderá ser realizada mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

16.1.4.5.18. Risco de Antecipação de Amortizações de Cotas – Observados os procedimentos definidos no Regulamento, a Subclasse de Cotas Seniores e a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser amortizadas antecipadamente pela Classe. Nesta hipótese, os Cotistas Seniores e os Cotistas Subordinados Mezanino poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pela Classe, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas.

16.1.4.5.19. Risco de Cobrança Judicial de CCB Eletrônica – Os Documentos Representativos do Créditos são representados por CCBs emitidas e assinadas por meio eletrônico. Não obstante o disposto no §3º do Art. 889 do Código Civil Brasileiro que permite a emissão de títulos de crédito eletrônicos, as CCBs podem não ser consideradas como títulos executivos extrajudiciais por alguns juízos e/ou tribunais, na medida em que lhes pode ser questionado o requisito da cartularidade. Além disso, a transferência para a Classe das referidas CCBs por meio de Termo de Endosso também poderá ser questionada. Nestes casos, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos não poderá se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de o devedor não mais possuir patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído. Para a propositura de demanda de cobrança e/ou monitória, poderão ser necessários documentos e informações adicionais que deverão ser fornecidos pela Originadora e/ou pelo Endossante à época, os quais, caso não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

16.1.4.5.20. Risco de desenquadramento em relação à norma prudencial – Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação do FUNDO ou da Classe em situações predeterminadas, sendo que, em tais hipóteses, há a possibilidade de o produto da liquidação ser dado em pagamento aos Cotistas, na forma aprovada em Assembleia de Cotistas. Nessa hipótese, os Cotistas sujeitos às regras e limites prudenciais poderão estar sujeitos a desenquadramentos passivos de acordo com os respectivos normativos.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

16.1.4.5.21. Vícios questionáveis – Os Direitos Creditórios Adquiridos são originados a partir de transações realizadas por meio de CCBs assinadas eletronicamente, conforme solicitação dos Devedores via Plataformas. Referidas operações, bem como os Documentos Representativos do Crédito, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

16.1.4.5.22. Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios - A alienação dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Elegíveis alienados, que tivessem sido constituídos previamente à sua alienação e sem conhecimento da Classe (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelo Endossante, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Elegíveis alienados, nos termos do Contrato de Endosso). A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios Elegíveis alienados serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Endossante ou dos respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

16.1.4.5.23. Risco de Redução do Índice de Subordinação: A Classe terá Índice de Subordinação a ser verificada e monitoradas todo Dia Útil pela **GESTORA**. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores, as cotas da Subclasse de Cotas Subordinada poderão ter seu valor reduzido. Caso as cotas da Subclasse de Cotas Subordinada tenham seu valor reduzido a zero, a Subclasse de Cotas Seniores passará a arcar com eventuais prejuízos da Classe, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

16.1.4.5.24. Risco de validação das informações para conciliação dos Direitos Creditórios Cedidos – As informações para conciliação dos pagamentos realizadas pelo Custodiante serão disponibilizadas pelos Agentes de Cobrança Extraordinária. Caso os Agentes de Cobrança Extraordinária não forneçam essas informações tempestivamente, ou seja, verificada alguma inconsistência nas informações recebidas pelo Custodiante, verificados por ele após os procedimentos descrito neste Regulamento, isso poderá inviabilizar ou acarretar falhas no processo de conciliação dos valores depositados na Conta Cobrança, não permitindo o recebimento desses valores na Conta da Classe e potencialmente causar prejuízos à Classe e ao Cotista.

16.1.4.5.25. Possibilidade de os Direitos de Crédito Virem a Ser Alcançados por Obrigações do Endossante ou de Terceiros - Tendo em vista que a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios oriundos de transações realizadas pelo Endossante, todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelo Endossante ou por qualquer terceiro prestador de serviços ao **FUNDO**, decorrentes da liquidação desses Direitos de Crédito de titularidade da Classe pelos Devedores, não poderão garantir o pagamento de qualquer obrigação devida pelo Endossante ou por qualquer terceiro. Caso o Endossante ou qualquer terceiro prestador de serviços ao **FUNDO** venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

do **FUNDO** não poderão responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente da Classe, nos termos do Regulamento e do Contrato de Endosso. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial do Endossante não afetará, do ponto de vista de risco de crédito, o Patrimônio Líquido da Classe nem ensejará a desconsideração das cessões dos Direitos Creditórios celebradas nos termos do Contrato de Endosso, uma vez que as cessões são realizadas em caráter definitivo para a Classe, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, nos artigos 158 e 159 do Código Civil Brasileiro e no artigo 593 do Código de Processo Civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade da Classe que se encontrem na posse do Endossante ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem da Classe. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

16.1.4.5.26. Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios – Os Endossantes s não se encontram obrigados a endossar Direitos Creditórios à Classe. Desta forma, pode não haver Direitos Creditórios disponíveis para alienação quando solicitado pela Classe. A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção do fluxo de alienação de Direitos Creditórios pelos Endossantes à Classe.

16.1.4.5.27. Rebaixamento do Rating - A classificação de risco atribuída à Subclasse de Cotas Seniores e/ou à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield baseou-se, entre outros fatores, nas informações atualmente constantes do Regulamento, inseridas no contexto presente. A classificação de risco é revista trimestralmente e não há garantia de que permanecerá inalterada durante o prazo de duração da Classe. Sem prejuízo da eventual ocorrência de um Evento de Avaliação, caso a classificação de risco seja rebaixada, o que poderá causar prejuízos aos Cotistas.

<u>Riscos de Menor Materialidade</u>

16.1.4.5.28. Risco de Sucumbência - A Classe do **FUNDO** poderá ser condenada ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que a Classe não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a Classe do **FUNDO** não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

16.1.4.5.29. Risco relacionado à possível limitação dos juros incidentes sobre os Direitos Creditórios – O Poder Judiciário brasileiro proferiu, no passado recente, decisões no sentido de que, quando há alienação de crédito para fundos de investimento em direitos creditórios, os juros cobrados por tais fundos de investimento em direitos creditórios estariam sujeitos à Lei da Usura, a qual veda a estipulação de juros superiores ao dobro da taxa legal em contratos celebrados por instituições não financeiras. Especificamente com relação aos

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

contratos de mútuo, conforme as referidas decisões, aplicar-se-ia o Artigo 591 do Código Civil Brasileiro, que veda a cobrança de juros acima da taxa legal definida no Artigo 406 do Código Civil Brasileiro. A legislação atualmente em vigor não define expressamente qual a "taxa legal" a que se referem a Lei da Usura e o Código Civil Brasileiro, podendo a mesma ser entendida como 12% (doze por cento) ao ano ou como a Taxa Selic. Assim, ainda que o Superior Tribunal de Justiça, em decisão proferida no âmbito do Recurso Especial nº 1.634.958/SP, tenha julgado a matéria em termos favoráveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, o entendimento ainda não está pacificado, de modo que a cobrança de juros incidentes sobre os Direitos Creditórios acima da "taxa legal" diretamente pela Classe, na qualidade de cessionário dos Direitos Creditórios, poderia ser questionada com base no argumento de que o **FUNDO** não é instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional. Caso se entenda que a cobrança dos Direitos Creditórios pela Classe, na qualidade de cessionário, está de fato sujeita às disposições da Lei da Usura e do Artigo 591 do Código Civil Brasileiro, a cobrança de juros compensatórios incidentes sobre os Direitos Creditórios pela Classe estaria limitada a 12% (doze por cento) ao ano ou à Taxa Selic, podendo ocasionar impacto adverso econômico à Classe.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça, "é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela ANBID/CETIP". Dessa forma, ainda que haja precedentes no sentido de excetuar a taxa do CDI da aplicabilidade da Súmula acima referida, caso os Direitos Creditórios adquiridos pelo FUNDO contemplem a cobrança de juros atrelados à taxa do CDI, ou outra taxa de juros divulgada pela B3 – Segmento CETIP UTVM ou pela ANBIMA, a cobrança de tais juros poderia ser questionada com base na referida súmula, caso em que o juízo competente deverá estipular novo critério de remuneração para tais Direitos Creditórios que, por sua vez, pode ser inferior à taxa de juros originalmente pactuada.

16.1.4.5.30. Controle e Previsibilidade – As deliberações a serem tomadas nas Assembleias de Cotistas são aprovadas com base nos quóruns estabelecidos neste Regulamento. O Cotista minoritário, ainda que manifeste voto desfavorável, será obrigado a acatar decisões da maioria, formada, ocasionalmente, por prestadores de serviço do FUNDO que venham a adquirir Cotas, direta ou indiretamente, não havendo mecanismos de amortização final de Cotas no caso de dissidência em Assembleia de Cotistas, exceto nas hipóteses previstas neste Regulamento.

16.1.4.5.31. Quórum de deliberação em Assembleia de Cotistas – Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleia de Cotistas são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva Assembleia de Cotistas e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos neste Regulamento. O titular de pequena quantidade de Cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de amortização antecipada no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia de Cotistas de Cotistas, com exceção do disposto no Capítulo 18. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleia de Cotistas poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização das Cotas, o que levará a eventual impacto negativo para os Cotistas.

16.1.4.5.32. Destituição do Agente de Cobrança Extraordinário Sem ou Com Justa Causa – O Agente de Cobrança Extraordinário poderão ser

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

destituídos por decisão da Assembleia Especial de Cotistas, sendo que a sua destituição sem que haja Justa Causa é sujeita a quórum de aprovação mais elevado em comparação à eventual deliberação de sua destituição com Justa Causa, o que pode dificultar a destituição do Agente de Cobrança Extraordinário por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas. Em relação aos eventos de Justa Causa que dependam de comprovação em decisão judicial, não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tal decisão e, portanto, o tempo em que o Agente de Cobrança Extraordinário permanecerá no exercício de suas funções após a prática de um evento que possa vir a ser reconhecido judicialmente como Justa Causa. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do Agente de Cobrança Extraordinário poderá impactar negativamente os Cotistas e a Classe.

16.1.4.5.33. Risco de Concentração – O risco da aplicação na Classe terá íntima relação com a concentração (i) dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e (ii) em Ativos Financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

16.1.4.5.34. Risco de Concentração nas Originadoras e no Endossante – Os Direitos Creditórios a serem alienados à Classe serão originados exclusivamente pelas Originadoras e alienados exclusivamente pelo Endossante. Tal fato pode comprometer a continuidade da Classe, em função da não continuidade da concessão de crédito consignado nesse formato aos Devedores e da capacidade das Originadoras de originar e do Endossante de endossar Direitos Creditórios Elegíveis.

16.1.4.5.35. Risco de chamada de recursos para pagamento de despesas com a defesa dos direitos dos Cotistas – Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, os Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas poderão aprovar aporte de recursos à Classe, proporcionalmente à respectiva participação do Cotista, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela **ADMINISTRADORA** antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de os Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE**, o Endossante, a Originadora, a **GESTORA**, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe, o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

16.1.4.5.36. Risco de Governança – Após a primeira emissão de cada classe de Cotas, conforme prevista no presente Regulamento, serão permitidas novas emissões e colocações de novas Séries de cotas da Subclasse de Cotas Seniores e de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino sem necessidade de aprovação pelos Cotistas

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

em Assembleia Especial de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento. Adicionalmente, é admitida a emissão e a colocação de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, a qualquer tempo, sem necessidade de Assembleia Especial de Cotistas. Na hipótese de emissão de novas Séries de cotas da Subclasse de Cotas Seniores ou de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino não necessariamente será assegurado direito de preferência para os Cotistas, o que pode gerar diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Dessa forma, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas. Adicionalmente, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, o Regulamento pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia de Cotistas. Além disso, as condições previstas no Regulamento podem ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

16.1.4.5.37. Risco de despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas – Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderão aprovar aporte de recursos à Classe, proporcionalmente à respectiva participação do Cotista, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela **ADMINISTRADORA** antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenada. Na hipótese de a maioria dos Cotistas Seniores não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a Originadora, o Endossante, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da Classe o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

16.1.4.5.38. Risco de Disseminação de Doenças Transmissíveis – A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais do Endossante, bem como a condição financeira dos Devedores. Com

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

relação ao Endossante, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de COVID-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios do Endossante, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios. Eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade da Classe. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o da COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade da Classe.

16.1.4.5.39. Patrimônio Líquido negativo - Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de a Classe apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas serão chamados para aprovar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, no qual deverão deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o patrimônio líquido negativo; (b) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (c) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio ou (d) determinar que a **ADMINISTRADORA** entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe. Na hipótese de insolvência da Classe, os Cotistas poderão não reaver os valores por eles investidos.

16.1.4.5.40. Limitação do Gerenciamento de Riscos – A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Os sistemas de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe adotados pela Administradora e pela **GESTORA** podem não ser suficientes para evitar perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá, ainda, ter sua eficiência reduzida.

16.1.4.5.41. Demais Riscos: A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

16.2. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** do **FUNDO** orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento e neste Anexo, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da Política de Investimento da Classe, descrita neste Anexo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de compliance completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

16.3. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

17. DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE

17.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à **ADMINISTRADORA** convocar uma Assembleia Especial de Cotistas da Classe para que esta delibere sobre a continuidade da Classe ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas:

(i) não divulgação, pela **GESTORA**, do Relatório de Gestão, desde que no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão e o envio do referido relatório não seja sanado pela **GESTORA**;

(ii) se aplicável, a Agência de Classificação de Risco não divulgar a atualização trimestral da classificação de risco referente às cotas da Subclasse de Cotas Seniores e cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, sem a substituição da Agência de Classificação de Risco;

(iii) amortização de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior em desconformidade com este Regulamento exceto se os valores pagos incorretamente sejam devolvidos à Classe, podendo a devolução ser realizada por meio de subscrição e integralização de novas cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação enviada pela **ADMINISTRADORA** aos Cotistas detentores de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior;

(iv) se aplicável, rebaixamento da classificação de qualquer série de cotas da Subclasse de Cotas Seniores em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva Série de cotas da Subclasse de Cotas Seniores;

(v) se aplicável, rebaixamento da classificação de qualquer Série de cotas das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva Série de cotas das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino;

(vi) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Regulamento, exclusivamente para o cálculo da Meta de Rentabilidade, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se (a) houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro; ou (b) os Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

(vii) caso a Assembleia Especial de Cotistas delibere que uma Inconsistência Relevante constitui um Evento de Avaliação da Classe;

(viii) caso o Cotista Subordinado Júnior e/ou suas Partes Relacionadas deixem de (a) subscrever e integralizar 100% (cem por cento) das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, nos termos previstos nos respectivos boletins de subscrição; e (b) deter tais cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior subscritas na forma do item (a);

(ix) descumprimento, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA**, pelos **AGENTES DE COBRANÇA** e/ou pelo **CUSTODIANTE**, conforme o caso, de seus deveres e obrigações estabelecidos no Regulamento, neste Anexo, na legislação aplicável e nos demais acordos operacionais e/ou contratos de prestação de serviço celebrados com as partes acima e/ou a Classe e/ou o **FUNDO**, desde que não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento de notificação; e

(x) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

17.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, independentemente de qualquer procedimento adicional e nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer amortização da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior em andamento, se houver, e a aquisição de Direitos Creditórios; e (ii) convocar, no prazo de 10 (dez) dias contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe, uma Assembleia Especial de Cotistas para decidir se o Evento de Avaliação da Classe constitui um Evento de Liquidação da Classe.

17.3. No caso de a Assembleia Especial de Cotistas deliberar que quaisquer dos Eventos de Avaliação da Classe constituem um Evento de Liquidação da Classe a **ADMINISTRADORA** deverá implementar os procedimentos definidos no capítulo "**DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE**" deste Anexo I, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da Assembleia Especial de Cotistas que deliberou a constituição do Evento de Liquidação da Classe.

17.4. Caso a Assembleia Especial de Cotistas delibere que o Evento de Avaliação da Classe não constitui um Evento de Liquidação da Classe, a **ADMINISTRADORA** deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Especial da Classe, para manutenção das atividades regulares da Classe, bem como para o saneamento do Evento de Avaliação da Classe.

17.5. O direito dos Cotistas titulares da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior ao recebimento de qualquer pagamento de amortização da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação da Classe até (i) a data da deliberação, pela Assembleia Especial de Cotistas referida acima, de que o referido Evento de Avaliação da Classe não dá causa à liquidação antecipada da Classe, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na referida Assembleia Especial de Cotistas ou (ii) a data em que todos os valores devidos aos Cotistas titulares de cotas da Subclasse de Cotas Seniores e de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, nesta ordem, tiverem sido integralmente pagos pela Classe, caso se decida na referida Assembleia Especial de Cotistas pela liquidação antecipada da Classe.

18. DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

18.1. Sem prejuízo do disposto neste Anexo, são considerados Eventos de Liquidação da Classe:

(i) a ocorrência de um Evento de Insolvência das Companhias, na qualidade de Originadoras e dos Endossantes;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

(ii) caso seja deliberado, em Assembleia Especial de Cotistas, que um Evento de Avaliação da Classe configura um Evento de Liquidação da Classe;

(iii) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos da Resolução CVM 175;

(iv) nas hipóteses de renúncia conjunta dos **AGENTES DE COBRANÇA**;

(v) caso, na hipótese de renúncia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e/ou do **CUSTODIANTE**, em 60 (sessenta) dias contados da realização da Assembleia de Cotistas para a deliberação sobre a sua substituição não seja definido um substituto para o referido prestador de serviço, observados os procedimentos descritos no capítulo 7 da Parte Geral deste Regulamento, ou, nos prazos estabelecidos no capítulo 7 da Parte Geral deste Regulamento, o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou **CUSTODIANTE**, conforme o caso;

(vi) rescisão ou término, por qualquer motivo, de ambos os Contratos de Endosso celebrados com a Open Co SCD; ou

(vii) após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas da Classe, manutenção do Patrimônio Líquido diário da Classe inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos.

18.1.1. Independente dos acompanhamentos realizados pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA**, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Liquidação da Classe para a **ADMINISTRADORA** por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Liquidação da Classe e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a **ADMINISTRADORA** deverá comunicar a **GESTORA** acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Liquidação da Classe.

18.2. A **ADMINISTRADORA** deverá, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação da Classe, simultaneamente:

(i) dar ciência de tal fato à **GESTORA** e aos Cotistas, convocando a Assembleia Especial de Cotistas, para deliberar sobre a interrupção da liquidação da Classe e definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados;

(ii) suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações do Principal;

(iii) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer repasse de recursos para o Endossante e/ou titulares de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, enquanto houver cotas da Subclasse de Cotas Seniores e cotas das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e

(iv) após a realização da Assembleia Especial de Cotistas referida no item 1.1.1(i) acima, se não for interrompida a liquidação da Classe, iniciar os procedimentos de liquidação da Classe.

18.3. Na hipótese de não instalação da Assembleia de Cotistas de que trata o item 18.2(i) acima, por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação da Classe, a **ADMINISTRADORA** deverá iniciar os procedimentos de liquidação da Classe.

18.4. No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, ficará assegurado a amortização antecipada das cotas da Subclasse de Cotas Seniores e cotas das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas Seniores e pelos Cotistas detentores das cotas das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino dissidentes, observada a prioridade das cotas da Subclasse de Cotas Seniores, sendo certo que (a) os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

encerramento da Assembleia Especial de Cotistas em questão, e (b) em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas detentores de cotas da Subclasse de Cotas Seniores e de cotas das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia de Cotistas, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia Especial de Cotistas em questão.

18.4.1. Na ocorrência da hipótese mencionada no item 18.4 acima, caso o valor das Disponibilidades somado ao valor dos Direitos Creditórios Adquiridos a serem recebidos pela Classe no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia Especial de Cotistas em questão sejam insuficientes para realizar a amortização integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a **ADMINISTRADORA** deverá convocar nova Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a liquidação da Classe.

18.5. No curso dos procedimentos de liquidação do **FUNDO** ou da Classe, as cotas da Subclasse de Cotas Seniores, as cotas das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino e as cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

(i) a **GESTORA** não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e

(ii) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e dos encargos da Classe, todas as Disponibilidades e pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser alocados conforme a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo 19 deste Anexo, considerando Amortização Sequencial em curso, observado porém que serão permitidas amortizações referentes à Remuneração e a Amortização de Principal mesmo em datas que não sejam Datas de Pagamento, até a efetiva amortização final das cotas da Subclasse de Cotas Seniores, cotas das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino e cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

18.5.1. As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

18.5.2. Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para amortização final integral das Cotas em até 60 (sessenta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação do **FUNDO** ou da Classe, conforme aplicável, ou outro prazo inferior conforme deliberado pela Assembleia Especial de Cotistas, a **ADMINISTRADORA** poderá proceder à amortização final das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, exceto caso decidido de outro modo pela Assembleia Especial de Cotistas que deliberou a liquidação da Classe.

18.5.3. Somente na hipótese de liquidação antecipada da Classe, as cotas da Subclasse de Cotas Seniores e as cotas das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Nesse caso, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.

18.6. Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Adquiridos pendentes de vencimento, a Assembleia Especial de Cotistas poderá determinar que a **ADMINISTRADORA** ou a **GESTORA**, conforme aplicável, adote um dos seguintes procedimentos:

(i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores; ou

(ii) alienar referidos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, mediante a realização de um processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Transferidos a terceiros, observado que

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

referido processo deverá ocorrer em um prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da realização de referida Assembleia Especial de Cotistas, observada a preferência ao Endossante.

18.6.1. Caso seja deliberado pela realização do processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Adquiridos indicado no item 18.6 (ii) acima e a alienação dos Direitos Creditórios não seja concluída por qualquer motivo, uma nova Assembleia Especial de Cotistas poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

(i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores; ou

(ii) efetuar a amortização final das Cotas em Direitos Creditórios Adquiridos, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.

18.7. Na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento da amortização final das Cotas, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das cotas da Subclasse de Cotas Seniores até o limite do respectivo Valor Unitário de Referência, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das cotas da Subclasse de Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das cotas da Subclasse de Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação da Classe.

18.7.1. Os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros remanescentes, não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de cotas da Subclasse de Cotas Seniores, deverão ser entregues aos Cotistas titulares de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais até o limite do respectivo Valor Unitário de Referência, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência a data em que foi decidida a liquidação da Classe.

18.7.2. Os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros remanescentes, não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, deverão ser entregues aos Cotistas titulares de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield até o limite do respectivo Valor Unitário de Referência, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência a data em que foi decidida a liquidação da Classe.

18.7.3. Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

18.7.4. Observados tais procedimentos, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

18.7.5. A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios e Ativos

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

18.7.6. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens 18.7 a 18.7.5 acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva Subclasse.

18.7.7. O **CUSTODIANTE** ou terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Representativos do Crédito e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão, à **ADMINISTRADORA** e ao **CUSTODIANTE**, a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Representativos do Crédito e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o **CUSTODIANTE** poderá promover a consignação dos Documentos Representativos do Crédito e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

19. DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS E DA AMORTIZAÇÃO DE COTAS

19.1. A **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira da Classe, conforme a ordem de alocação estabelecida neste Capítulo 19, que seguirá as 4 (quatro) alternativas descritas nos itens 19.3, 19.3.1(v), 19.4, 19.4.1(ix) abaixo, conforme aplicável, correspondentes às combinações dos seguintes critérios:

		Regime de Amortização em curso (conforme especificado no item 19.19	
		Amortização *Pro Rata*	Amortização Sequencial
Momento da alocação de recursos	Datas que não sejam Datas de Pagamento	19.3.1	19.3.2
	Datas de Pagamento	19.4.1	19.4.2

19.2. A **ADMINISTRADORA** deverá apurar os valores a serem alocados nos termos deste Capítulo e informar tais valores ao **CUSTODIANTE** em tempo hábil para as demais alocações de recursos.

19.3. Em datas que não forem Datas de Pagamento, a **ADMINISTRADORA** deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, nas ordens especificadas abaixo:

19.3.1. Ordem de Alocação de Recursos intra-mês, caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

(i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
(ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
(iii) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez;
(iv) aquisição de Direitos Creditórios; e
(v) aquisição de Ativos Financeiros.

19.3.2. Ordem de Alocação de Recursos intra-mês, caso a Amortização Sequencial esteja em curso:

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

(i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
(ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
(iii) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez; e
(iv) aquisição de Ativos Financeiros.

19.4. Em cada Data de Pagamento, a **ADMINISTRADORA** deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

19.4.1. Caso o processo de Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

(i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
(ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
(iii) pagamento da Meta de Amortização com referência às cotas da Subclasse de Cotas Seniores em circulação;
(iv) pagamento da Meta de Amortização com referência às cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais em circulação, observado que, considerado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Subordinação não deve ficar desenquadrado, e o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez sejam iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro);
(v) pagamento da Meta de Amortização com referência às cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield em circulação, observado que, considerado *pro forma* tal pagamento, o Índice de Subordinação não deve ficar desenquadrado, e o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez sejam iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro);
(vi) constituição ou recomposição da Reserva de Liquidez;
(vii) pagamento da Amortização Extraordinária, sujeito às demais disposições deste Regulamento;
(viii) aquisição de Direitos Creditórios; e
(ix) aquisição de Ativos Financeiros.

19.4.2. Caso o processo de Amortização Sequencial esteja em curso:

(i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
(ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
(iii) pagamento da Meta de Amortização com referência às cotas da Subclasse de Cotas Seniores em circulação;
(iv) somente caso não existam cotas da Subclasse de Cotas Seniores em circulação, pagamento da Meta de Amortização com referência às cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais em circulação;
(v) somente caso não existam cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais em circulação, pagamento da Meta de Amortização com referência às cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield em circulação;
(vi) pagamento da Amortização Extraordinária somente caso não existam cotas da Subclasse de Cotas Seniores e cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e
(vii) aquisição de Ativos Financeiros.

19.5. Se o patrimônio da Classe permitir e observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista neste Capítulo, em cada Data de Pagamento será paga, por meio de amortização das Cotas, a Remuneração com relação a cada cota da Subclasse de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, em moeda corrente nacional, observados os respectivos Limites Superiores de Remuneração.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

19.6. Se o patrimônio da Classe permitir e observada a Ordem de Alocação de Recursos, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as cotas da Subclasse Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal.

"Meta de Amortização de Principal": =

- Caso Amortização Sequencial esteja em curso: Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização.
- Caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso, significa o disposto no respectivo Suplemento.

19.7. O previsto neste Anexo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

19.8. Os procedimentos de rateio de valores descritos abaixo devem ser aplicados às cotas da Subclasse de Cotas Seniores e cotas das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior, o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino Preferencial, ou o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino High Yield, conforme o caso, seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização da respectiva Subclasse de Cotas.

19.9. Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Sênior: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às cotas da Subclasse de Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas Seniores serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração:

(a) Remuneração: o valor alocado para amortização de Remuneração de cada tal Cota será o menor entre: **(1)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização; e **(2)** o respectivo Limite Superior de Remuneração;

(b) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada tal Cota será a diferença entre: **(1)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização; e **(2)** o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, determinado conforme item 19.9 (a) acima;

19.10. Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Mezanino Preferencial: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino Preferencial seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referente às cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de tais Cotas serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração:

(a) Remuneração: o valor alocado para amortização de Remuneração de cada tal Cota será o menor entre: **(1)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino Preferencial e a respectiva Meta de Amortização; e **(2)** o respectivo Limite Superior de Remuneração;

(b) Amortização de Principal; o valor alocado para Amortização de Principal de cada tal Cota será a diferença entre: **(1)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino Preferencial e a respectiva Meta de Amortização; e **(2)** o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, determinado conforme item 19.9.(a) acima;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

19.11. Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Mezanino High Yield: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino High Yield seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referente às cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de tais Cotas serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração:

(a) Remuneração: o valor alocado para amortização de Remuneração de cada tal Cota será o menor entre: **(1)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino High Yield e a respectiva Meta de Amortização; e **(2)** o respectivo Limite Superior de Remuneração;

(b) Amortização de Principal; o valor alocado para Amortização de Principal de cada tal Cota será a diferença entre: **(1)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino High Yield e a respectiva Meta de Amortização; e **(2)** o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, determinado conforme item 19.9 (a) acima;

19.12. As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou a amortização integral das cotas da Subclasse de Cotas Seniores e das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária prevista a seguir.

19.12.1. Sujeita à ordem de alocação dos recursos, qualquer Cotista Subordinado Júnior poderá solicitar a realização de Amortização Extraordinária das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, em qualquer Data de Pagamento, desde que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

(i) esteja em curso a Amortização *Pro Rata* ou caso não existam cotas da Subclasse de Cotas Seniores e cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

(ii) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, nenhum Índice de Subordinação não fique desenquadrado;

(iii) após alocados os recursos da Classe que tenham prioridade sobre as Amortizações Extraordinárias, de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista neste Capítulo, considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez sejam iguais ou superiores a 1,02 (um inteiro e dois centésimos);

(iv) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, o Índice de Cobertura Mezanino High Yield seja igual ou superior a 1,21 (um inteiro e vinte e um centésimos);

(v) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação da Classe ou Evento de Liquidação da Classe ou do **FUNDO** pela **ADMINISTRADORA**, em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (a) o Evento de Avaliação da Classe não configura um Evento de Liquidação da Classe; ou (b) os procedimentos de liquidação da Classe ou do **FUNDO** não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação da Classe ou do **FUNDO**, conforme o caso; e

(vi) não esteja em curso a liquidação da Classe ou do **FUNDO**.

19.12.2. Sujeito à disponibilidade de recursos e a Ordem de Alocação de Recursos, o montante máximo de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior a ser amortizado extraordinariamente será o maior que permita o atendimento das condições 19.3.1(i), 19.3.1(ii) e 19.3.1(iii) acima e atingirá proporcionalmente todas as cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

19.12.3. Não será permitida a realização de qualquer Amortização Extraordinária em Direitos Creditórios Adquiridos, exceto após a amortização integral das cotas

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

da Subclasse de Cotas Seniores e das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino ou em caso de liquidação da Classe ou do FUNDO.

19.13. Sem prejuízo do disposto acima, as cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior também poderão ser amortizadas sempre que assim for previamente decidido em Assembleia Especial de Cotistas.

19.14. Os procedimentos descritos neste Anexo não constituem promessa ou garantia, por parte da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Meta de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

19.15. Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

19.16. As Cotas das Subclasses de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu respectivo valor contábil, sendo certo que os Cotistas farão jus a amortizações enquanto suas Cotas não sejam integralmente amortizadas ou a Classe seja liquidada.

19.17. Admite-se a amortização de Subclasse de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

19.17.1. por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126, §1º, I da Parte Geral da Resolução CVM 175;

19.17.2. pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

19.17.3. nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe; ou

19.17.4. em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

19.18. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

19.19. O regime de amortização aplicável às Cotas do Fundo, observada a Ordem de Alocação de Recursos, será a Amortização *Pro Rata* ou a Amortização Sequencial.

19.19.1. A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores, o regime de amortização será a Amortização *Pro Rata*. Tal regime permanecerá em curso até que ocorra um Evento de Desalavancagem, ou um Evento de Amortização Acelerada, ocasião na qual o regime de amortização das Cotas aplicável passará a ser a Amortização Sequencial.

19.19.2. Configura um Evento de Desalavancagem cada um dos eventos abaixo:

(i) não pagamento integral da Meta de Amortização referente às cotas da Subclasse de Cotas Seniores em até 5 (cinco) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento em que a Amortização Pro Rata esteja em curso;

(ii) a redução do Índice de Cobertura ou do Índice de Liquidez a níveis inferiores a **(a)** 1,00 (um inteiro) em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) Datas de Verificação alternadas nos últimos 12 (doze) meses, ou **(b)** 0,95

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

(noventa e cinco centésimos) em qualquer Data de Verificação;

(iii) caso seja identificado, em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) Datas de Verificação alternadas nos últimos 12 (doze) meses, qualquer um dos limites previstos na tabela abaixo, observado o disposto no 20.1(3), (vii), (a):

Evento	Safras Trimestrais (Visão Safra)	Visão Carteira
Over 15-90	Não aplicável	19,00%
Over 90	25,00%	25,00%
Média FPD	10,00%	Não Aplicável

19.19.3. O regime de Amortização Sequencial permanecerá em curso **(i)** até a 1ª (primeira) Data de Pagamento posterior à ocorrência de um Evento de Realavancagem, ocasião na qual o regime de amortização voltará a ser o regime de Amortização Pro Rata, desde que não esteja em curso qualquer um dos Eventos de Avaliação da Classe, ou Eventos de Liquidação da Classe, hipóteses nas quais permanecerá em curso o regime de Amortização Sequencial, ou **(ii)** até a amortização integral de todas as cotas da Subclasse de Cotas Seniores e cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, caso tenha ocorrido algum Evento de Amortização Acelerada.

19.19.4. Configura um Evento de Realavancagem a ocorrência cumulativa dos eventos abaixo, conforme aplicável:

(i) a verificação de que o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez estão em níveis iguais ou superiores **(a)** a 1,00 (um inteiro), caso o Evento de Desalavancagem tenha sido disparado em decorrência do item 19.19.2 (ii) (a) acima; ou **(b)** a 1,02 (um inteiro e dois centésimos), caso o Evento de Desalavancagem tenha sido disparado em decorrência do item 19.19.2 (i) (b) acima;

(ii) o pagamento integral da Meta de Amortização devida e não paga nos termos do item 19.19.2 (i) acima e o pagamento integral das Metas de Amortização devidas nas 2 (duas) Datas de Pagamento subsequentes à data da verificação do Evento de Desalavancagem previsto no item 19.19.2 (i) acima;

(iii) reenquadramento de todos os limites previstos no item19.19.2 acima.

19.19.5. Configura um Evento de Amortização Acelerada, a ser verificado pela **GESTORA** ou pela **ADMINISTRADORA**, conforme o caso, em cada Data de Verificação e informado imediatamente à **ADMINISTRADORA**:

(i) a manutenção de Amortização Sequencial em curso por 6 (seis) Datas de Pagamento consecutivas, conforme verificado pela **GESTORA**; ou

(ii) a ocorrência de Evento de Insolvência das Companhias, conforme verificado pela **GESTORA**.

19.19.6. A ocorrência de um Evento de Amortização Acelerada, conforme acima definido, enseja a mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Especial de Cotistas.

19.19.7. Caberá à **GESTORA (i)** verificar, em cada Data de Verificação, a ocorrência de Evento de Desalavancagem, Evento de Realavancagem ou Evento de Amortização Acelerada, enquanto existirem cotas da Subclasse de Cotas Seniores e/ou cotas das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação e **(ii)** conforme aplicável, informar a ocorrência de quaisquer dos referidos eventos imediatamente à **ADMINISTRADORA**.

19.19.8. Não obstante a obrigação da **GESTORA**, com base em informações fornecidas pelo Custodiante de verificar a ocorrência dos Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e dos Eventos de Amortização Acelerada, bem como de notificar a Administradora de suas ocorrências, **(i)** a **ADMINISTRADORA** poderá verificar a ocorrência de tais eventos, com base nas informações disponibilizadas **(a)** pela

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

GESTORA, nos termos do item 1.1.1(i) deste Anexo; ou **(b)** pelo **CUSTODIANTE**,; e/ou **(ii)** qualquer Cotista poderá verificar a ocorrência de tais eventos e notifica-los à **ADMINISTRADORA**, com base nas informações disponibilizadas pela **(a) GESTORA**, nos termos do item 1.1.1(i) deste Anexo; ou **(b) ADMINISTRADORA**, nos termos do item 7.2(i) deste Anexo.

19.19.9. No caso de notificações recebidas de Cotistas, a **ADMINISTRADORA** deverá confirmar a ocorrência de tais eventos antes de considerá-los efetivos.

20. DOS ÍNDICES DE MONITORAMENTO

20.1. Os Índices de Cobertura, os Índices de Liquidez, e os índices Média FPD, Over 15-90 (Carteira), Over 90 (Carteira) e Over 90 (Safra Trimestral) deverão ser determinados conforme abaixo:

1. Índice de Cobertura:

(i) O índice apurado pela **GESTORA** em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios, previamente à aquisição dos Direitos Creditórios Ofertados, o qual será equivalente ao menor entre o Índice de Cobertura do Sênior, o Índice de Cobertura Mezanino Preferencial e o Índice de Cobertura Mezanino High Yield.

Caso não haja Cotas das Subclasse de Cotas Seniores ou Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura será determinado como o menor entre os respectivos Índices de Cobertura correspondentes a tais Subclasses com Cotas em circulação. Caso não haja nenhuma Cota das Subclasse de Cotas Seniores ou Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura será 1,0 (um inteiro).

(ii) **Índice de Cobertura Sênior**: Caso haja cotas da Subclasse de Cotas Seniores em Circulação, o resultado da fórmula abaixo, observados os demais termos previstos neste Capítulo:

$$\frac{(Valor\ Presente\ dos\ Direitos\ Creditórios\ Ponderado\ pelo\ Fator\ de\ Ponderação\ Sênior\ +\ valor\ das\ Disponibilidades\ líquidas\ da\ Reserva\ de\ Despesas\ e\ Encargos)}{(Saldo\ das\ Cotas\ Seniores\ em\ Circulação)}$$

(iii) **Índices de Cobertura Mezanino**: Caso haja cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os índices serão determinados conforme as fórmulas abaixo:

(a) **Índice de Cobertura Mezanino Preferencial:** o resultado da fórmula abaixo, observado os demais termos previstos neste Capítulo:

$$\frac{(Valor\ Presente\ dos\ Direitos\ Creditórios\ Ponderado\ pelo\ Fator\ de\ Ponderação\ Mezanino\ Preferencial\ +\ valor\ das\ Disponibilidades\ líquidas\ da\ Reserva\ de\ Despesas\ e\ Encargos)}{(saldo\ das\ Cotas\ Seniores\ +\ saldo\ das\ Cotas\ Subordinadas\ Mezanino\ Preferenciais\ em\ Circulação)}$$

(b) **Índice de Cobertura Mezanino High Yield:** o resultado da fórmula abaixo, observado os demais termos previstos neste Capítulo:

$$\frac{(Valor\ Presente\ dos\ Direitos\ Creditórios\ Ponderado\ pelo\ Fator\ de\ Ponderação\ Mezanino\ High\ Yield\ +\ valor\ das\ Disponibilidades\ líquidas\ da\ Reserva\ de\ Despesas\ e\ Encargos)}{(saldo\ das\ Cotas\ Seniores\ +\ saldo\ das\ Cotas\ Subordinadas\ Mezanino\ em\ Circulação)}$$

(iv) **Definições**:

"Fator de Ponderação Sênior, Mezanino Preferencial e Mezanino High Yield"	Com relação à cada uma das Subclasses de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais e de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, significa o menor dos Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios, conforme especificados nos respectivos Suplementos.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

"Fator de Ponderação Sênior, Mezanino Preferencial e Mezanino High Yield Ajustado"	O Fator de Ponderação Sênior, Mezanino Preferencial e Mezanino High Yield, ajustado conforme abaixo: $Fator\ de\ Ponderação\ Sênior\ Ajustado$ = $Fator\ de\ Ponderação\ de\ Sênior$ – 5% $(cinco\ por\ cento)$ $Fator\ de\ Ponderação\ Mezanino$ Preferencial $Ajustado$ = $Fator\ de\ Ponderação\ Mezanino$ Preferencial $*\ Fator\ de\ Ponderação\ Sênior\ Ajustado / Fator\ de\ Ponderação\ Sênior$ $Fator\ de\ Ponderação\ Mezanino$ High Yield $Ajustado$ = $Fator\ de\ Ponderação\ Mezanino$ High Yield $*\ Fator\ de\ Ponderação\ Sênior\ Ajustado / Fator\ de\ Ponderação\ Sênior$
"Valor Presente dos Direitos Creditórios Ponderado pelo Fator de Ponderação Mezanino Preferencial"	$Valor\ Presente\ dos\ Direitos\ Creditórios\ Até\ Data\ de\ Resgate * Fator\ de\ Ponderação\ Mezanino\ Preferencial$
"Valor Presente dos Direitos Creditórios Ponderado pelo Fator de Ponderação Mezanino High Yield"	$Valor\ Presente\ dos\ Direitos\ Creditórios\ Até\ Data\ de\ Resgate * Fator\ de\ Ponderação\ Mezanino\ High\ Yield$
"Valor Presente dos Direitos Creditórios Ponderado pelo Fator de Ponderação Sênior"	$Valor\ Presente\ dos\ Direitos\ Creditórios\ Até\ Data\ de\ Resgate * Fator\ de\ Ponderação\ Sênior$
"Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Amortização Final"	Valor presente agregado das parcelas remanescentes dos Direitos Creditórios, calculado utilizando a Taxa de Endosso, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando apenas as parcelas com vencimento até a última Data de Amortização Final das Cotas Seniores em circulação, e líquidos de PDD.

2. Índice de Liquidez:

(i) O índice apurado em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios, previamente à aquisição dos Direitos Creditórios Ofertados o qual será equivalente ao menor entre o Índice de Liquidez Mensal Sênior, o Índice de Liquidez Mensal Mezanino Preferencial e Índice de Liquidez Mensal Mezanino High Yield.

Caso não haja Cotas das Subclasse de Cotas Seniores ou Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Liquidez será determinado como o menor entre os respectivos Índices de Liquidez correspondentes a tais Subclasses com Cotas em circulação. Caso não haja nenhuma Cota das Subclasse de Cotas Seniores ou Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Liquidez será 1,0 (um inteiro).

(ii) **Índice de Liquidez Sênior:** Caso haja cotas da Subclasse de Cotas Seniores em circulação, o Índice de Liquidez Sênior será o menor dentre os Índices de Liquidez Mensais Sênior correspondentes aos meses dentro do Horizonte de Liquidez.

(iii) **Índice de Liquidez Mensal Sênior**: Caso haja cotas da Subclasse de Cotas Seniores em Circulação, o resultado da fórmula abaixo, observado os demais termos previstos neste Capítulo 20, com relação a cada um dos "N" meses dentro do Horizonte de Liquidez:

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

$$\frac{[Valor\ Presente\ a\ CDI\ das\ Projeções\ Ajustadas\ de\ Fluxo\ de\ Caixa\ dos\ Direitos\ Creditórios\ até\ o\ N-ésimo\ Mês \times Fator\ de\ Ponderação\ Sênior + valor\ das\ Disponibilidades - (\frac{N \times Estimativa\ de\ Despesas\ e\ Encargos \times Patrimônio\ Líquido\ da\ Classe}{12})]}{Valor\ Presente\ a\ CDI\ das\ Projeções\ de\ Pagamento\ das\ Cotas\ Seniores\ até\ o\ N-ésimo\ Mês}$$

(v) **Índice de Liquidez Mezanino Preferencial e High Yield:** Caso haja cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação, o Índice de Liquidez Mezanino Preferencial e o Índice de Liquidez Mezanino High Yield serão os menores dentre os Índices de Liquidez Mensais Mezanino Preferenciais e High Yield, respectivamente, correspondentes aos meses dentro do Horizonte de Liquidez.

(vi) **Índices de Liquidez Mensal Mezanino Preferencial e High Yield**: Caso haja cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os resultados das fórmulas abaixo, observado os demais termos previstos neste Capítulo 20, com relação a cada um dos "N" meses dentro do Horizonte de Liquidez:

(a) **Índice de Liquidez Mensal Mezanino Preferencial**:

$$\frac{[Valor\ Presente\ a\ CDI\ das\ Projeções\ Ajustadas\ de\ Fluxo\ de\ Caixa\ dos\ Direitos\ Creditórios\ até\ o\ N-ésimo\ Mês \times Fator\ de\ Ponderação\ Mezanino\ Preferencial + valor\ das\ Disponibilidades - (\frac{N \times Estimativa\ de\ Despesas\ e\ Encargos \times Patrimônio\ Líquido\ da\ Classe}{12})]}{(Valor\ Presente\ a\ CDI\ das\ Projeções\ de\ Pagamento\ das\ Cotas\ Seniores\ e\ das\ Cotas\ Subordinadas\ Mezanino\ Preferenciais\ até\ o\ N-ésimo\ Mês)}$$

(b) **Índice de Liquidez Mensal Mezanino High Yield**:

$$\frac{[Valor\ Presente\ a\ CDI\ das\ Projeções\ Ajustadas\ de\ Fluxo\ de\ Caixa\ dos\ Direitos\ Creditórios\ até\ o\ N-ésimo\ Mês \times Fator\ de\ Ponderação\ Mezanino\ High\ Yield + valor\ das\ Disponibilidades - (\frac{N \times Estimativa\ de\ Despesas\ e\ Encargos \times Patrimônio\ Líquido\ da\ Classe}{12})]}{(Valor\ Presente\ a\ CDI\ das\ Projeções\ de\ Pagamento\ das\ Cotas\ Seniores\ e\ das\ Cotas\ Subordinadas\ Mezanino\ até\ o\ N-ésimo\ Mês)}$$

(iv) **Definições:**

"Horizonte de Liquidez"	Com relação a cada Data de Verificação, intervalo de tempo entre a Data de Verificação em questão (inclusive) e a 12ª (décima segunda) Data de Referência (inclusive) subsequente ao mês em questão.
"Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios"	Com relação a uma data e um índice de mês "**N**", significa o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, considerando os fluxos de caixa com vencimento até o 3º (terceiro) Dia Útil anterior à N-ésima Data de Referência contada da data em questão. Para efeitos do cálculo do valor presente, os fluxos de caixa projetados deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pelo Custodiante.
"Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores, Subordinadas Mezanino Preferenciais e Subordinadas Mezanino High Yield até o N-ésimo Mês"	Com relação a uma Subclasse de Cotas (Seniores, Subordinadas Mezanino Preferenciais e Subordinadas Mezanino High Yield), uma data e um índice de mês "**N**", significa o valor presente agregado das projeções de pagamentos das Cotas de tal Subclasse no Horizonte de Liquidez, considerando os pagamentos até a N-ésima Data de Referência contada da data em questão. Para efeitos do cálculo do valor presente, os pagamentos deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pela **GESTORA**. Para efeitos dos cálculos acima os pagamentos de amortizações

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

de Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino serão estimados considerando:

(a) Regime de Amortização *Pro Rata* em curso;
(b) Amortização de Principal de Cotas conforme especificado em seus respectivos Suplementos;
(c) Valores Unitários de Referência e Limites Superiores de Remuneração determinados considerando a mais recente Taxa DI divulgada.

3. Premissas de cálculo para o Índice de Cobertura e Índice de Liquidez:

(i) Fica esclarecido que para fins de cálculo do Índice de Cobertura, do Índice de Liquidez e os índices mais granulares usados em suas determinações, deverão ser consideradas as premissas indicadas nos itens abaixo.

(ii) Quando o cálculo for realizado em Datas de Verificação:
(a) o saldo devedor dos Direitos Creditórios e o Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Amortização Final a serem considerados incluirão principal e juros apropriados e não pagos, líquidos de PDD, e serão determinados com data base do último Dia Útil do mês calendário anterior;
(b) o valor das Disponibilidades será determinado com data base do último Dia Útil do mês calendário anterior, líquido da Reserva de Despesas e Encargos, conforme especificado no respectivo índice;
(c) cada índice referente à uma determinada Subclasse deverá ser calculado *pro forma* o pagamento da Meta de Amortização das Cotas de todas as Subclasses com prioridade igual ou maior que a Subclasse em questão, tanto para efeitos do cálculo de saldo de Cotas em circulação quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades.

(iii) Quando o cálculo for realizado em Datas de Oferta de Direitos Creditórios, no âmbito da verificação das Condições de Aquisição pela **GESTORA**, conforme o caso:
(a) o saldo devedor dos Direitos Creditórios e o Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Amortização Final a serem considerados deverão ser líquidos de PDD, e, com relação aos Direitos Creditórios já integrantes da carteira da Classe, serão determinados com data base do Dia Útil anterior à referida Data de Oferta de Direitos Creditórios;
(b) o valor das Disponibilidades será determinado com data base do Dia Útil anterior à referida Data de Oferta de Direitos Creditórios e será líquido do valor correspondente à Reserva de Despesas e Encargos, conforme especificado no respectivo índice;
(c) cada índice referente à uma determinada Subclasse deverá ser calculados *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios objeto da cessão de créditos sendo avaliada e, caso a Data de Oferta de Direitos Creditórios seja uma Data de Pagamento, o pagamento da Meta de Amortização das Cotas de todas as Subclasses com prioridade igual ou maior que a Subclasse em questão, tanto para efeitos do cálculo de saldo de Cotas, quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades.

(iv) Caso o Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Amortização Final agregado por faixa de Rating do Devedor, dividido pelo Patrimônio Líquido, ultrapasse os limites percentuais previstos abaixo, o respectivo percentual de cada faixa que exceder o limite máximo tolerado para cada Rating do Devedor será ponderada por 0% (zero por cento):

Limite do Patrimônio Líquido	Rating do Devedor
100%	4 + 3 + 2 + 1
60%	4 + 3 + 2
25%	4 + 3

(v) para fins do rating do Devedor indicado no inciso (iv) acima, em uma escala decrescente de risco de crédito:

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

a) 1: equivale ao Devedor *super prime*;
b) 2: equivale ao Devedor *prime*;
c) 3: equivale ao Devedor *near prime*;
d) 4: equivale ao Devedor *non prime*;

(vi) a escala decrescente de risco de crédito indicado no inciso (iv) acima observará a política de crédito da Originadora e será previamente aprovada e validada pela **GESTORA**;

(vii) observado o item (a.1) abaixo, caso seja identificado pela **GESTORA** o desenquadramento de quaisquer dos limites abaixo, será aplicado ao invés do Fator de Ponderação Sênior, Mezanino Preferencial e/ou Mezanino High Yield, o Fator de Ponderação Sênior, Mezanino Preferencial e/ou Mezanino High Yield Ajustado:

Evento	Safras Trimestrais (Visão Safra)	Visão Carteira
Over 15-90	Não aplicável	14,00%
Over 90	20,00%	20,00%
Média FPD	8,00%	Não Aplicável

(a) Para fins de esclarecimento:

(a.1) caso a Safra Trimestral considerada para cálculo do item (vii) e para os limites dispostos no item 19.19.2 (iii) de Evento de Desalavancagem, assim entendida como o valor do denominador de cada fórmula, for inferior a 2% (dois por cento) da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos, a mesma não será considerada para apuração dos eventos descritos nos itens (v) acima e nos limites dispostos no item 19.19.2 (iii) de Evento de Desalavancagem.
(a.2) o acompanhamento dos eventos referentes à Visão Carteira nos itens (vii) acima e nos limites de Evento de Desalavancagem só será aplicável a partir da 6ª (sexta) Data de Referência (inclusive) a contar da Data de Início da Classe.
(a.3) para fins dos cálculos descritos nos itens 20.1(4)(iii) e 20.1(4)(iv) abaixo definidos, será considerado (i) o saldo devedor de Direitos Creditórios independente da PDD, ou seja, tal valor não será líquido da PDD; e (ii) a totalidade do saldo devedor de Direitos Creditórios Inadimplidos, não somente as parcelas inadimplidas dos respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos.

4. Premissas de cálculo para Média FPD, Over 15-90 (Carteira), Over 90 (Carteira) e Over 90 (Safra Trimestral):

(i) Fica esclarecido que para fins de cálculo dos índices Média FPD, Over 15-90 e Over 90 deverão ser consideradas as premissas indicadas nos itens abaixo.

(ii) Será considerado (i) o saldo devedor de Direitos Creditórios independente da PDD, ou seja, tal valor não será líquido da PDD; e (ii) a totalidade do saldo devedor de Direitos Creditórios Inadimplidos, não somente as parcelas inadimplidas dos respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos.

(iii) cálculos de Safras Trimestrais:

a. "Over 90": com relação a cada Data de Verificação, a razão entre (a) e (b), sendo: (a) o somatório do valor nominal das parcelas dos Direitos Creditórios Inadimplidos que permaneçam por mais de 90 dias, cujo a originação tenha ocorrido na janela entre: (i) o último Dia Útil do 7º mês calendário anterior (inclusive); e (ii) o primeiro Dia Útil do 9º mês calendário anterior (inclusive); e (b) o somatório do valor nominal das parcelas dos Direitos Creditórios Adquiridos cujo a originação tenha ocorrido na janela entre: (i) o último Dia Útil do 7º (sétimo) mês calendário anterior (inclusive); e (ii) o primeiro Dia Útil do 9º (nono) mês calendário anterior (inclusive).
b. Média FPD: com relação a uma Data de Verificação, a razão entre: (a) o somatório do valor nominal da 1ª (primeira) parcela de pagamento dos Direitos Creditórios inadimplidos que permaneçam por mais de 30 (trinta) dias, cujo vencimento da 1ª (primeira) parcela tenha ocorrido na janela entre (i) o último Dia Útil do 2º (segundo) mês calendário anterior (inclusive) e (ii) o primeiro Dia Útil do 4º mês calendário anterior (inclusive); e (b) o somatório do valor nominal da 1ª (primeira) parcela de pagamento da totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos cujo vencimento da 1ª

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

(primeira) parcela tenha ocorrido na janela entre (i) o último Dia Útil do 2º (segundo) mês calendário anterior (inclusive); e (ii) o primeiro Dia Útil do 4º mês calendário anterior (inclusive).

(iv) Cálculos referentes à Visão Carteira:

a. "Over 90": com relação a cada Data de Verificação, a razão entre (a) e (b): (a) o somatório do saldo devedor dos Direitos Creditórios Inadimplidos que tenham pelo menos 1 (uma) parcela vencida e não paga pelo prazo igual ou superior a de 90 dias e inferior a 360 dias, e que tenham sido originados antes do 90º (nonagésimo) dia anterior à data referida; e (b) o somatório do saldo devedor dos Direitos Creditórios Adquiridos que tenham pelo menos 1 (uma) parcela vencida pelo prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias e inferior a 360 (trezentos e sessenta dias), e que tenham sido originados antes do 90º (nonagésimo) dia anterior à data referida,.

b. "Over 15-90": com relação a cada Data de Verificação, a razão entre (a) e (b): (a) o somatório do saldo devedor dos Direitos Creditórios Inadimplidos, com 90 ou mais dias percorridos e que tenham pelo menos 1 parcela vencida e não paga pelo prazo entre 15 dias e 90 dias (inclusive); e (b) o somatório do saldo devedor dos Direitos Creditórios Adquiridos, com 90 ou mais dias percorridos e que tenham pelo menos 1 parcela vencida pelo prazo entre 15 e 90 dias (inclusive).

21. DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

21.1. Adicionalmente aos encargos previstos no **DOS ENCARGOS DO FUNDO** da Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

21.1.1. despesas com os **AGENTES DE COBRANÇA**, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança, incluindo, mas não se limitando, remuneração de escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas em cobrança e recuperação de créditos;

21.1.2. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira da Classe;

21.1.3. despesas relativas às operações com derivativos;

21.1.4. despesa com controladoria e escrituração;

21.1.5. despesas relativas à estruturação da Classe e do **FUNDO**;

21.1.6. despesa com distribuição primária de Cotas, observa a taxa máxima de distribuição. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma Taxa Máxima de Distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160/22;

21.1.7. despesas relacionadas à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

21.1.8. Taxas de Administração e de Gestão;

21.1.9. taxa máxima de custódia;

21.1.10. despesa incorrida com registro de Direitos Creditórios em Registradora;

21.1.11. despesas incorridas com registro de garantias atreladas aos Direitos Creditórios nos cartórios competentes, quando aplicável;

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

21.1.12. despesas incorridas com o registro da garantia de cessão fiduciária de recebíveis em Registradora, quando aplicável;

21.1.13. remuneração de estruturação a prestadores de serviços no contexto de ofertas públicas ou reestruturação do Fundo.

22. DOS EVENTOS DE VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

22.1. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, a **ADMINISTRADORA** estará obrigada a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

I - quando o saldo devedor dos Direitos Creditórios, líquido de PDD, somado aos valores disponíveis em caixa for inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e

II - quando os valores disponíveis em caixa forem inferiores ao somatório: (i) Reserva de Despesas e Encargos; e (ii) média mensal das despesas com **AGENTE DE COBRANÇA EXTRAORDINÁRIA** dos últimos 90 (noventa) dias.

23. DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

23.1. Caso a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, deve:

I – imediatamente:
a) não realizar amortização de Cotas;
b) não realizar novas subscrições de Cotas;
c) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo à **GESTORA**; e
d) divulgar fato relevante;

II – em até 20 (vinte) dias:
a) elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a **GESTORA**, do qual conste, no mínimo:
1. análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo;
2. balancete; e
3. proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo, que, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no item 23.1.4abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e
b) convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea “a”, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

23.1.1. Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I do item 23.1 acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da classe de cotas, a adoção das medidas referidas no inciso II do item 23.1 acima se torna facultativa.

23.1.2. Caso anteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata a alínea “b” do inciso II do item 23.1 acima, a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA** ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos no referido item, devendo a **ADMINISTRADORA** divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o patrimônio líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

23.1.3. Caso posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata a alínea “b” do inciso II do item 23.1 acima, e anteriormente à sua realização, a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada para que a **GESTORA** apresente aos

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 23.1.4 abaixo.

23.1.4. Na Assembleia de Cotistas de que trata a alínea "b" do inciso II do item 23.1 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

I – cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da classe, hipótese que afasta a proibição disposta no item 23.1, inciso I, alínea "b";

II – cindir, fundir ou incorporar a classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais;

III – liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

IV – determinar que a **ADMINISTRADORA** entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

23.1.5. A **GESTORA** deve comparecer à Assembleia de Cotistas de que trata a alínea "b" do inciso II do item 23.1 acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência da **GESTORA** não impõe à **ADMINISTRADORA** qualquer óbice quanto a sua realização.

23.1.6. Na Assembleia de Cotistas de que trata a alínea "b" do inciso II do item 23.1 acima, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

23.1.7. Caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 23.1.4 acima, a **ADMINISTRADORA** deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da classe.

23.2. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

23.3. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a **ADMINISTRADORA** deve divulgar fato relevante.

23.4. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de Classe, a **ADMINISTRADORA** deve adotar as seguintes medidas:

I – divulgar fato relevante; e

II – efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da classe na CVM.

23.4.1. Caso a **ADMINISTRADORA** não adote a medida disposta no inciso II de modo tempestivo do item 23.4 acima, a superintendência competente da CVM deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à **ADMINISTRADORA** e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

23.4.2. O cancelamento do registro da classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DA CLASSE ÚNICA
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OPEN PME I SEGMENTO FINANCEIRO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 52.306.146/0001-63

1. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

1.1. As cotas da Subclasse de Cotas Seniores serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista. A titularidade das cotas da Subclasse de Cotas Seniores será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as cotas da Subclasse de Cotas Seniores do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

1.2. A Subclasse de Cotas Seniores possui as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

a) têm prioridade de amortização em relação à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e às Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;

b) podem ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração;

c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas;

d) seu Valor Unitário será calculado e divulgado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;

e) os direitos dos titulares da Subclasse de Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Subclasse de Cotas Seniores, excetuando-se os prazos e valores para amortização e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das Séries no respectivo Suplemento; e

f) possuem índice de referência definido de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.

1.2.1. Cada índice de referência tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para a Subclasse de Cotas Seniores da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores. Portanto, os Cotistas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

1.3. As demais características e particularidades de cada Série de Subclasse de Cotas Seniores estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. A Subclasse de Cotas Seniores, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

1.5. A integralização de Subclasse de Cotas Seniores pode ser efetuada por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

1.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

1.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Subclasse de Cotas Seniores emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Subclasse de Cotas Seniores.

1.8. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar o boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

1.9. Em cada data de integralização de cotas da Subclasse de Cotas Seniores, pelos Investidores Autorizados, o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino não podem ser inferiores a 1,00 (um inteiro), considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo Coordenador Líder.

1.9.1. Para fins de enquadramento da carteira da Classe aos critérios acima previstos, em cada data de integralização de cotas da Subclasse de Cotas Seniores, pelos Investidores Autorizados, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior.

1.10. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva Série até o dia da efetiva integralização, na forma do Anexo, sendo certo que, com relação às cotas da Subclasse de Cotas Seniores, o preço de subscrição poderá contemplar ágio ou deságio sobre tais valores, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores da respectiva classe ou série de Cotas, conforme o caso, e apurado por meio de procedimento de descoberta de preço de acordo com a regulamentação em vigor. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (ii) alteração na Taxa DI, ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

1.10.1. Para fins do disposto no item 1.10 acima, (i) caso os recursos sejam entregues pelo investidor até as 16h00 (dezesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no dia; e (ii) caso os recursos sejam entregues pelo investidor após as 16h00 (dezesseis horas), os recursos serão devolvidos ao investidor para nova transferência de recursos no próximo Dia Útil.

1.11. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela **ADMINISTRADORA**, nas datas e na forma especificada no respectivo boletim de subscrição, sempre conforme definido e regulado no respectivo Suplemento (com relação às cotas da Subclasse de Cotas Seniores, pelo valor definido nos termos do item 1.10 acima, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de transferência eletrônica disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada da Classe indicada pela **ADMINISTRADORA**, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

1.12. Em cada data de integralização de cotas da Subclasse de Cotas Seniores pelos Investidores Autorizados, deverão ser respeitadas as Razões de Integralização, considerando-se pro forma as integralizações a serem realizadas.

1.13. Em caso de integralização de Cotas via chamada de capital ou a prazo, o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre a soma (i) do valor total de recursos

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

inadimplidos; e (ii) dos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar à Classe, bem como terá seus direitos políticos suspensos (voto em Assembleias de Cotistas).

1.13.1. A suspensão dos direitos políticos vigorará até que as obrigações do Cotista Inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro.

1.13.2. Caso a Classe realize amortização de Cotas em um período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista Inadimplente, os valores relativos à amortização devida ao Cotista Inadimplente serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante a Classe. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista Inadimplente.

1.13.3. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente terá restabelecidos seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, na forma deste Regulamento, sendo novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe de forma integral, a título de Amortização de suas Cotas.

1.14. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, em conjunto e em nome da Classe, poderão emitir e distribuir uma ou mais Séries de cotas da Subclasse de Cotas Seniores, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que obedecidas as seguintes condições para novas emissões de Cotas, cumulativamente:

I - as Companhias enviem notificação à **ADMINISTRADORA** solicitando a emissão das cotas da Subclasse de Cotas Seniores, devendo tal notificação constar as características das cotas da Subclasse de Cotas Seniores a serem emitidas, observado o disposto no presente Regulamento;

II - a Assembleia Especial de Cotistas convocada especificamente para tal finalidade tenha deliberado favoravelmente à emissão da nova Série das cotas da Subclasse de Cotas Seniores observado o disposto no Capítulo 14 do Anexo I;

III - não tenha sido identificado pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA** de qualquer Evento de Desalavancagem, Evento Amortização Acelerada, Evento de Avaliação da Classe ou Evento de Liquidação da Classe, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Especial de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação da Classe não configura um Evento de Liquidação da Classe; ou (2) os procedimentos de liquidação da Classe não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação da Classe, conforme o caso;

IV - o regime de amortização em curso seja o regime de Amortização Pro Rata; e

VI - seja observado o disposto no item 1.9 deste Apêndice.

1.15. As cotas da Subclasse de Cotas Seniores deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável e no respectivo Suplemento. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.16. A Subclasse de Cotas Seniores ofertadas publicamente serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos (“FUNDOS21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3, a critério da Administradora.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

1.17. Caberá ao Coordenador Líder e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das cotas da Subclasse de Cotas Seniores, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

1.18. Apenas Cotas que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros.

1.19. Os Cotistas Seniores serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas cotas da Subclasse de Cotas Seniores.

2. DA AMORTIZAÇÃO DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

2.1. As amortizações das cotas da Subclasse de Cotas Seniores serão realizadas de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial neste Apêndice e nos respectivos Suplementos. Qualquer outra forma de pagamento de cotas da Subclasse de Cotas Seniores diferente das estipuladas neste Apêndice deverá ser objeto de Assembleia Especial de Cotistas.

2.2. Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento será paga, por meio de amortização das respectivas Cotas, a Remuneração com relação a cada cota da Subclasse de Cotas Seniores, em moeda corrente nacional, observados os respectivos Limites Superiores de Remuneração, nos termos do item 2.9 abaixo, e de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo 19 do Anexo.

2.3. Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as cotas da Subclasse de Cotas Seniores, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, nos termos do item 2.9 abaixo, e de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo 19 do Anexo.

2.4. As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela **ADMINISTRADORA** e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração e amortização de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de cotas da Subclasse de Cotas Seniores:

"Valor Principal de Referência":	=	• na 1ª Data de Integralização das cotas da Subclasse de Cotas Seniores da respectiva Série: Valor Unitário de Emissão. • em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: Valor Principal de Referência Corrigido. • em cada Data de Pagamento: Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização – Amortização de Principal.

"Valor Principal de Referência Corrigido":	significa o Valor Principal de Referência das Cotas na respectiva 1ª Data de Integralização das Cotas ou na Data de Referência anterior, conforme o caso (inclusive).
"Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização":	significa o Valor Principal de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Amortização de Principal.
"Limite Superior de	significa, com relação a uma Data de Pagamento, o valor

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

Remuneração”:		determinado de acordo com a seguinte fórmula: Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização
“Meta de Amortização de Principal”:	=	• Caso Amortização Sequencial esteja em curso: Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização. • Caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso, significa o disposto no respectivo Suplemento.

2.5. Os procedimentos descritos neste Apêndice não constituem promessa ou garantia, por parte da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Meta de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

2.6. Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

2.7. As Cotas deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu respectivo valor contábil, sendo certo que os Cotistas farão jus a amortizações enquanto suas Cotas não sejam integralmente amortizadas ou a Classe seja liquidada.

2.8. O previsto neste Apêndice não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

2.9. Admite-se a amortização de Cotas da Subclasse de Cotas Seniores em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

2.9.1. por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126, §1º, I da Parte Geral da Resolução CVM 175;

2.9.2. pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

2.9.3. nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe; ou

2.9.4. em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

2.10. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados na cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

APENSO I DO APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OPEN PME I SEGMENTO FINANCEIRO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 52.306.146/0001-63

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS DA SUBCLASSE DE COTAS SENIORES

SUPLEMENTO DA [...]ª EMISSÃO DAS COTAS DE SUBCLASSE DE COTAS SENIORES DA [...]ª SÉRIE

O presente documento constitui o suplemento nº [●] ("Suplemento") referente à [●] emissão da [●]ª Série de Subclasse de Cotas Seniores da Classe única ("Subclasse de Cotas Seniores da [●]ª Série") emitida nos termos do regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OPEN PME I SEGMENTO FINANCEIRO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA" inscrito no CNPJ sob nº 52.306.146/0001-63.

Montante das cotas da Subclasse de Cotas Seniores:	*R$ [•] ([•]), na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento.*
Valor unitário das cotas:	*R$ 1.000,00 (mil reais)*
Quantidade de cotas da Subclasse de Cotas Seniores:	*[•] ([•]).*
Montante Mínimo da Oferta:	*[Não será admitida distribuição parcial. | Será admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [•] ([•]) das cotas da Subclasse de Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento, correspondente a R$ [•] ([•]), na 1ª Data de Integralização de tais Cotas.]*
Forma e Titularidade das Cotas:	*As Cotas serão emitidas de forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas estiverem eletronicamente custodiados na B3.*
Depósito das Cotas:	*As Cotas ofertadas publicamente serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.*
Forma de Distribuição:	*[...].*
Data de Emissão:	*A 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento.*
Forma de Integralização:	*[À vista, na data informada pelo Coordenador Líder aos Cotistas. | A prazo, a ser realizada mediante chamadas de capital pela Administradora, na forma e nas datas definidas nos respectivos boletins de subscrição.]*

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

Razão de Integralização Sênior:	*Em cada data de integralização de cotas da Subclasse de Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento pelos Investidores Autorizados, considerando-se pro forma as integralizações a serem realizadas, o Índice de Cobertura deverá ser igual ou superior a [•]*
Prazo para Distribuição:	*Até [•] ([•]) dias contados da data de início da oferta.*
Data de Resgate:	*Data de Referência posterior ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento.*
Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, a contar do 1º (primeiro) mês subsequente ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação, inclusive, até a Data de Amortização Final.
Sobretaxa Sênior:	*[•]*
Meta de Rentabilidade:	*[•]*
Meta de Amortização de Principal:	*[•]*
Período de Carência:	*[•]*
Proporção de Amortização de Principal:	*Determinado conforme tabela abaixo, com relação à cada i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência: [•]*
Fator de Ponderação Sênior:	*[[•] % ([•] por cento)].*
Custos de Distribuição:	*[•]*
Público Alvo:	*[•]*
Coordenador Líder:	*[•]*
Critérios para negociação das Cotas:	*Critérios de Negociação das Cotas: negociação das cotas em mercados regulamentados obedece às seguintes restrições: a revenda somente pode ser destinada a investidores qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta; e não poderá ser destinada ao público investidor em geral em qualquer circunstância, dado ao público-alvo do próprio valor mobiliário.*
Classificação de Risco	*[•]*

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO PREFERENCIAIS DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OPEN PME I SEGMENTO FINANCEIRO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ/MF Nº 52.306.146/0001-63

1. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO PREFERENCIAIS

1.1. As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista. A titularidade das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

1.2. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais possui as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

a) subordinam-se às cotas da Subclasse de Cotas Seniores e têm prioridade de amortização em relação à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield e à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;

b) podem ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração;

c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleia de Cotistas;

d) seu Valor Unitário será calculado e divulgado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;

e) os direitos dos titulares da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, excetuando-se os prazos e valores para amortização e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento; e

f) possuem índice de referência definido de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.

1.2.1. Cada índice de referência tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Subordinadas Mezanino Preferenciais. Portanto, os Cotistas Subordinadas Mezanino Preferenciais somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

1.3. As demais características e particularidades de cada Série de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

1.5. A integralização de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais pode ser efetuada por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.

1.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

1.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais.

1.8. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

1.9. Em cada data de integralização de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, pelos Investidores Autorizados, o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino não podem ser inferiores a 1,00 (um inteiro), considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo Coordenador Líder.

1.9.1. Para fins de enquadramento da carteira da Classe aos critérios acima previstos, em cada data de integralização de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, pelos Investidores Autorizados, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior.

1.10. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva Série até o dia da efetiva integralização, na forma do Anexo, sendo certo que, com relação às cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, o preço de subscrição poderá contemplar ágio ou deságio sobre tais valores, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores da respectiva classe ou série de Cotas, conforme o caso, e apurado por meio de procedimento de descoberta de preço de acordo com a regulamentação em vigor. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (ii) alteração na Taxa DI, ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

1.10.1. Para fins do disposto no item 1.10 acima, (i) caso os recursos sejam entregues pelo investidor até as 16h00 (dezesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no dia; e (ii) caso os recursos sejam entregues pelo investidor após as 16h00 (dezesseis horas), os recursos serão devolvidos ao investidor para nova transferência de recursos no próximo Dia Útil.

1.11. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela **ADMINISTRADORA**, nas datas e na forma especificada no respectivo boletim de subscrição, sempre conforme definido e regulado no respectivo Suplemento (com relação às cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, pelo valor definido nos termos do item 1.10 acima, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de transferência eletrônica disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada da Classe indicada pela **ADMINISTRADORA**, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

1.12. Em cada data de integralização de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais pelos Investidores Autorizados, deverão ser respeitadas as Razões de Integralização, considerando-se pro forma as integralizações a serem realizadas.

1.13. Em caso de integralização de Cotas via chamada de capital ou a prazo, o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre a soma (i) do valor total de recursos inadimplidos; e (ii) dos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar à Classe, bem como terá seus direitos políticos suspensos (voto em Assembleias de Cotistas).

1.13.1. A suspensão dos direitos políticos vigorará até que as obrigações do Cotista Inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro.

1.13.2. Caso a Classe realize amortização de Cotas em um período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista Inadimplente, os valores relativos à amortização devida ao Cotista Inadimplente serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante a Classe. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista Inadimplente.

1.13.3. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente terá restabelecidos seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, na forma deste Regulamento, sendo novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe de forma integral, a título de Amortização de suas Cotas.

1.14. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, em conjunto e em nome da Classe, poderão emitir e distribuir uma ou mais Séries de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que obedecidas as seguintes condições para novas emissões de Cotas, cumulativamente:

I - as Companhias enviem notificação à **ADMINISTRADORA** solicitando a emissão das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, devendo tal notificação constar as características das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais a serem emitidas, observado o disposto no presente Regulamento;

II - a Assembleia Especial de Cotistas convocada especificamente para tal finalidade tenha deliberado favoravelmente à emissão da nova série das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais observado o disposto no Capítulo 14 do Anexo I;

III - não tenha sido identificado pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA** qualquer Evento de Desalavancagem, Evento Amortização Acelerada, Evento de Avaliação da Classe ou Evento de Liquidação da Classe, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Especial de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação da Classe não configura um Evento de Liquidação da Classe; ou (2) os procedimentos de liquidação da Classe não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação da Classe, conforme o caso;

IV - o regime de amortização em curso seja o regime de Amortização Pro Rata; e

VI - seja observado o disposto no item 1.9 deste Apêndice.

1.15. As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável e no respectivo

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

Suplemento. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.16. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais ofertadas publicamente serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3, a critério da Administradora.

1.17. Caberá ao Coordenador Líder e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

1.18. Apenas Cotas que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros.

1.19. Os Cotistas Subordinados Mezanino Preferenciais serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas cotas da Subclasse de Cotas Subordinados Mezanino Preferenciais.

2. DA AMORTIZAÇÃO DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO PREFERENCIAIS

2.1. As amortizações das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais serão realizadas de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial neste Apêndice e nos respectivos Suplementos. Qualquer outra forma de pagamento de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais diferente das estipuladas neste Apêndice deverá ser objeto de Assembleia Especial de Cotistas.

2.2. Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento será paga, por meio de amortização das respectivas Cotas, a Remuneração com relação a cada cota da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, em moeda corrente nacional, observados os respectivos Limites Superiores de Remuneração, nos termos do item 2.9 abaixo, e de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo 19 do Anexo.

2.3. Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as cotas da Subclasse Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, nos termos do item 2.9 abaixo, e de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo 19 do Anexo.

2.4. As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela **ADMINISTRADORA** e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração e amortização de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais:

"Valor Principal de Referência": =

- na 1ª Data de Integralização das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais da respectiva série:
  Valor Unitário de Emissão.
- em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento:
  Valor Principal de Referência Corrigido.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

		• em cada Data de Pagamento: Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização – Amortização de Principal.
"Valor Principal de Referência Corrigido":	significa o Valor Principal de Referência das Cotas na respectiva 1ª Data de Integralização das Cotas ou na Data de Referência anterior, conforme o caso (inclusive).	
"Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização":	significa o Valor Principal de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Amortização de Principal.	
"Limite Superior de Remuneração":	significa, com relação a uma Data de Pagamento, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula: Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização	
"Meta de Amortização de Principal":	=	• Caso Amortização Sequencial esteja em curso: Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização. • Caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso, significa o disposto no respectivo Suplemento.

2.5. Os procedimentos descritos neste Apêndice não constituem promessa ou garantia, por parte da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Meta de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

2.6. Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(ii)** de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

2.7. As Cotas deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu respectivo valor contábil, sendo certo que os Cotistas farão jus a amortizações enquanto suas Cotas não sejam integralmente amortizadas ou a Classe seja liquidada.

2.8. O previsto neste Apêndice não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

2.9. Admite-se a amortização de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

2.9.1. por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126, §1º, I da Parte Geral da Resolução CVM 175;

2.9.2. pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

2.9.3. nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe; ou

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

2.9.4. em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

2.10. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados na cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

APENSO I DO APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO PREFERENCIAIS
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OPEN PME I SEGMENTO FINANCEIRO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 52.306.146/0001-63

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO PREFERENCIAIS

SUPLEMENTO DA [...]ª EMISSÃO DAS COTAS DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO PREFERENCIAIS DA [...]ª SÉRIE

O presente documento constitui o suplemento nº [●] ("Suplemento") referente à [●] emissão da [●]ª Série de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais da Classe única ("Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais da [●]ª Série") emitida nos termos do regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OPEN PME I SEGMENTO FINANCEIRO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA" inscrito no CNPJ sob nº 52.306.146/0001-63.

Montante das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais:	*R$ [•] ([•]), na 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais.*
Valor unitário das cotas:	*R$ 1.000,00 (mil reais).*
Quantidade de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais:	*[•] ([•]).*
Montante Mínimo da Oferta:	*[Não será admitida distribuição parcial. | Será admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [•] ([•]) das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais, correspondente a R$ [•] ([•]), na 1ª Data de Integralização de tais Cotas.]*
Forma e Titularidade das Cotas:	*As Cotas serão emitidas de forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas estiverem eletronicamente custodiados na B3.*
Depósito das Cotas:	*As Cotas ofertadas publicamente serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.*
Forma de Distribuição:	*[...]*

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

Data de Emissão:	*A 1ª Data de Integralização das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais.*
Forma de Integralização:	*[À vista, na data informada pelo Coordenador Líder aos Cotistas. | A prazo, a ser realizada mediante chamadas de capital pela Administradora, na forma e nas datas definidas nos respectivos boletins de subscrição.]*
Razão de Integralização Mezanino:	*Em cada data de integralização de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais pelos Investidores Autorizados, considerando-se pro forma as integralizações a serem realizadas, a quantidade agregada de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação deverá ser menor ou igual ao valor calculado conforme abaixo:* [•]
Prazo para Distribuição:	*Até [•] ([•]) dias.*
Data de Resgate:	*Data de Referência posterior ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação a contar da 1ª Data de Integralização das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais.*
Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, a contar do 1º (primeiro) mês subsequente ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação, inclusive, até a Data de Amortização Final.
Meta de Rentabilidade:	*[•]*
Meta de Amortização de Principal:	*[•]*
Período de Carência:	*[•]*
Proporção de Amortização de Principal:	*Determinado conforme tabela abaixo, com relação à cada i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência: [•]:*
Fator de Ponderação Mezanino:	*[[•] % ([•] por cento).]*
Custos de Distribuição:	*[•]*
Público Alvo:	*[•]*
Coordenador Líder:	*[•]*
Critérios para negociação das Cotas:	*Critérios de Negociação das Cotas: negociação das cotas em mercados regulamentados obedece às seguintes restrições: a revenda somente pode ser destinada a investidores qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta; e não poderá ser destinada ao público investidor em geral em qualquer circunstância, dado ao público-alvo do próprio valor mobiliário.*
Classificação de Risco	*[•]*

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO HIGH YIELD DA CLASSE ÚNICA
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OPEN PME I SEGMENTO FINANCEIRO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 52.306.146/0001-63

1. DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO HIGH YIELD

1.1. As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield possui as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

a) subordinam-se às cotas da Subclasse de Cotas Seniores e às cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Preferenciais e têm prioridade de amortização em relação à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;

b) podem ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração;

c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas;

d) seu Valor Unitário será calculado e divulgado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;

e) os direitos dos titulares da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, excetuando-se os prazos e valores para amortização e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento; e

f) possuem índice de referência definido de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.

1.2.1. Cada índice de referência tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Subordinadas Mezanino High Yield. Portanto, os Cotistas Subordinados Mezanino High Yield somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

1.3. As demais características e particularidades de cada Série de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

1.5. A integralização de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield pode ser efetuada por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

1.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

1.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield.

1.8. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

1.9. Em cada data de integralização de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, pelos Investidores Autorizados, o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino não podem ser inferiores a 1,00 (um inteiro), considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo Coordenador Líder.

1.9.1. Para fins de enquadramento da carteira da Classe aos critérios acima previstos, em cada data de integralização de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, pelos Investidores Autorizados, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas Júnior.

1.10. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva Série até o dia da efetiva integralização, na forma do Anexo, sendo certo que, com relação às cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, o preço de subscrição poderá contemplar ágio ou deságio sobre tais valores, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores da respectiva classe ou série de Cotas, conforme o caso, e apurado por meio de procedimento de descoberta de preço de acordo com a regulamentação em vigor. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (ii) alteração na Taxa DI, ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

1.10.1. Para fins do disposto no item 1.10 acima, (i) caso os recursos sejam entregues pelo investidor até as 16h00 (dezesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no dia; e (ii) caso os recursos sejam entregues pelo investidor após as 16h00 (dezesseis horas), os recursos serão devolvidos ao investidor para nova transferência de recursos no próximo Dia Útil.

1.11. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela **ADMINISTRADORA**, nas datas e na forma especificada no respectivo boletim de subscrição, sempre conforme definido e regulado no respectivo Suplemento (com relação às cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield), pelo valor definido nos termos do item 1.10 acima, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de transferência eletrônica disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada da Classe indicada pela **ADMINISTRADORA**, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

1.12. Em cada data de integralização de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield pelos Investidores Autorizados, deverão ser respeitadas as Razões de Integralização, considerando-se pro forma as integralizações a serem realizadas.

1.13. Em caso de integralização de Cotas via chamada de capital ou a prazo, o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, observado o

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre a soma (i) do valor total de recursos inadimplidos; e (ii) dos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar à Classe, bem como terá seus direitos políticos suspensos (voto em Assembleias de Cotistas).

1.13.1. A suspensão dos direitos políticos vigorará até que as obrigações do Cotista Inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro.

1.13.2. Caso a Classe realize amortização de Cotas em um período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista Inadimplente, os valores relativos à amortização devida ao Cotista Inadimplente serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante a Classe. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista Inadimplente.

1.13.3. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente terá restabelecidos seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, na forma deste Regulamento, sendo novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe de forma integral, a título de Amortização de suas Cotas.

1.14. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, em conjunto e em nome da Classe, poderão emitir e distribuir uma ou mais Séries de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que obedecidas as seguintes condições para novas emissões de Cotas, cumulativamente:

I - as Companhias enviem notificação à **ADMINISTRADORA** solicitando a emissão das cotas da Subclasse de Subordinadas Mezanino High Yield, devendo tal notificação constar as características das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield a serem emitidas, observado o disposto no presente Regulamento;

II - a Assembleia Especial de Cotistas convocada especificamente para tal finalidade tenha deliberado favoravelmente à emissão da nova série das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield observado o disposto no Capítulo 14 do Anexo I;

III - não tenha sido identificado pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA** qualquer Evento de Desalavancagem, Evento Amortização Acelerada, Evento de Avaliação da Classe ou Evento de Liquidação da Classe, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Especial de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação da Classe não configura um Evento de Liquidação da Classe; ou (2) os procedimentos de liquidação da Classe não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação da Classe, conforme o caso;

IV - o regime de amortização em curso seja o regime de Amortização Pro Rata; e

VI - seja observado o disposto no item 1.9 deste Apêndice.

1.15. As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável e no respectivo Suplemento. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.16. A Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield ofertadas publicamente serão depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

1.17. Caberá ao Coordenador Líder e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

1.18. Apenas Cotas que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros.

1.19. Os Cotistas Subordinados Mezanino High Yield serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas cotas da Subclasse de Cotas Subordinados Mezanino High Yield.

2. DA AMORTIZAÇÃO DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO HIGH YIELD

2.1. As amortizações das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield serão realizadas de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial neste Apêndice e nos respectivos Suplementos. Qualquer outra forma de pagamento de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield diferente das estipuladas neste Apêndice deverá ser objeto de Assembleia Especial de Cotistas.

2.2. Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento será paga, por meio de amortização das respectivas Cotas, a Remuneração com relação a cada cota da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, em moeda corrente nacional, observados os respectivos Limites Superiores de Remuneração, nos termos do item 2.9 abaixo, e de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo 19 do Anexo.

2.3. Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as cotas da Subclasse Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, nos termos do item 2.9abaixo, e de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo 19 do Anexo.

2.4. As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela **ADMINISTRADORA** e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração e amortização de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield:

"Valor Principal de Referência":	=	• na 1ª Data de Integralização das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield da respectiva série: Valor Unitário de Emissão. • em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: Valor Principal de Referência Corrigido. • em cada Data de Pagamento: Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização – Amortização de Principal.

"Valor Principal de Referência Corrigido":	significa o Valor Principal de Referência das Cotas na respectiva 1ª Data de Integralização das Cotas ou na Data de Referência anterior, conforme o caso (inclusive).
"Valor Principal de	significa o Valor Principal de Referência Corrigido, em cada Dia

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

Referência Corrigido Antes da Amortização”:		Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Amortização de Principal.
“Limite Superior de Remuneração”:		significa, com relação a uma Data de Pagamento, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula: Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização
“Meta de Amortização de Principal”:	=	• Caso Amortização Sequencial esteja em curso: Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização. • Caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso, significa o disposto no respectivo Suplemento.

2.5. Os procedimentos descritos neste Apêndice não constituem promessa ou garantia, por parte da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Meta de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

2.6. Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(ii)** de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

2.7. As Cotas deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu respectivo valor contábil, sendo certo que os Cotistas farão jus a amortizações enquanto suas Cotas não sejam integralmente amortizadas ou a Classe seja liquidada.

2.8. O previsto neste Apêndice não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

2.9. Admite-se a amortização de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

2.9.1. por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126, §2º, I da Parte Geral da Resolução CVM 175;

2.9.2. pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

2.9.3. nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe; ou

2.9.4. em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

2.10. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados na cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

APENSO I DO APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO HIGH YIELD
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OPEN PME I SEGMENTO FINANCEIRO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 52.306.146/0001-63

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO HIGH YIELD

SUPLEMENTO DA [...]ª EMISSÃO DAS COTAS DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO HIGH YIELD DA [...]ª SÉRIE

O presente documento constitui o suplemento nº [●] ("Suplemento") referente à [●] emissão da [●]ª Série de Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield da Classe única ("Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield da [●]ª Série") emitida nos termos do regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OPEN PME I SEGMENTO FINANCEIRO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA" inscrito no CNPJ sob nº 52.306.146/0001-63.

Montante das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield:	*R$ [•] ([•]), na 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield.*
Valor unitário das cotas:	*R$ 1.000,00 (mil reais)*
Quantidade de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield:	*[•] ([•]).*
Montante Mínimo da Oferta:	*[Não será admitida distribuição parcial. | Será admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [•] ([•]) das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield, correspondente a R$ [•] ([•]), na 1ª Data de Integralização de tais Cotas.]*
Forma e Titularidade das Cotas:	*As Cotas serão emitidas de forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas estiverem eletronicamente custodiados na B3.*
Depósito das Cotas:	*As Cotas ofertadas publicamente serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.*
Forma de Distribuição:	*[...]*
Data de Emissão:	*A 1ª Data de Integralização das cotas da Subclasse de Cotas*

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

	Subordinadas Mezanino High Yield.
Forma de Integralização:	*[À vista, na data informada pelo Coordenador Líder aos Cotistas. | A prazo, a ser realizada mediante chamadas de capital pela Administradora, na forma e nas datas definidas nos respectivos boletins de subscrição.]*
Razão de Integralização Mezanino:	*Em cada data de integralização de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield pelos Investidores Autorizados, considerando-se pro forma as integralizações a serem realizadas, a quantidade agregada de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação deverá ser menor ou igual ao valor calculado conforme abaixo:* [•]
Prazo para Distribuição:	*Até [•] ([•]) dias.*
Data de Resgate:	*Data de Referência posterior ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação a contar da 1ª Data de Integralização das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino High Yield.*
Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, a contar do 1º (primeiro) mês subsequente ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação, inclusive, até a Data de Amortização Final.
Meta de Rentabilidade:	*[•]*
Meta de Amortização de Principal:	*[•]*
Período de Carência:	*[•]*
Proporção de Amortização de Principal:	*Determinado conforme tabela abaixo, com relação à cada i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência: [•]:*
Fator de Ponderação Mezanino:	*[[•] % ([•] por cento).]*
Custos de Distribuição:	*[•]*
Público Alvo:	*[•]*
Coordenador Líder:	*[•]*
Critérios para negociação das Cotas:	*Critérios de Negociação das Cotas: negociação das cotas em mercados regulamentados obedece às seguintes restrições: a revenda somente pode ser destinada a investidores qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta; e não poderá ser destinada ao público investidor em geral em qualquer circunstância, dado ao público-alvo do próprio valor mobiliário.*
Classificação de Risco	*[•]*

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OPEN PME I SEGMENTO FINANCEIRO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 52.306.146/0001-63

1.1. As Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. As Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

1.2.1. subordinam-se às Subclasse de Cotas Seniores e às Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização e distribuição dos rendimentos da Classe;

1.2.2. somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas de acordo com as regras previstas neste Apêndice;

1.2.3. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas;

1.2.4. seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;

1.2.5. os direitos dos titulares das Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior; e

1.2.6. não possuem índice de referência definido.

1.3. As demais características e particularidades de cada das Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior serão subscritas pelas Originadoras, suas Partes Relacionadas e/ou classes de fundos de investimento exclusivas que possuam como público-alvo as próprias Originadoras e/ou suas Partes Relacionadas, sendo certo que referidas cotas, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

1.5. A integralização de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior pode ser efetuada (i) por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.

1.5.1. Na integralização com Direitos Creditórios, a **ADMINISTRADORA** deverá receber o laudo de avaliação, com um mínimo de 5 (cinco) dias úteis anterior à data de aquisição do respectivo Direito Creditórios, corroborando com o valor pelo qual o Direito Creditório será integralizado na Classe.

1.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

1.7. As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior não serão objeto de distribuição pública e serão subscritas exclusivamente pelas Companhias ou por Partes Relacionadas, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais veículos de investimento.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

1.8. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

1.9. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe ou série até o dia da efetiva integralização, na forma do Anexo, sendo certo que, com relação às cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, o preço de subscrição poderá contemplar ágio ou deságio sobre tais valores, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores da respectiva Subclasse, conforme o caso, e apurado por meio de procedimento de descoberta de preço de acordo com a regulamentação em vigor.

1.9.1. Para fins do disposto no item 1.9acima, (i) caso os recursos sejam entregues pelo investidor até as 16h00 (dezesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no dia; e (ii) caso os recursos sejam entregues pelo investidor após as 16h00 (dezesseis horas), os recursos serão devolvidos ao investidor para nova transferência de recursos no próximo Dia Útil.

1.10. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela **ADMINISTRADORA**, nas datas e na forma especificada no respectivo boletim de subscrição, pelo valor definido nos termos do item 1.9 acima, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) de transferência eletrônica disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada da Classe indicada pela **ADMINISTRADORA**, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

1.11. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Investidor Autorizado, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

1.12. Em caso de integralização de Cotas via chamada de capital ou a prazo, o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre a soma (i) do valor total de recursos inadimplidos; e (ii) dos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar à Classe, bem como terá seus direitos políticos suspensos (voto em Assembleias de Cotistas).

1.12.1. A suspensão dos direitos políticos vigorará até que as obrigações do Cotista Inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro.

1.12.2. Caso a Classe realize amortização de Cotas em um período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista Inadimplente, os valores relativos à amortização devida ao Cotista Inadimplente serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante a Classe. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista Inadimplente.

1.12.3. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente terá restabelecidos seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, na forma deste Regulamento, sendo novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe de forma integral, a título de Amortização de suas Cotas.

1.13. Serão emitidas cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior de tempos em tempos, conforme solicitação dos Cotistas Subordinados Júnior ou da **GESTORA**, sem a necessidade de

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, em qualquer montante, incluindo, sem limitação, em montante necessário para (i) enquadramento do Índice de Subordinação; (ii) enquadramento do Índice de Cobertura ou do Índice de Liquidez; (iii) para atendimento das demais condições estabelecidas neste Apêndice e nos Apêndices das cotas da Subclasse de Cotas Seniores e cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino; e (iv) atendimento das Razões de Integralização.

1.13.1. Os Cotistas Subordinados Júnior deverão ser notificados pela **ADMINISTRADORA** de novas emissões de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior com antecedência de pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis, e deverão informar a **ADMINISTRADORA** sobre o exercício de seu direito de preferência referido neste item até o 2º (segundo) Dia Útil anterior à data indicada pela **ADMINISTRADORA** para emissão de novas cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

1.13.2. Os Cotistas Subordinados Júnior terão preferência, na proporção de sua respectiva participação em tal subclasse, mas não terão obrigação de subscrever tais novas emissões, observado o disposto acima.

1.14. As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior poderão ser objeto de transferências por meio de negociações privadas, observado que somente poderão ser transferidas para as Companhias ou a Partes Relacionadas, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais veículos de investimento.

1.15. Apenas Cotas que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros.

1.16. Os Cotistas Subordinados Júnior serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas respectivas cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

2.1. As cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização integral das cotas da Subclasse de Cotas Seniores e das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária prevista a seguir.

2.1.1. Sujeita à ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo 19 do Anexo, qualquer Cotista Subordinado Júnior poderá solicitar a realização de Amortização Extraordinária das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, em qualquer Data de Pagamento, desde que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

(i) esteja em curso a Amortização *Pro Rata* ou caso não existam cotas da Subclasse de Cotas Seniores e cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

(ii) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, a Subordinação Mínima não fique desenquadrada;

(iii) após alocados os recursos da Classe que tenham prioridade sobre as Amortizações Extraordinárias, de acordo com a ordem prevista no Capítulo 19 do Anexo, considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez sejam iguais ou superiores a 1,02 (um inteiro e dois centésimos);

(iv) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, o Índice de Cobertura Mezanino – 2º Grau seja igual ou superior a 1,21 (um inteiro e vinte e um centésimos);

(v) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação da Classe ou Evento de Liquidação da Classe ou do **FUNDO** pela **ADMINISTRADORA**, em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que **(a)** o Evento de Avaliação da Classe não configura um Evento de Liquidação da Classe; ou **(b)** os procedimentos de liquidação da

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

Classe ou do **FUNDO** não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação da Classe ou do **FUNDO**, conforme o caso; e

(vi) não esteja em curso a liquidação da Classe ou do **FUNDO**.

2.1.2. Sujeito à disponibilidade de recursos e a Ordem de Alocação de Recursos disposta no Capítulo 19 do Anexo, o montante máximo de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior a ser amortizado extraordinariamente será o maior que permita o atendimento das condições (i), (ii) e (iii) acima e atingirá proporcionalmente todas as cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

2.1.3. Não será permitida a realização de qualquer Amortização Extraordinária em Direitos Creditórios Adquiridos, exceto após a amortização integral das cotas da Subclasse de Cotas Seniores e das cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino ou em caso de liquidação da Classe ou do **FUNDO**.

2.1.4. Sem prejuízo do disposto acima, as cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior também poderão ser amortizadas sempre que assim for previamente decidido em Assembleia Especial de Cotistas.

2.2. Os procedimentos descritos neste Apêndice não constituem promessa ou garantia, por parte da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Meta de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

2.3. Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(ii)** de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

2.4. O previsto neste Apêndice não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

2.5. Observado o disposto no item 2.1.3 acima, admite-se a amortização de cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

2.6. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados na cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

Docusign Envelope ID: 6707E7FB-F1D2-868F-82EF-7CEF4F74D0A1

APENSO I DO APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OPEN PME I SEGMENTO FINANCEIRO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 52.306.146/0001-63

MODELO DE SUPLEMENTO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

SUPLEMENTO DE SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

O presente documento constitui o suplemento nº [●] ("Suplemento") referente à [●] emissão de Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior (Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior") emitida nos termos do regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OPEN PME I SEGMENTO FINANCEIRO DE *RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob nº 52.306.146/0001-63.*

1. ***Da Emissão das Cotas****: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [●] ([●]) Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, sendo atribuído o valor de R$ 1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira integralização da série da presente subclasse, e para emissões posteriores, deverá ser utilizado o valor da cota da série de cotas da presente subclasse em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos ao Fundo.*

2. ***Da Subscrição e Integralização das Cotas:*** *A Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior será subscritas e integralizadas de acordo com as regras previstas no Apêndice.*

3. ***Da Índice de referência****: A Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior não possui índice de referência.*

4. ***Do valor da Cota:*** *O valor de integralização ou amortização de cada Cota Subordinada Júnior será calculado pelo* ***CUSTODIANTE*** *em todo Dia Útil em todo Dia Útil de acordo com o disposto no capítulo "****DOS CRITÉRIOS DE VALORAÇÃO DAS COTAS, DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE****" do Anexo I.*

5. ***Da Amortização das Cotas e do Resgate:*** *A Subclasse de Cotas Subordinada Júnior serão amortizadas de acordo com as regras previstas no Apêndice****.***

6. ***Da Distribuição das Cotas****: [...].*

7. ***Coordenador Líder: [-]***

8. ***Classificação de risco:*** não aplicável.

9. ***Público-alvo****: [...].*

10. ***Prazo para distribuição:*** *Até [•] ([•]) dias*

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]